



Subsecretaria de Análise
REPUBLICAS FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 113

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL
SUMÁRIO

1 — ATA DA 156ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — **Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/74 (nº 155-B/74, na Câmara), que aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

1.2.2 — **Pareceres**

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/74 (nº 1.730-C/73, na origem), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

1.2.3 — **Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 108/74, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que introduz alterações no Código de Processo Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/74, subscrito pelo Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados na habilitação às licitações.

— Projeto de Lei do Senado nº 110/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias.

1.2.4 — **Discursos do Expediente**

SENADOR NELSON CARNEIRO — Abono de emergência aos funcionários públicos e aos assalariados, em geral, face o aumento do custo de vida. Necessidade de esclarecimentos sobre informação do **Jornal do Brasil**, referente à divisão do Estado de Mato Grosso, para que se tranqüilize a opinião pública daquele Estado. Abertura da campanha eleitoral no Estado do Acre por S. Exª, em nome do MDB.

SENADOR WILSON GONÇALVES — Relatório do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino Americano à Primeira Conferência Interparlamentar Europa-América Latina, realizada em Bogotá, Colômbia, de 15 a 18 de julho próximo passado.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Sugestões com vistas à mudança na sistemática de captação dos incentivos fiscais.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Situação dos servidores dos órgãos da administração pública que se transformaram em empresas públicas, face ao novo sistema de classificação de cargos.

1.2.5 — **Requerimentos**

— Nº 195/74, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 104/74-Complementar (nº 57/74, na Casa de origem), que estabelece, nos termos do Artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300.

— Nº 196/74, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos ontem pelo Presidente Ernesto Geisel e pelo Premier do Japão, Kakuei Tanaka, na homenagem do Governo brasileiro ao alto representante nipônico.

— Nº 197/74, subscrito pelo Sr. Senador Franco Montoro, de homenagens de pesar pelo falecimento do Doutor Oscar Leite Alves. **Aprovado**, após encaminhar sua votação o Sr. Senador Franco Montoro.

1.3 — **ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 177/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da **Ordem do Dia** do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado" em Brasília. **Aprovado**.

— Requerimento nº 181/74, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dia 29 de agosto, na solenidade em que foram recebidos por Sua Excelência a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das Comissões Executivas Regionais da Aliança Renovadora Nacional. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 29/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** para 17 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 198/74.

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/74 (nº 2.075-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Ati-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

vidades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/74, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 195/74, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto, ficando rejeitada a emenda apresentada nesta oportunidade, após pareceres das comissões competentes. À Sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Carta e documentos recebidos do Presidente da Frente Nacional do Trabalho, Senhor João Breno Pinto, referente à queixa endereçada à Organização Internacional do Trabalho pelos empregados da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus. Conclusões do I Encontro Estadual de Advogados vinculados à entidade sindical do ramo das indústrias química e farmacêutica.

SENADOR MILTON CABRAL — Situação da economia sisaleira em nosso País.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Inauguração do Comitê Eleitoral pró-candidatura Paulo Torres, em Niterói-RJ. Problemas da citricultura em municípios fluminenses. Apelo ao Senhor Ministro da Agricultura para que determine estudos visando amparar as indústrias de sardinha do Estado do Rio de Janeiro.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 157ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE

1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

— Nº 283/74 (nº 449/74, na origem), referente à escolha do Sr. Mellilo Moreira de Mello, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

2.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 82-SAP/74, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério da Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

2.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 63/73 (nº 1.404-B/73, na Câmara), que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Redação final)

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 263/74 (nº 413/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÕES

— **Ordem do Dia** do Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado".

— Discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, dia 29 de agosto, na solenidade em que foram recebidos por Sua Excelência a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das

Comissões Executivas Regionais da Aliança Renovadora Nacional.

4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Resolução nº 21 da Comissão Deliberativa

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1974
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, RUY SANTOS E AUGUSTO FRANCO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — José Augusto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetendo à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1974
(Nº 155-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 257, DE 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da

Sessão Plenária de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

O instrumento que ora encaminho à apreciação de Vossas Excelências representa a prorrogação por dois anos, a partir de 1º de janeiro de 1974, da parte administrativa do Acordo Internacional do Açúcar, de 1968.

Brasília, em 6 de junho de 1974 — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPB/DAI/ARC/183/665.81(00), DE 30 DE MAIO DE 1974, DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor
 General-de-Exército Ernesto Geisel,
 Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Sessão Plenária da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar de 1973 aprovou, em 13 de outubro último, o Acordo Internacional do Açúcar de 1973, que reflete a decisão dos países-membros da Organização Internacional do Açúcar de prorrogar pelo período de dois anos, a partir de 1º de janeiro de 1974, o Acordo Internacional do Açúcar de 1968.

2. Diante do impasse a que chegou a Conferência, cujo objetivo consistia na negociação do Acordo de 1968, foi decidida a eliminação de todas as cláusulas econômicas do instrumento, o qual mantém, contudo, a estrutura administrativa da Organização Internacional do Açúcar e prevê a elaboração pelo Conselho Internacional do Açúcar de um relatório, a ser apresentado até 31 de dezembro próximo, sobre a preparação de um novo acordo internacional sobre o produto.

3. Nos termos da decisão tomada, a prorrogação do Acordo por dois anos nas condições anteriormente indicadas só teria vigência a partir de 1º de janeiro de 1974 se, até 31 de dezembro de 1973, Governos que representassem pelo menos 50% das exportações líquidas totais indicadas no Anexo A e Governos que representassem pelo menos 40% das importações líquidas totais indicadas no Anexo B do texto do Acordo viessem a depositar junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Fixava-se, porém, a data limite de 15 de outubro de 1974 para que os Governos que não pudessem cumprir os procedimentos constitucionais necessários que os capacitassem a ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo antes de 31 de dezembro de 1973 efetuassem o depósito do instrumento competente e se tornassem assim Partes Contratantes do Acordo. Deveriam esses Governos entre os quais se incluiu o do Brasil, notificar o Secretário-Geral da ONU seu compromisso de aplicar provisoriamente os dispositivos do Acordo até ser ele devidamente aprovado de acordo com os procedimentos constitucionais dos respectivos países.

4. O Acordo Internacional do Açúcar de 1968, cuja prorrogação por dois anos é agora proposta, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 492, de 6 de março de 1969, havendo o instrumento brasileiro de ratificação sido depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 13 de maio de 1969. A promulgação se deu pelo Decreto nº 65.809 de 8 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 10 de dezembro do mesmo ano.

5. Nessas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional a aceitação pelo Brasil do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprouver a Vossa Excelência, seja a matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Azeredo da Silveira.

ACORDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

CAPÍTULO I

Objetivos

ARTIGO 1

Objetivos

Os objetivos deste Acordo Internacional do Açúcar (doravante denominado o Acordo) consistem em promover a cooperação internacional no trato dos problemas relativos ao açúcar e em manter uma estrutura capaz de preparar as negociações de um acordo com objetivos semelhantes aos do Acordo Internacional do Açúcar, 1968, que levaram em consideração as recomendações contidas na Ata Final da Primeira Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (doravante denominada UNCTAD) e que eram os seguintes:

a) elevar o nível do comércio internacional do açúcar, com vistas, particularmente, a aumentar a receita de exportação dos países exportadores em vias de desenvolvimento;

b) manter um preço estável para o açúcar, que seja razoavelmente remunerativo para os produtores, mas que não encoraje novas expansões da produção nos países desenvolvidos;

c) prover suprimentos adequados de açúcar, para atender, a preços justos e razoáveis, às necessidades dos países importadores;

d) aumentar o consumo do açúcar e, em particular, promover a adoção de medidas que estimulem esse consumo em países onde seu nível *per capita* seja baixo;

e) lograr um maior equilíbrio entre a produção e o consumo mundiais de açúcar;

f) facilitar a coordenação da política de comercialização do açúcar e a organização do mercado;

g) assegurar para açúcar proveniente de países em vias de desenvolvimento adequada participação nos mercados dos países desenvolvidos e crescente acesso a esses mesmos mercados;

h) observar atentamente a evolução do uso de quaisquer formas de substitutos para o açúcar, inclusive ciclamatos e outros dulcificantes artificiais; e

i) favorecer a cooperação internacional em assuntos referentes a açúcar.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2

Definições

Para os fins deste Acordo:

(1) O termo "Organização" designa a Organização Internacional do Açúcar, mencionada no artigo 3;

(2) O termo "Conselho" designa o Conselho Internacional do Açúcar, estabelecido pelo artigo 3.

(3) O termo "Membro" designa:

(a) uma Parte Contratante do Convênio que não seja uma das que tenha feito uma notificação nos termos do parágrafo (1) (b) do artigo 38, e não tenha retirado essa notificação; ou

(b) um território ou grupo de territórios sobre os quais tenha sido feita notificação nos termos do parágrafo (3) do artigo 38;

(4) A expressão "Membro exportador" designa qualquer Membro que esteja refacionado como tal no Anexo A do Acordo ou um Membro ao qual se tenha atribuído a condição de Membro exportador ao tornar-se Parte Contratante do Acordo;

(5) A expressão "Membro importador" designa qualquer Membro que esteja relacionado como tal no Anexo B do Acordo ou um Membro ao qual se tenha atribuído a condição de Membro importador ao tornar-se Parte Contratante do Acordo;

(6) A expressão "voto especial" designa uma votação que exija pelo menos dois terços dos votos emitidos pelos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos dois terços dos votos emitidos pelos Membros importadores presentes e votantes;

(7) A expressão "voto por maioria distribuída simples" designa uma votação emitida pelo menos por metade do número dos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos por metade do número dos Membros importadores presentes e votantes, e que represente mais da metade dos votos totais dos Membros presentes e votantes em cada categoria;

(8) O "exercício financeiro" corresponde ao ano civil;

(9) O termo "açúcar" designa açúcar em qualquer das suas formas comerciais reconhecidas, derivadas de cana-de-açúcar ou de beterraba, inclusive méis comestíveis e de fantasia, xaropes e quaisquer outras formas de açúcar líquido utilizado para consumo humano, mas não inclui méis finais e tipos de açúcar não-centrifugados de qualidade inferior produzidos por métodos primitivos, nem açúcar destinado a outros usos que não o consumo humano como alimento;

(10) A expressão "entrada em vigor" designa a data em que este Acordo entrar em vigor provisório ou definitivamente, segundo o disposto no artigo 36;

(11) Qualquer referência no Acordo a "Governo convidado à Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, 1973" é considerada como aplicável à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada CEE). Por conseguinte, qualquer referência no Acordo a "assinatura do Acordo" ou a "depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão" por um Governo deve, no caso da CEE, ser considerada como incluindo assinatura em nome da CEE pela autoridade competente e depósito do instrumento requerido pela processualística institucional da CEE para a conclusão de um acordo internacional.

CAPÍTULO III

A Organização Internacional do Açúcar Membros e Administração

ARTIGO 3

Manutenção, Sede e Estrutura da Organização Internacional do Açúcar

(1) A Organização Internacional do Açúcar, instituída pelo Acordo Internacional do Açúcar, 1968, continua em existência com o objetivo de executar este Acordo e superintender o seu funcionamento, com a composição, atribuições e funções nele estabelecidas.

(2) A sede da Organização é Londres, a menos que o Conselho decida de outro modo por voto especial.

(3) A Organização funciona através do Conselho Internacional do Açúcar, seu Comitê Executivo, seu Diretor-Executivo e seu secretariado.

ARTIGO 4

Membros da Organização

(1) Cada Parte Contratante constitui um só Membro da Organização, salvo disposição em contrário, de acordo com os parágrafos (2) ou (3) deste Artigo.

(2) (a) Quando uma Parte Contratante fizer uma notificação, de conformidade com o parágrafo (1) (a) do artigo 38, declarando que o Acordo será estendido a um ou mais territórios em desenvolvimento que desejem participar do Acordo, poderá haver com o consentimento e aprovação expressos dos interessados:

(I) uma representação comum incluindo essa Parte Contratante e os citados territórios; ou

(II) quando essa Parte Contratante fizer uma notificação neste sentido, consoante o parágrafo (3) do artigo 38, uma representação em separado, seja individualmente, em conjunto ou em grupos, para os territórios que deveriam, individualmente, constituir um Membro exportador, e representação em separado para os territórios que individualmente, deveriam constituir um Membro importador.

(b) Quando uma Parte Contratante fizer uma notificação de conformidade com o parágrafo (1) (b) do artigo 38 e uma notificação consoante o parágrafo (3) do mesmo Artigo haverá representação em separado tal como disposto no inciso (a) (II), acima.

(3) Uma Parte Contratante que fizer uma notificação consoante o parágrafo (1) (b) do artigo 38 e não retirar essa notificação não será considerada Membro da Organização.

ARTIGO 5

Composição do Conselho Internacional do Açúcar

(1) A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Açúcar, que consiste de todos os Membros da Organização.

(2) Cada Membro é representado por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Cada Membro pode igualmente designar um ou mais assessores para o seu representante ou suplentes.

ARTIGO 6

Poderes e Funções do Conselho

(1) O Conselho exerce todos os poderes e desempenha ou providencia o desempenho de todas as funções necessárias ao cumprimento das expressas disposições do Acordo.

(2) O Conselho adota por voto especial todas as normas e regulamentos necessários ao cumprimento das estipulações do Acordo e que sejam com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e o dos comitês, assim como os regulamentos financeiro e do secretariado da Organização. O Conselho pode estabelecer, em seu regimento interno, um procedimento que lhe permita decidir sobre questões específicas sem se reunir.

(3) O Conselho deve manter os arquivos e a documentação necessários ao desempenho das funções que lhe atribui o Acordo, e todos os outros arquivos e documentação que considerar apropriados.

(4) O Conselho publica um relatório anual e quaisquer outras informações que julgar apropriadas.

ARTIGO 7

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

(1) Para cada ano civil o Conselho elege dentre as delegações um Presidente e um Vice-Presidente, os quais exercerão suas funções sem ônus para a Organização.

(2) O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos um dentre as delegações dos Membros importadores e o outro dentre as delegações dos Membros exportadores. Via de regra, cada um desses cargos se

alterará cada ano civil entre as duas categorias de Membros, o que não impedirá, todavia, que o Conselho, em circunstâncias especiais, decida por voto especial reeleger o Presidente, o Vice-Presidente ou ambos. No caso de um dos dois ser reeleito, continuará a aplicar-se a norma estabelecida no primeiro período deste parágrafo.

(3) Na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente, ou na ausência permanente de um ou de ambos, o Conselho pode eleger dentre as delegações novos titulares para essas funções, provisórios ou permanentes, como julgar apropriado, levando em conta o princípio da representação alternada enunciado no parágrafo (2) deste Artigo.

(4) Nem o Presidente nem qualquer outro membro da Mesa que esteja presidindo reuniões tem direito a voto. Pode, entretanto, indicar uma outra pessoa para exercer o direito de voto do Membro que representa.

ARTIGO 8

Sessões do Conselho

(1) Como regra geral, o Conselho realiza uma sessão ordinária em cada semestre do ano civil.

(2) Além das sessões que pode realizar por força de outras circunstâncias especificamente enunciadas no Acordo, o Conselho pode reunir-se em sessão especial quando assim o decidir, ou por requerimento:

- (a) de cinco Membros quaisquer;
- (b) de Membros com um mínimo de 250 votos; ou
- (c) do Comitê Executivo.

(3) A notificação das sessões é feita aos Membros com uma antecedência de pelo menos trinta dias, exceto em caso de emergência, quando tal notificação é feita com antecedência de dez dias, ou quando as disposições do Acordo estipularem de outra maneira.

(4) As sessões se realizam na sede da Organização, a menos que o Conselho decida de outra maneira por voto especial. Se algum dos Membros convidar o Conselho para reunir-se em outro local que não o da sede, deve arcar com os custos adicionais daí decorrentes.

ARTIGO 9

Votos

(1) Os Membros exportadores dispõem, em conjunto, de 1.000 votos, e os Membros importadores dispõem, em conjunto, de 1.000 votos.

(2) Nenhum Membro pode dispor de mais de 200 votos ou de menos de 5 votos.

(3) Não há votos fracionados.

(4) O total de 1.000 votos dos Membros exportadores é distribuído entre eles proporcionalmente à média ponderada, em cada caso.

- (a) de suas exportações líquidas para o mercado livre;
- (b) de suas exportações líquidas totais; e
- (c) de sua produção total.

As cifras a serem utilizadas para esse fim são, para cada item, a cifra mais alta registrada em qualquer ano durante o período compreendido entre 1968 e 1972 inclusive. Para calcular a média ponderada de cada Membro exportador, fixa-se um coeficiente de ponderação da ordem de 50% para o primeiro item e de 25% para cada um dos outros dois itens.

(5) O total de 1.000 votos dos Membros importadores é distribuído entre eles da seguinte forma (as estatísticas a serem utilizadas são as do ano civil de 1972):

- (a) 700 votos em função da participação de cada Membro nas importações líquidas do mercado livre; e
- (b) 300 votos em função da participação de cada Membro no total das importações efetuadas em virtude de arranjos especiais.

(6) Levando em conta o disposto no parágrafo (3) deste Artigo, o Conselho estabelecerá, nas normas e nos regulamentos a que se

refere o Artigo 6, os procedimentos adequados para assegurar que nenhum Membro receba nem mais do que o número máximo de votos nem menos do que o número mínimo de votos permitidos por este Artigo.

(7) No início de cada ano civil, o Conselho, com base nas fórmulas indicadas nos parágrafos (4) e (5) deste Artigo, estabelece a distribuição dos votos para cada categoria de Membros, a qual vigorará durante aquele ano civil, ressalvado o disposto no parágrafo (8) deste Artigo.

(8) Sempre que ocorram modificações na composição da Organização, ou quando qualquer Membro tiver suspenso o seu direito de voto de recuperar esse direito consoante qualquer disposição do Acordo, o Conselho efetua a redistribuição dos votos totais de cada categoria de Membros, com base nas fórmulas a que se referem os parágrafos (4) e (5) deste Artigo.

ARTIGO 10

Sistema de votação do Conselho

(1) Cada Membro terá direito a dispor do número de votos que lhe tenha sido distribuído e não pode dividi-los. Pode, entretanto, dispor de forma diferente dos votos que estiver autorizado a emitir de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo.

(2) Sempre que informar por escrito ao Presidente, qualquer Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e qualquer Membro importador pode autorizar qualquer outro Membro importador a representar os seus interesses e a dispor de seus votos em qualquer sessão ou sessões do Conselho. Uma cópia das referidas autorizações é examinada por um Comitê de Credenciais que pode ser criado pelo regimento interno do Conselho.

ARTIGO 11

Decisão do Conselho

(1) Todas as decisões do Conselho são tomadas e todas as recomendações são adotadas por voto por maioria distribuída simples, salvo quando o Acordo exigir voto especial.

(2) No cômputo do número de votos necessários para a adoção de qualquer decisão pelo Conselho, as abstenções não são contadas como votos. Quando um Membro optar pelo procedimento a que se refere o parágrafo (2) do Artigo 10 e emitir seus votos numa sessão do Conselho, será ele considerado como Membro presente e votante para os efeitos do parágrafo (1) deste Artigo.

(3) Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho tomar de conformidade com as disposições do Acordo.

ARTIGO 12

Cooperação com outras Organizações

(1) O Conselho toma quaisquer providências que julgar convenientes para proceder a consultas ou promover a cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular a UNCTAD e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), e com as demais agências especializadas e organizações inter-governamentais que julgar apropriadas.

(2) Tendo em vista o papel especial da UNCTAD no comércio internacional dos produtos de base, o Conselho deve mantê-la informada das suas atividades e programas de trabalho.

(3) O Conselho pode também adotar quaisquer disposições apropriadas para manter um contato eficaz com as organizações internacionais de produtores, comerciantes e fabricantes de açúcar.

ARTIGO 13

Admissão de Observadores

(1) O Conselho pode convidar qualquer país não-Membro que seja Membro das Nações Unidas ou de suas agências especializadas

ou ainda da Agência Internacional de Energia Atômica para comparecer a qualquer de suas sessões como observador.

(2) O Conselho pode também convidar qualquer uma das organizações referidas no parágrafo (1) do Artigo 12 para comparecer às suas sessões como observador.

ARTIGO 14

Composição do Comitê Executivo

(1) O Comitê Executivo é constituído de oito Membros exportadores e oito Membros importadores, eleitos para cada ano civil nos termos do Artigo 15, e que podem ser reeleitos.

(2) Cada Membro do Comitê Executivo designa um representante que pode fazer-se acompanhar de um ou mais suplentes e assessores.

(3) O Comitê Executivo elege para cada ano civil um Presidente. Este não tem direito a voto e pode ser reeleito.

(4) O Comitê Executivo reúne-se na sede da Organização, a menos que decida de outra maneira. Se algum Membro convidar o Comitê Executivo para se reunir em outro local que não a sede da Organização, esse Membro arca com os custos adicionais daí decorrentes.

ARTIGO 15

Eleição do Comitê Executivo

(1) Os Membros exportadores e os Membros importadores do Comitê Executivo são eleitos em sessão do Conselho, respectivamente, pelos Membros exportadores e pelos Membros importadores da Organização. A eleição dentro de cada categoria obedecerá as disposições dos parágrafos (2) a (7), inclusive, deste Artigo.

(2) Cada Membro vota em favor de um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe em virtude do Artigo 9. Qualquer Membro pode emitir em favor de outro candidato os votos de que dispõe em decorrência do parágrafo (2) do Artigo 10.

(3) Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos; contudo, nenhum candidato é eleito no primeiro escrutínio, a menos que receba um mínimo de 70 votos.

(4) Se menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, são realizados novos escrutínios, nos quais só têm direito de voto os Membros que não votaram em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio o número mínimo de votos exigido para a eleição é reduzido sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos sejam eleitos.

(5) Qualquer Membro que não tenha votado em favor de qualquer dos Membros eleitos pode subsequentemente consignar seus votos em favor de um deles, sob reserva dos parágrafos (6) e (7) deste Artigo.

(6) Considera-se que um Membro dispõe dos votos originalmente emitidos em seu favor ao ser eleito, mais os votos que lhe forem consignados, desde que o número total de votos não ultrapasse 299 para qualquer dos Membros eleitos.

(7) Se os votos considerados como tendo sido recebidos por um Membro eleito ultrapassarem 299, os Membros que votaram ou que emitiram em favor do referido Membro eleito os seus votos se entendem entre si para que um ou mais dentre eles retire os seus votos e os consigne ou re-consigne em favor de um outro Membro eleito, de modo que os votos recebidos por cada Membro eleito não excedam o limite de 299.

(8) Se um Membro do Comitê Executivo for suspenso do exercício de seu direito de voto em virtude de alguma das disposições pertinentes do Acordo, cada Membro que nele tenha votado ou a ele tenha consignado seus votos de conformidade com as disposições deste Artigo pode, durante todo o período de vigência da suspensão, consignar seus votos a qualquer outro Membro de sua categoria que integre o Comitê, sob reserva das disposições contidas no parágrafo (6) deste Artigo.

(9) Em circunstâncias especiais e após consultar o Membro do Comitê Executivo no qual haja votado ou ao qual tenha consignado seus votos de conformidade com o que dispõe este Artigo, qualquer Membro pode retirar seus votos desse Membro durante o restante do ano civil. Esse Membro pode então transferir esses votos para outro Membro de sua categoria que integre o Comitê Executivo, mas não pode retirar esses votos desse outro Membro durante o restante desse ano. O Membro do Comitê Executivo do qual tenham sido retirados os votos conservará sua posição no Comitê Executivo durante todo o ano. Qualquer medida que se adote na aplicação do disposto neste parágrafo terá efeito após ser comunicada por escrito ao Presidente do Comitê Executivo.

ARTIGO 16

Delegação de Poderes pelo Conselho ao Comitê Executivo

(1) O Conselho pode, por voto especial, delegar ao Comitê Executivo o exercício de qualquer dos seus poderes, ou de todos eles, excetuados os seguintes:

- (a) localização da sede da Organização consoante o parágrafo (2) do Artigo 3;
 - (b) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições consoante o Artigo 22;
 - (c) decisão de litígios, nos termos do Artigo 29;
 - (d) suspensão do direito de voto e outros direitos de um Membro, de conformidade com o parágrafo (3) do Artigo 30;
 - (e) requerimento ao Secretário-Geral da UNCTAD, nos termos do Artigo 31;
 - (f) exclusão de um Membro da Organização, nos termos do Artigo 40;
 - (g) prorrogação do Acordo, nos termos do Artigo 42;
 - (h) recomendação de emendas, nos termos do Artigo 43.
- (2) O Conselho pode revogar em qualquer ocasião qualquer delegação de poderes ao Comitê Executivo.

ARTIGO 17

Sistema de votação e de decisões no Comitê Executivo

(1) Cada Membro do Comitê Executivo tem direito a emitir o número de votos que tiver recebido nos termos do Artigo 15, e não pode dividir esses votos.

(2) Todas as decisões adotadas pelo Comitê Executivo exigem maioria igual à que seria exigida para a adoção de caráter da mesma decisão caso fosse tomada pelo Conselho.

(3) Qualquer Membro tem o direito de apelar ao Conselho contra qualquer decisão do Comitê Executivo, nas condições que o Conselho definir em seu regime interno.

ARTIGO 18

Quorum para as Sessões do Conselho e do Comitê Executivo

(1) O quorum necessário para qualquer sessão do Conselho é a presença de mais da metade de todos os Membros exportadores da Organização e de mais da metade de todos os Membros importadores da Organização, sendo que esses Membros presentes devem contar com pelo menos dois terços do total dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. Se não houver quorum no dia fixado para a abertura de qualquer sessão do Conselho ou se, no decorrer de qualquer sessão do Conselho, não se observar quorum por três reuniões consecutivas, o Conselho é convocado para sete dias depois; a partir desse momento, e para o restante da sessão, o quorum é constituído pela presença de mais da metade de todos os membros exportadores da Organização e de mais a metade de todos os Membros importadores da Organização, sendo que esses

Membros presentes devem representar mais da metade do total dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. A representação, de acordo com o parágrafo (2) do Artigo 10, é considerada como presença.

(2) O quorum necessário para qualquer Sessão do Comitê Executivo é a presença de mais da metade de todos os Membros exportadores do Comitê e de mais da metade de todos os Membros importadores do Comitê, devendo os Membros presentes representar pelo menos dois terços do total dos votos de todos os Membros do Comitê em suas respectivas categorias.

ARTIGO 19

O Diretor-Executivo e o secretariado

(1) Após consulta ao Comitê Executivo, o Conselho designa, por voto especial, o Diretor-Executivo. Os termos da designação do Diretor-Executivo são fixados pelo Conselho à luz dos critérios utilizados na escolha de funcionários correspondentes de organizações intergovernamentais similares.

(2) O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização e o responsável pela execução de todas as funções que lhe cabem na administração do Acordo.

(3) O Diretor-Executivo nomeia o secretariado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho. Ao estabelecer tais normas, o Conselho leva em conta as aplicáveis aos funcionários de organizações intergovernamentais similares.

(4) Nem o Diretor-Executivo nem os membros do secretariado podem ter qualquer interesse financeiro no comércio ou na indústria do açúcar.

(5) O Diretor-Executivo e o secretariado não solicitarão nem receberão instruções relativas a suas funções em decorrência do Acordo de qualquer membro ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Eles se absterão de qualquer ato incompatível com a sua situação de funcionários internacionais responsáveis unicamente perante a Organização. Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do secretariado e não procurará influenciá-los no desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Privilégios e Imunidades

ARTIGO 20

Privilégios e Imunidades

(1) A Organização tem personalidade jurídica. Tem, em especial, capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis, e de demandar em juízo.

(2) A condição jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização no território do Reino Unido continuam sendo regidos pelo Acordo sobre Sede entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Organização Internacional do Açúcar, assinado em Londres, em 29 de maio de 1969.

(3) Se a sede da Organização se transferir para um país Membro da Organização, esse Membro concluirá, tão logo seja possível, um acordo com a Organização, a ser aprovado pelo Conselho, relativo à condição jurídica, aos privilégios e às imunidades da Organização, do seu Diretor-Executivo e do secretariado e técnicos bem como dos representantes dos Membros enquanto se acharem naquele país no exercício de suas funções.

(4) A menos que outras medidas de ordem fiscal venham a ser postas em execução nos termos do acordo à que se refere o parágrafo (3) deste Artigo e até que seja concluído tal acordo, o novo Membro anfitrião deverá:

- (a) conceder isenção de taxas sobre a remuneração paga pela Organização a seus funcionários, com a ressalva de que tal isenção não se aplicará necessariamente aos nacionais daquele país; e

(b) conceder isenção de taxas sobre os haveres, a receita e os demais bens da Organização.

(5) Se a sede da Organização se transferir para país que não seja Membro da Organização, o Conselho obterá do Governo desse país, antes da transferência, uma garantia escrita de que:

(a) concluirá com a Organização, tão logo seja possível, um acordo nos termos especificados no parágrafo (3) deste Artigo; e

(b) concederá, até que se conclua tal acordo, as isenções a que se refere o parágrafo (4) deste Artigo.

(6) O Conselho se esforçará por concluir o acordo descrito no parágrafo (3) deste Artigo com o Governo do país para o qual se deverá transferir a sede da Organização antes de efetuar a transferência da sede.

CAPÍTULO V

Disposições Financeiras

ARTIGO 21

Disposições Financeiras

(1) As despesas das Delegações ao Conselho dos representantes junto ao Comitê e dos representantes em quaisquer comitês do Conselho ou do Comitê Executivo serão custeadas pelos Membros respectivos.

(2) As despesas necessárias à administração do Acordo serão custeadas por contribuições anuais dos Membros, nos termos do Artigo 22. Se, no entanto, um Membro solicitar a prestação de serviços especiais, o Conselho poderá exigir que aquele Membro os pague.

(3) Será mantida uma contabilidade adequada para a administração do Acordo

ARTIGO 22

Aprovação do Orçamento Administrativo e Fixação das Contribuições

(1) Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprova o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixa a contribuição respectiva de cada Membro.

(2) A contribuição de cada Membro para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro é proporcional à relação que exista, no momento da aprovação do orçamento administrativo relativo a esse exercício, entre o número de seus votos e a soma de votos de todos os Membros em conjunto. Para fixar as contribuições, os votos de cada Membro são calculados sem se tomar em consideração a suspensão do direito de voto de qualquer Membro ou qualquer redistribuição de votos daí resultante.

(3) A contribuição inicial de qualquer Membro que adira à Organização após a entrada em vigor do Acordo é fixada pelo Conselho com base no número de votos atribuídos ao novo Membro e no período restante do exercício financeiro em curso, bem como para o exercício financeiro seguinte se tal Membro aderir à Organização entre a adoção do orçamento para aquele exercício e o início deste, mas não serão alteradas as contribuições fixadas para os outros Membros.

(4) Se o Acordo entrar em vigor mais de oito meses antes do início do primeiro exercício financeiro completo da Organização, o Conselho, em sua primeira sessão, aprovará um orçamento administrativo que cubra o período que se estenda até o início do primeiro exercício financeiro completo. Caso contrário, o primeiro orçamento administrativo cobrirá não apenas este período inicial como também o primeiro exercício financeiro completo.

ARTIGO 23

Pagamento das Contribuições

(1) Os Membros se comprometem, de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, a pagar suas contribui-

ções ao orçamento administrativo de cada exercício financeiro. As contribuições ao orçamento administrativo de cada exercício financeiro são pagas em moeda livremente conversível, e exigíveis no primeiro dia daquele exercício; as contribuições dos Membros relativas ao ano civil em que tais Membros ingressam na Organização são exigíveis na data em que se tornam Membros.

(2) Se, ao fim de quatro meses após a data do vencimento de sua contribuição conforme o disposto no parágrafo (1) deste Artigo, um Membro não tiver saldado integralmente a sua contribuição ao orçamento administrativo, o Diretor-Executivo solicitará ao Membro o pagamento no mais breve prazo possível. Se, ao cabo de dois meses após a solicitação do Diretor-Executivo, o Membro ainda não tiver saldado a sua contribuição, o direito de voto desse Membro no Conselho e no Comitê Executivo fica suspenso até que seja efetuado o pagamento integral da contribuição.

(3) Um Membro cujo direito de voto tenha sido suspenso de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo não é privado de nenhum dos seus outros direitos ou exonerado das obrigações que lhe impõe o Acordo, a menos que o Conselho assim decida por voto especial, permanecendo ele obrigado a pagar a sua contribuição e a cumprir suas outras obrigações financeiras previstas no Acordo.

ARTIGO 24

Verificação e Publicação das Contas

Logo após o encerramento de cada exercício financeiro, é apresentada ao Conselho para aprovação e publicação a prestação de contas da Organização para aquele exercício financeiro, comprovada por um auditor independente.

CAPÍTULO VI

Obrigações Gerais dos Membros

ARTIGO 25

Obrigações dos Membros

(1) Os Membros se comprometem a adotar medidas que se fizerem necessárias para que cumpram as obrigações contraídas em decorrência do Acordo, e a colaborar plenamente entre si com vistas à consecução dos objetivos do mesmo.

(2) Os Membros se comprometem a tornar disponíveis e a fornecer todos os dados estatísticos e informações que, conforme o disposto no regimento interno, sejam necessárias à Organização para o bom desempenho das suas funções de conformidade com o Acordo.

ARTIGO 26

Normas Trabalhistas

Os Membros asseguram a manutenção de normas trabalhistas justas nas suas respectivas indústrias açucareiras e, na medida do possível, procurarão melhorar o nível de vida dos trabalhadores industriais e agrícolas nos diferentes setores da produção açucareira e dos cultivadores de cana-de-açúcar e de beterraba.

CAPÍTULO VII

Revisão Anual e Medidas para Estimular o Consumo

ARTIGO 27

Revisão Anual

(1) O Conselho passa em revista cada ano civil a evolução do mercado de açúcar e seus efeitos sobre as economias dos diferentes países.

(2) O relatório de cada revisão anual é publicado na forma e maneira que o Conselho decidir.

ARTIGO 28

Medidas Destinadas a Estimular o Consumo

(1) Levando em consideração os objetivos pertinentes da Ata Final da Primeira Sessão da UNCTAD, cada Membro adota as medidas que julgar apropriadas para estimular o consumo de açúcar e para remover quaisquer obstáculos que restrinjam o crescimento do consumo de açúcar. Ao proceder assim, cada Membro leva em conta os efeitos sobre o consumo do açúcar de tarifas alfandegárias, impostos internos, gravames fiscais e controles quantitativos e outros, e todos os outros fatores relevantes na avaliação da situação.

(2) Cada Membro informa periodicamente o Conselho das medidas que adotou de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, assim como dos seus efeitos.

(3) O Conselho estabelece um Comitê de Consumo de Açúcar composto de Membros exportadores e importadores.

(4) O Comitê examina questões como:

(a) os efeitos que exercem sobre o consumo de açúcar o uso de todas as formas de substitutos para o açúcar, incluindo outros dulcificantes;

(b) o tratamento fiscal dado ao açúcar, outros dulcificantes;

(c) os feitos (i) da taxação e das medidas restritivas, (ii) das condições econômicas e, em particular, das dificuldades observadas no balanço de pagamento e (iii) das condições climáticas e outras, sobre o consumo de açúcar em diferentes países;

(d) meios de promover o consumo, particularmente em países onde o consumo *per capita* seja baixo;

(e) cooperação com agências interessadas na expansão do consumo do açúcar e de outros alimentos correlatos;

(f) pesquisa de novos usos para o açúcar, seus subprodutos e das plantas de que é extraído; e submete ao Conselho as recomendações que julgar desejáveis para que medidas apropriadas sejam tomadas pelos Membros ou pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

Litígios e Reclamações

ARTIGO 29

Litígios

(1) Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação do Acordo que não seja resolvido entre os Membros interessados é submetido, por solicitação de qualquer dos Membros que seja parte do litígio, à decisão do Conselho.

(2) Em qualquer caso em que um litígio tenha sido submetido ao Conselho de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, uma maioria dos Membros que disponha de não menos de um terço do total dos votos pode requerer ao Conselho que, após discussão do assunto e antes de adotar uma decisão, solicite a opinião da junta consultiva mencionada no parágrafo (3) deste Artigo, sobre a questão em litígio.

(3) (a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outra forma, a junta é integrada por cinco pessoas, a saber:

(i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, das quais uma com grande experiência no assunto de que é objeto o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;

(ii) duas pessoas com idênticas qualificações designadas pelos Membros importadores; e

(iii) um Presidente, escolhido unanimemente pelas quatro pessoas designadas segundo os incisos (i) e (ii) ou, se não chegarem a acordo, pelo Presidente do Conselho.

(b) Podem ser designados para integrar a junta consultiva nacionais de qualquer Membro ou não-Membro.

(c) As pessoas designadas para compor a junta consultiva atuam a título pessoal e não recebem instruções de qualquer Governo.

(d) As despesas da junta consultiva são custeadas pela Organização.

(4) O parecer fundamentado da junta consultiva é submetido ao Conselho, que, por voto especial e levando em conta todas as informações pertinentes, decide o litígio.

ARTIGO 30

Medidas a serem tomadas pelo Conselho em caso de reclamações ou de não cumprimento de obrigações pelos Membros

(1) Toda reclamação no sentido de que qualquer Membro deixou de cumprir as obrigações estipuladas pelo Acordo, é por solicitação do Membro que formula a reclamação, submetida ao Conselho, que, após consulta prévia com Membros interessados, toma uma decisão a respeito.

(2) Qualquer conclusão do Conselho no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações estipuladas no Acordo é adotada por votos por maioria distribuída simples e específica a natureza da infração.

(3) Sempre que, seja como resultado de uma reclamação seja por qualquer outro motivo, o Conselho concluir que um Membro infringiu o Acordo, pode o mesmo, por voto especial e sem prejuízo de quaisquer outras medidas previstas especificamente em outros Artigos do Acordo:

(i) suspender o direito de voto do Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e, se julgar necessário,

(ii) suspender outros direitos do Membro em apreço, inclusive o de ser eleito para ou o de ocupar funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês, até que tenha cumprido as suas obrigações; ou, se a infração prejudica de forma significativa a operação do Acordo,

(iii) aplicar as disposições do Artigo 40.

CAPÍTULO IX

Preparativos para um novo Acordo

ARTIGO 31

Preparativos para um novo Acordo

(1) O Conselho dará início assim que possível ao estudo das bases e da estrutura de um novo acordo internacional do açúcar e apresentará um relatório aos Membros o mais tardar até 31 de dezembro de 1974. O relatório conterá as recomendações que o Conselho julgue apropriadas.

(2) Com base no relatório mencionado no parágrafo (1) deste Artigo, ou em qualquer relatório posterior baseado em estudo semelhante pelo Conselho, solicitará este ao Secretário-Geral da UNCTAD, tão logo julgue apropriado, a convocação de uma conferência negociadora.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

ARTIGO 32

Assinatura

O Acordo está aberto, na sede das Nações Unidas, até 24 de dezembro de 1973, inclusive, à assinatura de qualquer Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar de 1973.

ARTIGO 33

Ratificação

O Acordo fica sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Com exceção do disposto no Artigo 34, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas o mais tardar até 31 de dezembro de 1973.

ARTIGO 34

Notificação pelos Governos

(1) Se um Governo signatário não puder atender às exigências do Artigo 33 dentro do prazo especificado em tal Artigo, poderá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas, o mais tardar até 31 de dezembro de 1973, de que se compromete a procurar obter ratificação, aceitação ou aprovação, de conformidade com os procedimentos constitucionais necessários, tão logo quanto possível e, em todo caso, antes de 15 de outubro de 1974. Qualquer Governo relativamente ao qual o Conselho tenha fixado, de acordo com aquele Governo, as condições de adesão, poderá também notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas, de que se compromete a cumprir os procedimentos constitucionais necessários para aderir ao Acordo o mais rapidamente possível e o mais tardar dentro do período de seis meses que se seguir à data em que se tenham fixado tais condições.

(2) Se o Conselho estimar que um Governo que tenha feito uma notificação de conformidade com o parágrafo (1) não pode depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dentro do prazo aplicável a esse Governo dentro do prazo mencionado naquele parágrafo, o referido Governo poderá depositar tal instrumento em data posterior que se especificará; entretanto, no caso de Governo signatário, essa data não será posterior a 15 de abril de 1975.

(3) Qualquer Governo que tenha feito a notificação mencionada no parágrafo (1) tem a condição de observador até que:

(a) deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; ou, se ocorrer antes;

(b) expire o prazo para o depósito de tal instrumento; ou

(c) indique que aplicará o Acordo provisoriamente.

ARTIGO 35

Indicação de aplicação provisória do Acordo

(1) Qualquer Governo signatário que faça uma notificação nos termos do Artigo 34 pode também indicar na notificação, ou em qualquer momento posterior, que aplicará o Acordo provisoriamente.

(2) No decorrer de qualquer período em que o Acordo esteja em vigor, provisória ou definitivamente um Governo que indique que aplicará provisoriamente o Acordo tem a condição de Membro provisório da Organização até que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, e se torne assim Parte Contratante do Acordo, ou, caso ocorra antes até que expire o prazo para o depósito de seu instrumento de acordo com o que dispõe o Artigo 34.

ARTIGO 36

Entrada em Vigor

(1) O Acordo entra definitivamente em vigor em 1º de janeiro de 1974, ou em qualquer data dentro dos seis meses subsequentes, se, naquela data, Governos que representem pelo menos 50% das exportações líquidas totais indicadas no Anexo A e Governos que representem pelo menos 40% das importações líquidas totais indicadas no Anexo B, tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Acordo também entra em vigor definitivamente em qualquer data posterior se estiver provisoriamente e se essas exigências percentuais sejam preenchidas pelo depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

(2) O Acordo entra provisoriamente em vigor em 1º de janeiro de 1974, ou em qualquer data dentro dos seis meses subsequentes se, até essa data, Governos que preencham as exigências percentuais de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou tiverem indicado que aplicarão o Acordo provisoriamente.

(3) Em 1º de janeiro de 1974, ou em qualquer data dentro dos doze meses seguintes, e ao fim de cada período subsequente de seis meses em que o Acordo estiver provisoriamente em vigor, os Governos de quaisquer dos países que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão podem decidir colocar o Acordo definitivamente em vigor entre eles, sejam em sua totalidade ou em parte. Esses Governos podem também decidir que o Acordo entre ou continue provisoriamente em vigor ou caduque.

ARTIGO 37

Adesão

Todos os Governos convidados à Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar de 1973, e todos os demais Governos que sejam Membros das Nações Unidas ou de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atômica, podem aderir ao Acordo de conformidade nas condições a serem estabelecidas pelo Conselho de comum acordo com o Governo interessado na adesão. A adesão se faz pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 38

Aplicação Territorial

(1) Qualquer Governo pode, no ato de assinatura ou depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer época posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Acordo

(a) também se estende a qualquer dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais tiver no momento responsabilidade final e que tenha notificado a esse Governo de que deseja participar do Acordo; ou

(b) apenas se estende a qualquer dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais tiver no momento responsabilidade final e que tenha notificado a esse Governo de que deseja participar do Acordo, e o Acordo se estende aos territórios assim incluídos, a partir da data da notificação se o Acordo já tiver entrado em vigor para esse Governo ou, se a notificação tiver sido feita antes dessa data, a partir da data em que o Acordo entrar em vigor para o referido Governo. Qualquer Governo que fizer uma notificação de acordo com o parágrafo (1) (b) poderá subsequentemente retirar essa notificação e fazer uma ou mais notificações ao Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com o parágrafo (1) (a).

(2) Quando um território ao qual se haja estendido o Acordo de conformidade com o parágrafo (1) deste Artigo vier a assumir responsabilidade por suas relações internacionais, o Governo desse território poderá, dentro do período de noventa dias após haver assumido a responsabilidade por suas relações internacionais, declarar, mediante notificações ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assumiu para o território os direitos e as obrigações correspondentes a uma Parte Contratante do Acordo. A partir da data de semelhante notificação, passará a ser Parte Contratante do Acordo.

(3) Qualquer Parte Contratante que deseje exercer o direito que confere o Artigo 4, com respeito a qualquer território por cujas relações internacionais, é no momento, o responsável final, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido, dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, seja ao efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, seja em qualquer momento posterior.

(4) Qualquer Parte Contratante que tenha feito uma notificação de acordo com o parágrafo (1) (a) ou (1) (b) deste Artigo pode, em qualquer momento posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar em consonância com o desejo do território que o Acordo não mais se estende ao território mencionado na notificação, e o Acordo deixa de se estender a tal território a partir da data da notificação.

(5) Uma Parte Contratante que tenha feito uma notificação de acordo com o parágrafo (1) (a) ou (1) (b) deste Artigo continua a assumir responsabilidade final pelo cumprimento das obrigações emanadas do Acordo por parte dos territórios que, de conformidade com o disposto neste Artigo e no Artigo 4, sejam Membros em separado da Organização, a menos que e até que tais territórios façam uma notificação de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo.

ARTIGO 39

Retirada

(1) Qualquer Membro poderá se retirar do Acordo em qualquer momento após o primeiro ano de vigência, mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

(2) A retirada nos termos deste Artigo torna-se efetiva noventa dias depois do recebimento da notificação pelo 1º Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 40

Exclusão

(1) Se o Conselho considerar que um Membro deixou de cumprir as obrigações previstas no Acordo e decidir, ademais, que a infração prejudica gravemente o funcionamento do Acordo, pode por voto especial, excluir da Organização o Membro em questão. O Conselho notifica imediatamente o Secretário-Geral das Nações Unidas de qualquer decisão nesse sentido. Noventa dias depois da data da decisão do Conselho, o Membro em questão deixa de ser Membro da Organização e se for Parte Contratante, deixa de participar do Acordo.

ARTIGO 41

Liquidação das Contas em Caso de Retirada ou de Exclusão

(1) O Conselho procede ao acerto de contas com um Membro que se retira ou foi excluído. A Organização retém quaisquer importâncias já pagas por um Membro que se retire ou que seja excluído, e esse Membro continuará obrigado a pagar qualquer importância que deva à Organização no momento em que se efetivar a exclusão ou retirada; entretanto no caso de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma emenda e que, em decorrência, deixe de participar do Acordo em virtude das disposições do parágrafo (2) do Artigo 43, o Conselho pode fazer qualquer acerto de contas que considere equitativo.

(2) Um Membro que se tenha retirado ou tenha sido excluído ou que tenha deixado de participar do Acordo por alguma outra razão, não tem direito quando este expirar, a participar do produto da liquidação ou de outros haveres da Organização, nem responde por parte alguma do déficit da Organização, caso haja.

ARTIGO 42

Duração e Prorrogação

(1) Este Acordo permanece em vigor até 31 de dezembro de 1975, inclusive.

(2) Todavia se se negociar um novo acordo internacional do açúcar conforme o disposto no Artigo 31 e se tal acordo entrar em vigor antes dessa data o presente Acordo será considerado terminado ao entrar em vigor o novo acordo.

(3) Não obstante o que dispõe o parágrafo (1) deste Artigo pode o Conselho, por votação especial após o dia 31 de dezembro de 1974, prorrogar este Acordo até 31 de dezembro de 1976, inclusive. O Conselho poderá subseqüentemente prorrogar o Acordo por períodos anuais a partir desse ano. Não obstante o disposto no Artigo 11, as prorrogações decididas pelo Conselho de conformidade com este

Artigo ficam sujeitas à aplicação dos procedimentos constitucionais por parte de cada Membro.

(4) Caso seja negociado um novo acordo internacional conforme previsto no Artigo 31 e esse acordo entre em vigor durante qualquer período de prorrogação deste Acordo, este último, tal como tenha sido prorrogado, se dará por terminado ao entrar em vigor o novo acordo.

ARTIGO 43

Emendas

(1) O Conselho pode por voto especial, recomendar uma emenda do Acordo às Partes Contratantes. O Conselho pode fixar um prazo após o qual cada Parte Contratante notifica o Secretário-Geral das Nações Unidas de sua aceitação da emenda. A emenda entra em vigor cem dias depois que o Secretário-Geral das Nações Unidas tiver recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que reúnam pelo menos 850 do total de votos dos Membros exportadores e representem pelo menos três quartos de tais Membros e de Partes Contratantes que reúnam pelo menos 800 do total de votos dos Membros importadores e representem pelo menos três quartos de tais Membros, ou em qualquer data posterior que o Conselho tenha determinado por voto especial. O Conselho pode fixar um prazo para que cada Parte Contratante notifique o Secretário-Geral das Nações Unidas de sua aceitação da emenda e, se, transcorrido o referido prazo, a emenda não tiver entrado em vigor, será considerada como retirada. O Conselho presta ao Secretário-Geral a informação necessária para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda tenha efeito.

(2) Qualquer Membro em cujo nome não tenha sido feita notificação de uma emenda até a data em que a referida emenda entre em vigor deixará a partir dessa data, de participar da Organização. Se contudo, antes da data de entrada em vigor da emenda, for o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado, em nome desse Membro, que por dificuldades relacionadas com o procedimento constitucional necessário, não será possível conseguir a tempo sua aceitação, mas que o Membro se compromete a aplicar provisoriamente a emenda, esse Membro continua a participar da Organização. Enquanto não for o Secretário-Geral notificado de que tal Membro aceita a emenda está este obrigado provisoriamente pelas disposições da emenda.

ARTIGO 44

Notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas

O Secretário-Geral das Nações Unidas notifica todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atômica de cada assinatura, de cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de cada notificação nos termos do Artigo 34, e de cada indicação nos termos do Artigo 35, e bem assim das datas em que o Acordo entra provisória ou definitivamente em vigor. O Secretário-Geral notifica todas as Partes Contratantes de cada notificação nos termos do Artigo 38, de cada notificação de retirada nos termos do Artigo 39, de cada exclusão nos termos do Artigo 40, da data em que uma emenda tenha efeito ou seja considerada como retirada nos termos do parágrafo (1) do Artigo 43, e de qualquer cessação de participação do Acordo de conformidade com o parágrafo (2) do Artigo 43.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo nas datas que figuram ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Acordo em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos. Os originais são depositados nos arquivos das Nações Unidas e o Secretário-Geral remeterá cópias autenticadas dos mesmos para cada Estado signatário ou aderente.

ANEXO A

Classificação para os fins do Artigo 36

Exportadores

	Exportações Líquidas (1.000 toneladas métricas)
África do Sul	1.045
Argentina	167
Austrália	2.298
Bolívia	42
Brasil	2.638
Colômbia	203
Congo	40
Costa Rica	105
Cuba	5.500
Equador	96
El Salvador	134
Fiji	290
Filipinas	1.262
Guatemala	103
Honduras	12
Hungria	35
Índia	266
Índias Ocidentais	
Barbados	101
Guiana	320
Jamaica	279
Trinidad e Tobago	183
Indonésia	31
Madagascar	39
Malawi	1
Maurício	650
México	598
Nicarágua	120
Panamá	38
Paraguai	13
Peru	481
Polónia	310
República Dominicana	1.141
Roménia	11
Suazilândia	189
Tailândia	439
Tchecoslováquia	123
Uganda	25
Venezuela	160
Total	19.504

ANEXO B

Classificação para os fins do Artigo 36

Importadores

	Importações Líquidas (1.000 toneladas métricas)
Bangladesh	85
Bulgária	160
Canadá	939
Chile	230

Importações Líquidas
(1.000 toneladas
métricas)

Cingapura	108
Comunidade Económica Européia (1)	380
Coréia	221
Costa do Marfim	72
Estados Unidos da América	4.960
Finlândia	136
Gana	60
Iraque	245
Iugoslávia	295
Japão	2.744
Líbano	54
Malásia	347
Malta	16
Marrocos	185
Nigéria	118
Noruega	168
Nova Zelândia	155
Portugal	34
Quênia	89
República Democrática Alemã	145
Síria	134
Suécia	112
Suíça	247
União das Repúblicas Socialistas	
Soviéticas	1.860
Total	14.299

(1) Sem prejuízo de sua condição no Acordo em caso de participação no mesmo.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Agricultura.)

PARECERES

PARECERES NºS 431 E 432, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1974 (nº 1.730-C, de 1973, na origem), que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências".

PARECER Nº 431, DE 1974

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Antônio Fernandes

O projeto em exame estabelece a obrigatoriedade da inspeção e da fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes destinados à agricultura, determinando, ainda, o seguinte:

- compete ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, exercer a fiscalização e a inspeção indicadas;
- a competência do Ministério da Agricultura pode ser delegada aos Estados, Territórios e Distrito Federal, mediante convênio;
- o esclarecimento de dúvidas, o julgamento de infrações e a aplicação de penalidades cabem ao Ministério da Agricultura.

Para os efeitos da Lei (art. 3º) entende-se: a) por *fertilizantes*, toda substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes das plantas; b) por *corretivo*, todo material capaz de, quando aplicado ao solo, corrigir-lhe uma ou mais características desfavoráveis às plantas; por *inoculante*, todo material contendo micro-organismos fixadores de nitrogênio e que atue, favoravelmente, no desenvolvimento das plantas.

O art. 4º sujeita as entidades que importem, produzam, manipulem ou revendiam fertilizantes, corretivos ou inoculantes, ao registro no órgão competente de fiscalização: caso contrário, ficam impedidas de comercializar tais produtos (art. 5º).

Regulamento contendo especificações, normas e obrigações deverá ser baixado (art. 6º). Aos infratores serão aplicadas sanções, de acordo com o disposto no art. 7º e incisos.

O projeto em exame é de iniciativa do Poder Executivo, e foi submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51, da Constituição. Acompanha-o Exposição de Motivos, em que o Titular da Agricultura diz:

— No setor rural, deve dar-se ao comércio e uso de insumos modernos o máximo de atenção, pois que da perfeição com que se lancem as bases de tal procedimento também dependerá, sem dúvida, o crescimento contínuo e acelerado da produção agropecuária.

Assim, como parte indispensável do estímulo ao uso de fertilizantes, a autoridade atualiza a legislação referente à fiscalização do comércio de fertilizantes e corretivos agrícolas. O projeto institui taxas de fiscalização, a fim de manter estruturas bem definidas, e atende a importante setor da nossa economia, principalmente quando se sabe que os altos preços das matérias-primas para fertilizantes, no mercado internacional, continuam preocupando os importadores brasileiros.

Na atual situação, os instrumentos da política agrícola precisam de reformulação, pois o homem do campo está sendo obrigado a investir cada vez mais na lavoura. Ainda mais porque os adubos e defensivos pesam muito na composição dos custos da produção, de vez que empregados nas seguintes proporções:

Culturas	Adubos	Defensivos
Soja	15,2%	10,2%
Batata	17,4%	4,2%
Tomate	23,5%	21,2%
Amendoim	13,7%	10,9%
Cafê	13,4%	14,5%
Laranja	28,2%	14,9%
Algodão	13,9%	14,5%

A importação de matérias-primas para a produção de defensivos e fertilizantes representa uma saída de divisas da ordem de US\$ 76 milhões, que representa uma evolução de 330%, no período de 1962 a 1972. Este ano, está ocorrendo o aumento acelerado do valor das importações, em virtude da dependência de alguns produtos de origem petroquímica. Antes da crise do petróleo, estimava-se que nossos gastos, no setor, seriam de US\$ 33 milhões em 1974. Fim do primeiro semestre deste ano, as previsões se situavam em teto superior a US\$ 90 milhões em tais despesas. Estima-se que, em relação ao DDT, a demanda interna brasileira, no presente ano agrícola, chegue a treze mil toneladas, à concentração de 100%. A Hoechst é a única produtora nacional e tem condições de fornecer o máximo de apenas seis mil toneladas. As outras sete mil toneladas devem ser importadas. O grupo Stauffer, dos Estados Unidos, talvez esteja impossibilitado de atender a essa demanda, e o produto está escasseando no mercado. No tocante ao Parathion, a situação é semelhante à do DDT. A Bayer é quem o produz, no plano interno, e não se acha em condições de abastecer o mercado; há dificuldades, inclusive, de abastecimento no exterior. Isso repercutiu nos preços.

Outro detalhe: em 1973 havia esperança de que os defensivos em pó fossem substituídos pelos líquidos. Acontece que a grande incidência de pragas (brocas) nas plantações de café e, também, a maior utilização de BHC, determinaram grande procura do talco, inflando na elevação dos preços.

Tais considerações mostram a importância do projeto em exame, que define a estrutura para atendimento de fertilizantes, correti-

vos e inoculantes agrícolas. Conhecendo detalhadamente o que se passa, o Governo tem condições de suprir as necessidades, dotando nossa agricultura dos meios que lhe permitam equiparar-se às práticas mais evoluídas de produção agrícola.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Mattos Leão**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Antônio Fernandes**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Fernando Corrêa**.

PARECER Nº 432, DE 1974 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei que "dispõe sobre a fiscalização do comércio de fertilizantes corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências".

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, que ressalta ter aquele Ministério decidido "como parte de providências destinadas a promover o desenvolvimento do setor rural, atualizar a legislação relativa à fiscalização do comércio de fertilizantes e corretivos". Por este motivo, esclarece o mesmo documento "mediante a elaboração de Anteprojeto de Lei, foram estabelecidos os princípios em que se deve fundamentar a fiscalização, cabendo, à posterior regulamentação, o enfoque minucioso da matéria".

O exame da matéria contida no citado projeto, nos demonstra tratar-se de princípios nos quais será sedimentado o processo de inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes corretivos e inoculantes, destinados à agricultura. As normas fundamentais, contidas no projeto em estudo, são as seguintes:

- 1) a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização;
- 2) a competência do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, para exercer o processo de inspeção e fiscalização;
- 3) a permissibilidade de delegação de competências do Ministério de Agricultura para os Estados, Territórios e Distrito Federal;
- 4) a obrigatoriedade de registro, no órgão competente de fiscalização, das empresas que operam, em seus vários aspectos, com fertilizantes, corretivos e inoculantes; e
- 5) as sanções requeridas à eficiência do processo de inspeção e fiscalização.

Partindo do pressuposto de que o Governo dará execução conveniente as medidas preconizadas na proposição, que objetiva elevar a produtividade do setor agrícola, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 107/74.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Franco Montoro** — **Arnon de Mello** — **Helvidio Nunes** — **Luiz Cavalcante**.

O SR. PRESIDENTE (**Paulo Torres**) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 1974

Introduz alterações no Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Artº 1º Acrescentem-se ao artigo 23 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) os seguintes parágrafos:

“Artº 23

§ 1º Sendo o réu primário, seu nome não poderá ser lançado em qualquer registro público de identificação e es-

tatística criminal, antes do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória;

“§ 2º A distribuição das ações penais contra réus primários ficará sujeita à regra do § 2º do artº 709 deste Código, vedado às repartições policiais, aos Cartórios de Distribuição ou das Varas Criminais o fornecimento de certidões relativas aos respectivos inquéritos ou processos, a não ser quando requisitadas por autoridade judiciária”.

§ 3º As repartições policiais e judiciárias acima mencionadas farão o imediato cancelamento de todos os registros já feitos, que contrariarem o disposto nos parágrafos anteriores”.

Artº 2º É revogado o disposto no item II do artigo 393 do Código de Processo Penal.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. Logo em seu artº 1º, dispôs o Código de Processo Penal que ele se regerá pelo que nele estiver disposto, ressalvados “os tratados, as convenções e regras de direito internacional”.

Ora, é o Brasil signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo artº 11, inciso I, tem a seguinte redação:

“Artº 11. Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa”.

Significa claramente o direito definido no artº 11 que, somente depois de condenado, em processo regular, cercado de todas as garantias de defesa, é que o acusado perde a presunção de inocência que milita a seu favor.

É justo que assim seja. A evolução jurídica que ocorreu durante séculos e milênios consagrou esse entendimento, fruto da experiência.

A história registra inúmeros erros judiciários, em que inocentes foram condenados mas que, posteriormente, puderam fazer a prova de que não eram culpados.

Se isto pode ocorrer mesmo após o julgamento, é de toda prudência que a legislação processual penal tenha o máximo cuidado, a fim de não causar danos, às vezes irreparáveis, àqueles que são chamados à barra dos tribunais.

Ora, pelo sistema vigente, instaurado um inquérito policial, qualquer pessoa pode obter certidão de que, na Delegacia respectiva, o cidadão tal está respondendo a inquérito pela prática de algum crime.

Quando o inquérito é encerrado, o Delegado, ao enviar o processo ao juiz criminal, deverá officinar ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, à qual fornecerá todos os dados apurados no inquérito. Portanto, nessa repartição, ficará anotada e arquivada a acusação contra o indiciado, cuja inocência ou culpabilidade não foi ainda decidida, pois ele não foi ainda julgado. Sem embargo disso, o indiciado já está ferreteado com a marca infamante de criminoso.

Mais ainda. O processo, ao ser encaminhado à Justiça, é registrado e distribuído à Vara Criminal competente. No Cartório de Distribuição, seu nome estará anotado, como indiciado pela prática de determinado crime. Qualquer pessoa poderá aí obter certidão da existência do processo crime, muito embora o acusado não tenha ainda sido condenado.

Isto significa que, na verdade, pelo simples fato de ter sido acusado e ter sido objeto de uma investigação policial, o indiciado — mesmo que seja totalmente inocente — já está sendo punido.

Ele não poderá obter mais folha-corrida, nem certidão de que nada consta contra a sua honorabilidade de cidadão, porque seu

nome já está inapelavelmente manchado e marcado com a pecha infamante.

Isto acarreta ao acusado inocente uma série enorme de restrições de direitos, além de prejuízos materiais e morais. Salientemos, dentro outros, os seguintes:

a) não poderá obter folha-corrida, que é exigida para um sem número de atos da sua vida civil;

b) não poderá conseguir atestado de bons antecedentes;

c) não poderá registrar e arquivar, nas juntas Comerciais, os contratos sociais em que figurar como sócio de firmas comerciais;

d) não poderá prestar concursos públicos, para os quais se exijam certidões negativas de existência de processos criminais;

e) mesmo aprovado em concurso, não poderá tomar posse de cargo público para o qual foi nomeado, após a prestação do respectivo concurso, no qual tenha sido aprovado, conforme ainda recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, negando mandado de segurança a candidato aprovado e nomeado para cargo do Tribunal de Contas da União;

f) não poderá obter passaporte para ausentar-se do País; etc., etc.

Todos esses fatos representam restrições indevidas de direito, porque o acusado não está condenado e deve ser presumido inocente; conforme o precitado art. 11 da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Assim sendo, essas restrições ferem o direito fundamental, inscrito na Declaração Universal, subscrita por todos os Países, inclusive o Brasil.

Aliás, é preciso que se diga que esse direito, para não ir mais longe, tem suas raízes no art. 48 da Magna Carta, que os Barões ingleses rebelados contra o Rei João sem Terra lhe impuseram nas campinas de Runnymede, em 1215, isto é, há mais de setecentos e cinquenta anos. O art. 48 da Magna Carta dizia:

“Ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costume e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus pares, segundo as leis do País.”

Já naquelas remotas épocas da Idade Média, o direito inglês estabelecia o princípio de que o julgamento de acordo com as leis do País deveria preceder qualquer punição.

Como, pois, admitir-se que, em pleno século XX, pelo simples fato de ser acusado, sem que tenha havido julgamento e, muitas vezes, nem sequer defesa, possa alguém sofrer toda a série de humilhações e restrições em seus direitos, como demonstramos acima?

É claro que, tendo o Código de Processo Penal vigente sido promulgado em 1941, em período ditatorial, e anteriormente à Declaração Universal dos Direitos do Homem, e esse fato pode dar explicação para as sérias deficiências apontadas e que este projeto tem o propósito de eliminar.

Por isso, a proposição insere, no art. 23, os três parágrafos propostos, que visam:

a) o primeiro, impedir que, sendo o réu primário, seja seu nome incluído em qualquer registro público de identificação ou estatística criminal, antes do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória, se houver. O dispositivo obedece claramente ao princípio da Declaração Universal de que o acusado se presume inocente até a definitiva condenação;

b) o segundo, determina que a distribuição das ações penais contra réus primários obedeça à regra do § 2º do art. 109 do Código, que prevê o registro secreto das condenações, em que a execução da pena tiver sido suspensa, não podendo o responsável dar informações a terceiros, mas apenas atender a possível requisição de autoridade judiciária;

c) finalmente, o § 3º cuida dos registros já feitos, relativos a réus primários, e cujo processo esteja ainda pendente de decisão: determina ele que as repartições policiais e judiciárias cancelarão imediatamente tais registros.

Finalmente, o projeto revoga o disposto no inciso II do art. 393 do Código de Processo Penal.

Dispõe o referido dispositivo que constitui efeito da sentença condenatória *recorrível* "ser o nome do réu lançado no rol dos culpados".

Eis aí um princípio totalmente incompatível com o espírito que inspirou esta proposição.

Decisão *recorrível* é aquela que não transitou em julgado. É julgamento do qual o acusado pode interpor os recursos legais. É sentença que pode ser reformada e modificada, inclusive para absolver o réu.

Portanto, o lançamento do nome do réu no rol dos culpados é uma precipitação inadmissível. Isto só deverá ser feito após o trânsito em julgado da decisão condenatória definitiva.

Só aí é que a Justiça reconhece e proclama a culpa do réu, porque julgou provada a autoria e a materialidade do delito. Fazer o contrário, isto é, incluir o nome do réu no rol dos culpados antes que a Justiça tenha proferido o julgamento final e definitivo é antecipar punição que poderá, inclusive, não ocorrer, como comumente acontece. Numerosos condenados em primeira instância são absolvidos na segunda.

Diremos, finalmente, que o projeto encontra fulcro na própria Constituição, eis que a matéria — direito processual penal — é específica da competência da União (art. 8º, XVII, letra b). Em consequência, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 43).

No que diz respeito ao poder de iniciativa, é evidente pertencer ele a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme disposto no art. 56, eis que a matéria — direito processual penal — não é daquelas que a Lei Maior reserva à competência exclusiva do Poder Executivo, conforme disciplinado pelos artigos 57 e 65 da Constituição.

Por outro lado, ficou meridianamente demonstrado que o projeto não fere qualquer dispositivo constitucional. Muito pelo contrário, se harmoniza perfeitamente com os princípios consagrados na declaração dos direitos e garantias individuais, não só da Constituição brasileira, como das Nações Unidas.

Não existe, por isso mesmo, qualquer óbice de natureza constitucional à tramitação do projeto.

Do ponto de vista jurídico, as citações já feitas evidenciam a sua conformidade com as normas processuais penais, aliás por força mesmo do disposto no art. 1º do Código de Processo Penal.

No que tange à técnica legislativa, o projeto adotou o que de mais aconselhável na espécie: concisão e clareza dos dispositivos e inserção dos mesmos no próprio texto do Código, a fim de que este não perdesse a unidade e tivesse facilitadas a sua consulta, estudo e aplicação.

Assim, obedecidas todas essas normas e cautelas, entregamos a sua apreciação à consideração dos doutos, especialmente da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, órgão ao qual caberá a palavra definitiva sobre o assunto.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1974. — Paulo Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

(Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênera, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Art. 393. São efeitos da sentença condenatória *recorrível*:

- I — ser o réu preso ou conservado na prisão, assim nas infrações inafiançáveis, como nas afiançáveis enquanto não prestar fiança;
- II — ser o nome do réu lançado no rol dos culpados.

Art. 709. A condenação será inscrita, com a nota de suspensão, em livros especiais do Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênera, averbando-se, mediante comunicação do juiz ou do Tribunal, a revogação da suspensão ou a extinção da pena. Em caso de revogação, será feita a averbação definitiva no registro geral.

§ 1º Nos lugares onde não houver Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênera, o registro e a averbação serão feitos em livro próprio no juízo ou no Tribunal.

§ 2º O registro será secreto, salvo para efeito de informações requisitadas por autoridade judiciária, no caso de novo processo.

§ 3º Não se aplicará o disposto no § 2º, quando houver sido imposta ou resultar de condenação pena acessória consistente em interdição de direitos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 1974.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados na habilitação às licitações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 131, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. Na habilitação à licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

- I — à personalidade jurídica;
- II — à idoneidade financeira;
- III — à capacidade técnica;
- IV — à certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados."

Art. 2º Ao art. 133, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, acrescentem-se os seguintes parágrafos, passando o seu § único a § 5º:

"§ 1º As condições de qualidade a que se refere este artigo, quando se tratar de materiais e produtos industrializados, sujeitar-se-ão à comprovação de características e especificações, certificada por órgão oficial ou privado, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, na forma do que dispõe o art. 5º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1974, e serão obrigatoriamente indicadas pelos fornecedores em suas propostas.

§ 2º Quando não for possível a certificação a que se refere o parágrafo anterior, por órgão oficialmente credenciado, o concorrente à licitação apresentará o autocertificado de qualidade passado pelo fabricante do material ou produto, que se responsabilizará pela sua fidedignidade.

§ 3º Na hipótese de autocertificado, na forma do parágrafo anterior, a autoridade licitante poderá solicitar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ou a outro órgão por ele credenciado, que examine o material ou produto licitado, para constatar a fidedignidade da autocertificação.

§ 4º Quando for constatado que o material ou produto fornecido não corresponde às características e especificações de qualidade constantes do autocertificado, o fornecedor responderá pela não fidedignidade e, sem prejuízo da aplicação

ao fabricante das penalidades do art. 136, se lhe aplicarão as sanções previstas no art. 9º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.”

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Temos nos voltado para a questão da propaganda comercial de produtos de consumo público, cuja publicidade não corresponde à verdade. Em 1971, ofereci, ao exame do Senado Federal, Projeto de Lei visando disciplinar essa matéria.

O assunto despertou empolgante debate. Preparado o Projeto, com os Pareceres das Comissões Técnicas, para apreciação pelo Plenário do Senado, ofereci, na ocasião, Emenda Substitutiva.

Dois fatos foram considerados, para isso: a) as lições do debate com os documentos que me enviaram; e b) a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que “institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências”. Essa Lei criou o CONMETRO e o INMETRO.

Concluí, diante da institucionalização da certificação de qualidade e da padronização criados pela referida Lei e ante novas informações, que os maiores consumidores do País — as entidades da Administração direta e indireta —, na obsessão do preço mais baixo, são vítimas, pelas regras clássicas da concorrência, de oferta de produtos de qualidade inferior, de frágil ou nenhuma durabilidade. Assim, as vantagens, com base na ficção do menor preço, embora, freqüentemente, ofertando a mercadoria de pior qualidade, são aparentes e prejudicam os interesses públicos. Quando a autoridade, vigilante e arguta, resiste a tal ficção, fica sujeita a críticas porque nem todos estão alertados para esse complexo assunto de concorrência pública.

Que vale, por exemplo, uma lâmpada mais barata, mas que queima logo, enquanto a de qualidade superior, com maior durabilidade e considerando-se o material usado na sua elaboração industrial, não pode concorrer, no preço, com a outra.

Na área da indústria da construção civil, quantas dificuldades não surgem relativamente à padronização e qualidade de material, frustrando até os objetivos da política habitacional do Governo?

A questão da qualidade não interessa só para vendas no exterior. Interessa, sumamente, para o consumidor interno, seja entidade estatal ou não. Isto é defesa do consumidor e vale para melhorar a qualidade, padronização e a produtividade da indústria.

Por isso, apresentamos o presente Projeto que altera dispositivos da Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Tal iniciativa obedece o imperativo da nossa evolução não só no campo da indústria, mas, também, do serviço público, como se evidencia do exposto.

Em anexo, o texto da Lei nº 200, objeto da proposta de modificação e a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, referida.

Cumprimos, portanto, com a nossa obrigação na defesa do interesse público.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1974. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências.

Art. 131. Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

- I — à personalidade jurídica;
- II — à capacidade técnica;
- III — à idoneidade financeira.

LEI Nº 5.966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

Art. 5º O INMETRO será o órgão executivo central do Sistema definido no artigo 1º desta Lei, podendo, mediante autorização do CONMETRO, credenciar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de sua competência exceto as de metrologia legal.

Art. 9º As infrações a dispositivos desta Lei e das normas baixadas pelo CONMETRO, sujeitarão o infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, até o máximo de sessenta vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, duplicada em caso de reincidência;
- c) interdição;
- d) apreensão;
- e) inutilização.

Parágrafo único. Na aplicação destas penalidades e bem assim no exercício de todas as suas atribuições o INMETRO gozará dos privilégios e vantagens da Fazenda Pública.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 1974

Destina à Fundação Nacional do Índio subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São destinadas à Fundação Nacional do Índio, para assistência aos silvícolas, às verbas orçamentárias oriundas de subvenções propostas pelos parlamentares e que não hajam sido recebidas, de acordo com a lei, pelas entidades beneficiárias.

Parágrafo único. As verbas de que trata este artigo serão aplicadas no custeio dos serviços de assistência ao índio, nos termos do artigo 16, item III, do Decreto nº 68.377, de 19 de maio de 1971.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

À Fundação Nacional do Índio, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com Estatutos aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968, posteriormente modificado pelo Decreto nº 68.377, de 19 de março de 1971, cabe a ingente tarefa de promover a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional, de acordo com o postulado constitucional inserido no artigo 8º, item XVII, letra o, incorporação essa a realizar-se atendidos os critérios estabelecidos tanto na lei que a institui, como no Estatuto do Índio, recentemente aprovado pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O cometimento assistencial que lhe é afeto tem sido alvo permanentemente de críticas por parte da imprensa brasileira que revela o desamparo em que se encontram vários grupos indígenas, principalmente da Amazônia, sendo uma constante a alegação de insuficiência de verbas.

Enquanto a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, criada quase à mesma época, dispõe de fundo próprio, representado pela renda de letras do Tesouro, a FUNAI viu-se obrigada a administrar o patrimônio apenas virtual do Parque Nacional do Xingu, do Serviço de Proteção aos Índios e do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, a que sucedida, com escassos recursos orçamentários.

Ora, humanamente impossível exigir-se uma prestação assistencial efetiva pela FUNAI quando, para uma população por ela diretamente atendida e que perfaz 86.442 silvícolas lhe são destinados recursos para atividades assistenciais no exercício de 1974, no valor de Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil cruzeiros), total esse que inclui, ainda, parcelas que só indiretamente, beneficiam as comunidades indígenas.

Além da parcimônia na contemplação de recursos ao órgão tutelar dos silvícolas, forçoso reconhecer que, disseminadas parcelas daqueles recursos para se alcançar a desejada assistência às comunidades em seu próprio *habitat*.

Como resultado dessa situação, prenuncia-se a repetição do ocorrido com a segunda administração do órgão, cujo mandato se escoou no limiar do presente ano, de ver-se levada a destinar rendas de comunidades em estágio sócio-econômico elevado, para acudir às demais, em situação de inferioridade, incapacitadas mesmo, para promover o seu próprio desenvolvimento econômico.

Por conseguinte, colhe-se ser a diminuta verba que dispõe o órgão, a razão maior das críticas que lhe são dirigidas.

Ocorre que, às entidades privadas com fins assistenciais, destinam-se as verbas distribuídas pelos parlamentares, segundo tetos prefixados na elaboração do orçamento, tanto nos anexos do Ministério da Educação como nos da Saúde.

Todavia, quer seja por não estarem convenientemente registradas no serviço federal competente, quer por desinteresse ou desinformação de seus dirigentes, tais entidades, assim beneficiadas, deixam de receber as dotações que lhes são destinadas.

Dúvida não nos assiste em afirmar poder a FUNAI utilizar-se das referidas dotações.

Com efeito, muito embora instituída através de lei federal, conferiu-lhe o legislador personalidade jurídica de direito privado (art. 1º da Lei nº 5.371/67). Por outro lado, sobre ser ela entidade assistencial diz o artigo 1º, § único da referida Lei que "a Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerente ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais".

Ademais, de acordo ainda com sua lei instituidora através do artigo 2º, item II, incluídas estão em seu patrimônio, "as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais".

Vai daí pretendermos, com o presente projeto, não se percam as melhores intenções dos parlamentares, no sentido de destinar recursos específicos à assistência social. E não haveria melhor destino, para tais verbas não reclamadas, que o de levá-las à Fundação Nacional do Índio, para custeio dos serviços de assistência ao silvícola, na verdade irmão nosso que está a merecer o amparo de todos nós brasileiros.

Acreditamos estar, com a presente proposição, facilitando a persecução do postulado constitucional da integração do silvícola à comunhão nacional.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 68.377, DE 19 DE MAIO DE 1971

CAPÍTULO V

Da Gestão do Patrimônio Indígena

Art. 16. Os bens e rendas do Patrimônio Indígena serão administrados pela Fundação, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I — emancipação econômica das tribos;
- II — acréscimo de patrimônio rentável.

III — custeio dos serviços de assistência ao índio.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e despachados às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É notório o aumento do custo de vida em todo o País e o próprio Sr. Ministro da Fazenda tem tido a nobreza de afirmar o crescimento da inflação. Os sonhados 14% ou 12% são coisas do passado. Hoje, todos sabemos que a inflação sobe a 32 ou 34%.

Por isso mesmo, o Movimento Democrático Brasileiro, por meu intermédio, tem pleiteado, desta tribuna, seja dado um abono de emergência aos funcionários públicos e aos assalariados, em geral, do País.

Essa notícia, Sr. Presidente, chegou a todos os setores interessados, e correu mesmo que o Senhor Presidente da República iria atender esse pleito, o que seria um gesto digno de todos os aplausos. Infelizmente, os jornais de hoje trazem uma nota oficial do ilustre Ministro do Trabalho, que afirma não haver qualquer cogitação do Governo de antecipar a fixação do novo salário-mínimo ou conceder abono de emergência, manifestando-se surpreendido com notícia divulgada a esse respeito.

Quero consignar o desencanto que a informação do nobre Ministro do Trabalho traz a quantos esperavam que o Governo fosse sensível ao crescente custo de vida em todo o País.

Sr. Presidente, ainda nesta oportunidade, quero referir que o **Jornal do Brasil**, de hoje, traz uma informação que merece um esclarecimento. É a que diz respeito à anunciada divisão do Estado de Mato Grosso. Diz o prestigioso órgão da Imprensa que, enquanto o Deputado Garcia Neto, futuro Governador do Estado, em pronunciamento pela televisão, abrindo o debate eleitoral, declarava que ouvira do Ministro Golbery do Couto e Silva a afirmação de que nada havia de concreto sobre a redivisão, o Sr. Ministro Rangel Reis, do Interior, teria asseverado que as acentuadas diferenças entre as regiões Norte e Sul de Mato Grosso são a razão fundamental da decisão do Governo Federal, para dividir o Estado em dois, baseando seus estudos na Lei Complementar nº 20.

Ora, Sr. Presidente, são duas autoridades do Governo que afirmam coisas diferentes. Evidentemente, essa disparidade de opinião se reflete em todo o povo e em todo o Estado de Mato Grosso.

Ao passar por Cuiabá, anteontem, ali recolhi esta situação de intranquilidade, porque enquanto o futuro Governador afirma, baseado na palavra do Chefe da Casa Civil, que não se cuida da redivisão do Estado de Mato Grosso, o Ministro do Interior diz que os estudos estão sendo realizados. Esta intranquilidade necessita de ser desfeita, porque se reflete sobre todas as atividades daquele Estado, sobre os interesses, o comércio, a indústria.

Ao fazer esta comunicação, Sr. Presidente, me é muito grato afirmar que me coube a honra de abrir, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, a campanha eleitoral no Estado do Acre e, com emoção e sem nenhum exagero, posso afirmar que uma imensa multidão — dadas as proporções da população da cidade, composta de mais de três mil pessoas — assistiu ao início inicial da campanha e sagrou, entusiasticamente, a candidatura do nosso eminente colega Adalberto Sena.

Voltei do Acre convencido de que, se muitos são os problemas que ali existem e certamente reclamarão a atenção das autoridades

competentes, maior também é o civismo e o interesse do povo daquele Estado. Quando há um ambiente de apatia generalizada em todo o território nacional, foi com satisfação que vi, no mais distante dos Estados brasileiros, ali onde começa o Brasil, esse entusiasmo, essa vibração, dignos de registro.

São estas, Sr. Presidente, as comunicações que, nesta oportunidade, me competia fazer, esperando, primeiro, que o Governo da República, afinal, atenda aos apelos dos que esperam um abono de emergência, seja para o funcionalismo público, seja para os trabalhadores, e que se decida, se defina o destino do Estado de Mato Grosso, se será ou não dividido em parcelas, antes que o clima emocional cause prejuízos à sua nobre população.

Era o que eu tinha a dizer. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se em Bogotá, Colômbia, de 15 a 18 de julho próximo passado, a I Conferência Interparlamentar Europa-América Latina, que se constituiu um acontecimento internacional de singular importância, não só pelo conteúdo e análise das teses debatidas, mas principalmente pelo seu esperado reflexo nas futuras relações políticas, econômicas e culturais entre as duas Comunidades.

Participaram do conclave 94 Delegados, sendo 16 representantes do Parlamento Europeu e 82 do Parlamento Latino-Americano. Dentre os primeiros, estiveram presentes representantes de Alemanha Ocidental, Bélgica, Dinamarca, França, Holanda, Inglaterra, Irlanda e Itália. Da América Latina, compareceram parlamentares de Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Paraguai, Surinam e Venezuela. Como observadores, assistiram delegados do México e Chile.

Convidado especialmente, o Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, com ciência das duas Casas do Congresso Nacional, enviou, sob a ilustrada Chefia do eminente Presidente do Senado Federal, a seguinte Delegação:

Senador Paulo Torres;
Senador Amaral Peixoto;
Senador Saldanha Derzi;
Senador Wilson Gonçalves;
Deputado Flexa Ribeiro;
Deputado Geraldo Guedes;
Deputado Harry Sauer;
Deputado Homero Santos;
Deputado Parsifal Barroso;
Deputado Ricardo Fiúza;
Deputado Ulysses Guimarães.

Não só por conveniência da viagem aérea, mas também para um maior entrosamento entre os seus integrantes no tocante ao temário da Conferência, que, pela primeira vez, congregaria representantes do Parlamento Europeu e do Parlamento Latino-Americano, a nossa Delegação chegou a Bogotá à tarde do dia 13 de julho, sendo recebida no aeroporto por uma Comissão de parlamentares colombianos e pelo Embaixador Macedo Soares, chefe da nossa representação diplomática naquele País. À noite desse mesmo dia, fomos homenageados com um lauto jantar oferecido pelo Senador Gilberto Avila Bottia, Diretor-Coordenador do Escritório de relações com o Parlamento Europeu, o qual, na ocasião, usou da palavra para saudar os membros da Delegação Brasileira. Em nome desta, como seu Chefe, falou o eminente Senador Paulo Torres para agradecer a requintada homenagem.

De acordo com reunião preliminar, realizada em Bogotá, de 27 a 29 de maio deste ano, entre técnicos europeus e latino-americanos, inclusive um representante do Brasil, o Dr. Luciano Brandão Alves de Souza, o temário da referida Conferência de Bogotá, inicialmente elaborado de forma analítica e minuciosa, foi reduzida a três pontos fundamentais, a saber:

1º — análise das relações atuais da Comunidade Econômica Européia e da América Latina, no campo do comércio e suas perspectivas de desenvolvimento;

2º — possibilidade de participação da Comunidade Econômica Européia mediante programas específicos e, eventualmente, por meio da criação de um Instituto especializado para o desenvolvimento econômico e social da América Latina.

3º — troca de idéias sobre o papel que desempenham os Parla-mentos dos países da Comunidade Econômica Européia e da América Latina.

Tendo em vista a amplitude dos temas compreendidos nos itens acima transcritos, e para maior rendimento da atuação dos Delegados brasileiros nos trabalhos do conclave, reuniram-se estes, particularmente, no dia 14 de julho, para distribuir entre si determinadas tarefas, sem prejuízo — é claro — da interferência de qualquer um deles nos assuntos gerais que fossem tratados. Assim, ficou assentada a seguinte distribuição de matérias:

Para o item 1º — Os Deputados Harry Sauer e Homero Santos e os Senadores Saldanha Derzi e Amaral Peixoto.

Para o item 2º — Os Deputados Flexa Ribeiro, Parsifal Barroso e Alencar Furtado.

Para o item 3º — Os Deputados Geraldo Guedes e Ulysses Guimarães e o Senador Wilson Gonçalves.

Para o problema do café — Os Deputados Ricardo Fiúza, Alencar Furtado, Ulysses Guimarães e Homero Santos.

Ao Senador Paulo Torres, como Chefe da Delegação, coube a representação oficial desta nas solenidades e reuniões plenárias da Conferência, e a mim a coordenação interna dos trabalhos entre os nossos companheiros de missão. *Coube-me*, ainda, em diversas oportunidades, desempenhar as funções de membro da Junta Diretiva do Parlamento Latino-Americano.

No dia 15 de julho, às 9 horas, teve lugar expressiva homenagem cívica à memória de Simón Bolívar, com o comparecimento de todos os Delegados credenciados, durante a qual me foi concedida a honra especial de, como Vice-Presidente do Parlamento Latino-Americano, juntamente com o Sr. Cornelis Berkhower, Presidente do Parlamento Europeu, depositar uma coroa de flores ao pé da estátua do imortal Libertador, na praça do mesmo nome, em frente ao Capitólio Nacional.

Logo em seguida, em sessão preparatória, o Dr. Hugo Escobar Sierra, Presidente do Congresso da Colômbia, pronunciou discurso alusivo ao acontecimento, apresentando votos de boas-vindas aos ilustres visitantes, concedeu a palavra ao Senador Gilberto Ávila Bottia, Diretor-Coordenador, e procedeu à escolha da Mesa Diretora, declarando, por fim, instalada a Conferência. Imediatamente, teve início, às 10 horas e 30 minutos, em caráter solene, a sessão inaugural, em que proferiram importantes discursos o Dr. Alfredo Vasquez Carrizosa, Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, o Dr. Cornelis Berkhower, Presidente do Parlamento Europeu e o Dr. Arturo Hernández Crisanti, Presidente do Parlamento Latino-Americano. Os oradores de ambas as sessões salientaram a significação especial daquela reunião e, dentro da orientação característica de cada discurso, focalizaram, com segurança e ampla visão, aspectos e temas da mais palpitante atualidade no âmbito internacional e, de modo específico, no tocante às múltiplas e diferentes relações entre os povos dos dois Continentes. Todos exaltaram a oportunidade da iniciativa e os elevados objetivos do conclave, que iria propiciar, além de um maior e mais estreito relacionamento entre representantes ali presentes, o debate de questões fundamentais de caráter político, cultural e econômico, destacando-se problemas como o do petróleo, da escassez de matérias-primas e de política aduaneira, cujos efeitos interessam conjuntamente às economias das duas comunidades.

Às 15 horas e nos dias seguintes, pela manhã e à tarde, realizaram-se as sessões plenárias do conclave, nas quais foram expostas e defendidas as diversas teses apresentadas em conformidade com o temário preestabelecido.

Com muita antecedência, mesmo quando ainda prevalecia o temário anteriormente organizado, o Grupo Brasileiro do Parlamento Latino americano, com a valiosa e direta colaboração dos assessores Latino Americano, com a valiosa e direta colaboração dos assessores Villas Boas Filho e Olmerindo Ruy Caporal, apresentou à Secretaria Geral do mencionado Parlamento três teses, que foram desenvolvidas pela nossa Delegação no decorrer dos trabalhos das sessões plenárias.

A primeira delas, sob o título "O Sistema de Informação Jurídica do Congresso Nacional", disserta longamente sobre a aceitação de um sistema de informação jurídica por uma sociedade em desenvolvimento, aspectos qualitativos e quantitativos da legislação brasileira, a experiência internacional para uma linguagem jurídica e os Centros de Informação Jurídica, e apresenta apreciações gerais e técnicas a respeito do sistema de informações jurídicas no Congresso Nacional, situando o PRODASEN. Defende a necessidade de promoção do desenvolvimento dos sistemas de informações e o intercâmbio, entre as nações, através do estabelecimento de políticas multinacionais de permuta de tecnologia e informações.

A segunda, após analisar as estruturas tradicionais do Poder Legislativo em uma época de contínua mutação, sugerindo algumas medidas para adequação dessas estruturas aos imperativos modernos, refere-se ao Poder Legislativo no Brasil, em sua tentativa de modernização e finaliza propondo o intercâmbio permanente e sistemático entre os Parlamentos da Comunidade Européia e os Parlamentos Latino-Americanos, em nível político-institucional e administrativo.

A terceira estuda, através de análise preliminar do nível de desenvolvimento do Brasil e necessidade de pessoal especializado, a Universidade e a Escola Secundária Profissionalizante. Dando ênfase especial à qualificação e ao retorno de técnicos brasileiros, aborda as causas e conseqüências da emigração destes e a política de retorno ao Brasil, para concluir pela adoção de um sistema de intercâmbio entre os Países-membros dos dois citados Parlamentos.

Essas oportunas contribuições da nossa Delegação foram analisadas em plenário, em todos os seus ângulos, em magníficos pronunciamentos feitos pelos Deputados Geraldo Guedes, Harry Sauer e Flexa Ribeiro, que a elas acrescentaram inestimáveis subsídios baseados em suas experiências e seus profundos conhecimentos. Lamento que os limites deste relatório não me permitam desenvolver, como desejaria, os assuntos explanados pelos ilustres parlamentares.

Além dessas atividades em que cooperaram os demais companheiros, a Delegação brasileira que, em todos os problemas e incidentes, atuou com a mais perfeita e absoluta unanimidade, dando um alto exemplo de maturidade política e acendrado espírito de brasilidade, apresentou, ainda, duas importantes proposições, uma delas conjuntamente com os nobres Delegados colombianos.

A primeira sugestão, contendo medidas atinentes ao Sistema Geral de Preferências, abrange tríplex objetivo: a) a inclusão de novos produtos, especificamente enumerados, no esquema preferencial comunitário; b) o alargamento das margens de preferências para produtos já incluídos no sistema e também indicados; e c) o aumento das quotas de determinados produtos já incluídos no Sistema.

É de justiça salientar que essa oportuna e expressiva intervenção em favor da economia brasileira, no setor do nosso comércio exterior, foi totalmente apoiada em objetivo e abalizado estudo que, a meu pedido, o ilustre Ministro Severo Gomes, da Indústria e do Comércio, nos forneceu como valiosa colaboração.

O segundo documento, nascido da coordenação dos Delegados colombianos e brasileiros com a Federación Nacional de Cafeteros da Colômbia, apresenta à consideração dos dignos representantes da Comunidade Econômica Européia um exame sereno e franco dos problemas atualmente existentes no que respeita ao comércio do café latino-americano com a Europa, os quais podem ser resumidos em quatro pontos:

1) As tarifas discriminatórias impostas pela Comunidade Econômica Européia ao café procedente da América Latina.

2) A forma do escalonamento de tarifas para cafés elaborados.

3) Os altos gravames específicos impostos ao café em alguns países membros da Comunidade.

4) As recentes medidas de imposição de um depósito prévio às importações de café para a Itália, cujos bancos estão proibidos de financiar este depósito.

Para concretização dessa iniciativa, desejo ressaltar a apreciável colaboração do Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do seu ilustre Presidente, Dr. Camilo Calazans, que pôs à nossa disposição um técnico especialista no assunto, Sr. Ivan Aguiar Figueiredo, que acompanhou a Delegação brasileira a Bogotá e nos prestou permanentemente e incansável assistência.

Este documento foi levado a plenário através da palavra esclarecedora do nosso companheiro, Deputado Ricardo Fiúza.

Por parte de destacados membros do Parlamento Europeu, foram oferecidos os seguintes temas:

a) "As relações comerciais entre a Comunidade Econômica Européia e os Países Latino-Americanos". Através de mera dissertação, refere-se à América Latina como um todo econômico, citando alguns obstáculos ao desenvolvimento da Região e algumas características do comércio exterior dos países latino-americanos. Narra, a seguir, a evolução dos intercâmbios comerciais entre os países da Comunidade Européia e Latino-Americana, nos últimos anos, referindo-se à estrutura dos intercâmbios comerciais, ao aprofundamento das relações econômicas, aos meios postos em ação para a promoção de tal aprofundamento e aos acordos comerciais já firmados neste sentido. Finalmente apresenta estudo de alguns problemas específicos entre a Comunidade Econômica Européia e os países da América Latina.

b) "A Função dos Parlamentos na Comunidade Européia e na América Latina". Confessando sua incompetência para tratar de problemas internos do parlamentarismo latino-americano, define, em primeiro lugar, o que entende por "Comunidade Européia", referindo-a à Comunidade em si, bem como aos Estados-Membros que a compõem.

Analisando, ligeiramente, as transformações por que vem passando a instituição parlamentar, relativamente aos Países-Membros da Comunidade Européia, bem como ao Parlamento Europeu, tece considerações genéricas sobre as funções cumpridas por instituição parlamentar em um sistema político democrático, e, em particular, sobre as funções exercidas pelo Parlamento Europeu.

Apreciando formas novas de controle parlamentar que devem ser criadas para a democratização dos negócios públicos, conclui, finalmente, conclamando o Parlamento Latino-Americano a uma contribuição mais fecunda para o reforço da democracia parlamentar na América Latina, e, bem assim, sugerindo o exame de um papel específico que poderiam ter o Parlamento Latino-Americano e o Parlamento Europeu para a melhoria das relações estruturadas entre as duas regiões.

c) "O Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina e a Comunidade Européia". Aludindo a programas particulares que poderia a Comunidade Econômica Européia realizar no campo econômico, tecnológico e de formação, com vistas a contribuir para o desenvolvimento da América Latina, analisa três itens: o financiamento do desenvolvimento econômico, a ajuda técnica e transferência de tecnologia e programas de formação. Conclui com sugestões explícitas quanto aos mencionados itens e faz acompanhar de seu trabalho proposta formulada por Membros do Parlamento Europeu sobre programa de visitas de bolsistas latino-americanos às instituições da Comunidade Econômica Européia.

d) "Os Aspectos e Problemas das Relações Comerciais entre a Comunidade Econômica Européia e a América Latina". Por meio de documento ricamente ilustrado com dados econômicos, através de considerações sobre os setores industrial, agrícola e zootécnico, o

balanço de pagamentos, a integração econômica e o financiamento interno e externo. Apresenta aspectos do comércio exterior latino-americano e as possibilidades de cooperação com a Comunidade Econômica Européia. Dedicou o capítulo final a observações sobre o Sistema de Preferências Generalizadas em suas implicações para a América Latina, inserindo, aí, apreciações críticas ao Sistema de Preferências da Comunidade Econômica Européia.

e) "Incorporação de Países de Menor Desenvolvimento Econômico, da América Latina, como Países Associados da Comunidade Econômica Européia". Reportando-se ao "Tratado de Roma" e à "Convenção de Yaundé", recomenda-se à Comunidade Econômica Européia, por intermédio do Parlamento Europeu, a necessidade de que países de menor desenvolvimento econômico relativo, da América Latina, sejam incorporados àquela Comunidade como países associados, prioridade neste objetivo por parte dos organismos da Comunidade Econômica, e, bem assim, se encarrega aos Representantes do Parlamento Europeu para que criem consciência favorável a esta medida, através de difusão e propaganda adequada.

f) "O Papel do Ombudsman em diversos Países Europeus". Trata-se de mera dissertação teórica, sem conclusões ou sugestões, sobre as diferentes atribuições delegadas ao cargo do chamado "Ombudsman" em países como a Suécia, Dinamarca, Reino Unido, França, Alemanha e Irlanda do Norte.

Membros da representação colombiana apresentaram três propostas:

a) "Criação do Instituto Euro-Latino-Americano". O tema foi exposto em forma de anteprojeto de criação do Instituto, cujas finalidades seriam as definidas em seu artigo 3º:

1 — promover a investigação das possibilidades de cooperação entre as Comunidades, para incrementar o intercâmbio a todos os níveis.

2 — concretizar em planos os resultados das investigações que se adiantem e propor sua adoção aos Organismos Internacionais e às Entidades Administrativas e Parlamentares.

3 — servir de veículo de expressão das aspirações européia e latino-americana, no que respeita aos propósitos de ampliar as relações político-econômicas e cooperar com os ideais de integração.

b) "Empresas Transnacionais". Através de projeto de resolução, formulando críticas à influência negativa das Empresas Transnacionais na economia dos países latino-americanos, propõe o estudo de mecanismos que impeçam esta influência e conclama aos membros do Parlamento Europeu para hipotecarem seu prestígio e solidariedade política neste sentido.

c) "Possibilidade de Contribuir para o Financiamento do Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural da América Latina por parte da Comunidade Econômica Européia, dentro do Marco das Relações intercomunitárias das duas Regiões". Disserta sobre o processo em marcha para a integração de uma economia mundial, e exemplifica com alguns blocos econômicos, particularizando a importância assumida pela Comunidade Econômica Européia. Analisa algumas características de comércio internacional dessa Comunidade e da América Latina, do intercâmbio entre as duas Regiões e dos obstáculos a este intercâmbio. Tecendo considerações sobre o Financiamento Internacional, conclui com proposta explícita e objetiva do financiamento europeu, sugerindo as etapas que poderiam ser alcançadas, neste sentido.

A Delegação Paraguaia, que nos tem demonstrado, em todas as reuniões, o seu especial apreço e a sua permanente e inestimável solidariedade, propugnou pela adoção de quatro medidas a seguir indicadas:

a) "Política Global de Ajuda aos Países em Vias de Desenvolvimento". Encampa os propósitos enunciados em discurso pelo Presidente do Parlamento Europeu no sentido de estabelecer uma política global de ajuda aos países em vias de desenvolvimento, fazendo com que o Sistema Geral de Preferências se estenda aos

países de menor desenvolvimento econômico relativo da América Latina, e que o alcance desta colaboração não deve ser somente de ordem econômica, mas também no campo social, humano e político.

b) "Financiamento Europeu". É um projeto de resolução que sugere a adoção, por parte da Primeira Conferência Interparlamentar Europa-América Latina, das conclusões sobre uma proposta de Financiamento Europeu contidas em trabalho realizado pela Delegação Colombiana. Como consequência, o projeto recomenda algumas atitudes de ordem econômica e social para alcance de tal meta.

c) "Acordo Bilateral entre a República do Paraguai e a Comunidade Econômica Européia". Mediante projeto de resolução, propõe a criação de Acordo Bilateral entre o Paraguai e a CEE, instando preferência no trâmite de tal projeto por parte do Conselho da Comunidade Européia.

d) "Acordo sobre Mercado de Carne Bovina". Trata-se de projeto de resolução em que se propõe o apoio da Primeira Conferência Interparlamentar Europa-América Latina às gestões do grupo integrado pela Argentina, Paraguai, Colômbia e Uruguai, no sentido de um Acordo com a CEE para um sistema de normalização do mercado de carnes bovinas, instando-se, ainda, pela brevidade de tal providência.

Por fim, vem a tese do Grupo Venezuelano, assessorado pelo Departamento Técnico de Integração Latino-americano, contendo a "Análise das Relações Atuais entre a Comunidade Econômica Européia e a América Latina no campo do Comércio e Perspectivas de Desenvolvimento das mesmas". Como o título indica, é uma análise do intercâmbio comercial entre a CEE e América Latina, da política de restrições e associações adotada pela Comunidade Econômica Européia e do Sistema Geral de Preferências. Narra as relações institucionais entre os dois Continentes, referindo-se às iniciativas do CECLA, à Declaração de Buenos Aires e de Santiago, à Reunião no México, aos encontros entre a América Latina e a CEE, aos contactos entre o Grupo Andino e a CEE e aos acordos bilaterais entre a Comunidade Econômica Européia e países da América Latina. Encerra o estudo com a apresentação de elementos para uma estratégia latino-americana com referência ao Sistema Geral de Preferências e a Negociações Comerciais Multilaterais.

Durante as sessões plenárias, verificaram-se igualmente, não obstante, a premência do tempo, rápidas intervenções de parlamentares de vários países, inclusive do Brasil, sobre assuntos do temário oficial e questões setoriais ou correlatas, cujo comentário não comporta fazer em um trabalho da natureza do presente.

Como Vice-Presidente, tive, como disse, ensejo de participar de várias reuniões da Junta Diretiva do Parlamento Latino-americano para solução de questões intercorrentes ou fixação de diretrizes, bem como de uma única reunião conjunta dos órgãos dirigentes dos dois Parlamentos.

Desde o início, ficara convencionado que a Conferência, tendo, neste primeiro encontro, a finalidade primordial de aproximar cada vez mais os parlamentares europeus e latino-americanos, e de expor, com franqueza e lealdade, os problemas que interessam as duas Comunidades, não adotaria o sistema de aprovação definitiva de qualquer proposição, por isto que esses problemas seriam examinados posteriormente pelos seus órgãos técnicos e reapreciados e decididos na Segunda Conferência, que deverá realizar-se no próximo ano, em um país da Comunidade Européia. Na mesma ocasião, fora feita a ressalva de que somente constariam da Ata Final as matérias sobre as quais houvesse o consenso dos dois Parlamentos.

Para melhor conhecimento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aos quais, de modo especial, este relatório é destinado, anexo ao mesmo cópia da mencionada Ata Final, por cujo conteúdo se depreende que, além do ambiente de integral cordialidade e cortesia, houve uma alta compreensão, na área do Poder Legislativo, para as magnas e complexas questões abordadas durante o certame.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — Com prazer.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Tive a honra de fazer parte da Delegação Brasileira e desejo congratular-me com V. Ex^a e com esta Casa, pela maneira firme e segura com que V. Ex^a, como Coordenador do grupo brasileiro do Parlamento Latino-Americano, conduziu nossos trabalhos naquela conferência. Realmente, podemos verificar o prestígio, o respeito que V. Ex^a goza dentro de toda a comunidade do Parlamento Latino-Americano. O trabalho de V. Ex^a foi extraordinário, notável e a nossa Delegação, com pontos de vista unânimes e firmes, manteve-se em torno de V. Ex^a nas horas mais sérias em que tivemos de discutir, acerbamente, os problemas lá tratados. V. Ex^a soube com inteligência invulgar, tirocínio e habilidade, elevar bem alto o nome do Brasil naquela conferência. O Brasil foi bastante homenageado, com grande respeito, especialmente devotado ao nosso Presidente, Senador Paulo Torres, Presidente da Delegação. O Brasil recebeu todas as homenagens e ficamos satisfeitos de ver o prestígio de que desfruta nosso País. Congratulo-me com V. Ex^a, mais uma vez, porque goza de influência, dentro do Parlamento Latino-Americano, o que faz com que seja uma honra para nós termos podido acompanhar e verificar isso, de perto.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — Agradeço as palavras generosas de V. Ex^a quando se refere à minha pávida atuação, no cumprimento da missão que nos foi confiada pelo Parlamento Latino-Americano e, na verdade, consigno aqui, ratificando as palavras de V. Ex^a, que, sem nenhuma dúvida, a nossa Delegação, como já ressaltai de início, atuou como um bloco unido e teve uma participação tão uniforme, coerente e firme que se impôs, realmente, como um País de maturidade política para apreciação de questões das mais relevantes, quer no campo interno, quer no campo internacional.

Agradeço a interferência de V. Ex^a, que enriquece este despretenso relatório.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — Com muito prazer.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Retido fora do plenário, não pude ouvir a exposição de V. Ex^a. Mas quero, neste momento, secundar as palavras do Senador Saldanha Derzi sobre a atuação de V. Ex^a e do Presidente Paulo Torres, à frente da Delegação Brasileira. E ressaltar, também, o espírito da mais ampla cordialidade que reinou durante todo o decurso da Conferência. V. Ex^a, no trato das coisas do Parlamento Latino-Americano; soube conduzir-se muito bem e merece os elogios dos homens da Oposição que estavam na delegação. Era o que tinha a acrescentar às palavras do Senador Saldanha Derzi.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — Sou muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Amaral Peixoto, quando traz a sua contribuição a este pronunciamento que faço no cumprimento de um dever porque, tendo sido, por designação do nobre chefe da Delegação, Senador Paulo Torres, encarregado da coordenação dos trabalhos internos, me competiria fazer ao Congresso Nacional, por intermédio do Senado, esse relatório. Como já de início salientei, e agora V. Ex^a renova no aparte com que muito me honra, a Delegação atuou com absoluta unidade de pensamento, com a mesma preocupação de colocar bem alto o nome do nosso País. Estou muito grato a V. Ex^a, e confirmo esse aspecto, já salientado no início, do comportamento de toda a Delegação, onde não houve distinção de caráter partidário, mas exclusivamente a preocupação de servir ao Brasil, no desempenho da nossa missão.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — A nossa Liderança sente-se orgulhosa pela contribuição que a Delegação Brasileira deu aos trabalhos do Parlamento Latino-Americano, presididos pelo eminente Senador Paulo Torres e coordenados com a Vice-Presidência de V. Ex^a. O relatório que V. Ex^a ofereceu à consideração desta Casa revela não só a inteligência, mas a seriedade e efetiva participação dos delegados brasileiros nesse trabalho, que não é só de confraternização americana, de coordenação de uma ação política num sentido de continentalidade, mas é uma mensagem da presença efetiva do Brasil, mensagem de solidariedade, de entendimento na América, no sentido amplo e universal, de que esse entendimento se reflita, para o fortalecimento da ação política dos parlamentos e da ação de nossas nacionalidades no mundo.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) — Agradeço, nobre Senador José Lindoso, o pronunciamento de V. Ex^a, na qualidade de nosso líder, nesta Casa, quando, sem dúvida, com o espírito generoso que o caracteriza, salientando a nossa atuação, fez referência a um ponto que me foi particularmente grato — o da seriedade com que, realmente, tratamos todos os problemas focalizados naquela Conferência. Neste meu relatório, citei todas as teses que foram apresentadas e fiz a respeito delas um comentário sintético, porque não caberia a um documento desta natureza fazê-lo em termos analíticos.

No entanto, para não cansar os meus eminentes pares, preferi fazer ao lê-lo, apenas, uma indicação do título das teses, mas quero esclarecer que a cada uma dessas teses aqui enumeradas foi feita uma apreciação sobre os seus objetivos, sobre os seus alcanços.

Além do mais, quero informar, a quem porventura possa interessar, que todos esses documentos a que me refiro na apreciação feita no relatório estão arquivados na Secretaria-Geral do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano à disposição de qualquer um dos Srs. Senadores ou Congressistas que porventura desejem conhecê-los na íntegra. Evidentemente, tivemos o cuidado de trazer para o nosso arquivo todos os elementos, todos os dados, todos os pronunciamentos que foram apresentados e debatidos naquele conclave. De maneira que sou muito grato a V. Ex^a.

Continuando a leitura do Relatório, Sr. Presidente, cabe-me ressaltar que fomos fidalgamente acolhidos pelo povo e Governo da Colômbia, participando de várias recepções sociais, destacando-se as do Presidente da República, do Presidente do Senado, da Mesa Diretora da Câmara de Representantes, dos Embaixadores Acreditados em Bogotá dos Países Membros da Comunidade Européia, do Presidente do Parlamento Europeu e do Embaixador do Brasil naquele País.

Merece destacar, ainda, o apoio, integral e valioso, que recebeu a nossa Delegação do eminente Chanceler Azeredo da Silveira, bem como a assistência com que nos distinguiu, na Capital colombiana, o ilustre Embaixador Macedo Soares.

Creio, e creio firmemente, que a Delegação Brasileira cumpriu dignamente a sua honrosa missão e, para isto, como é testemunha o preclaro Presidente desta Casa, contamos com a solidariedade, a colaboração constante e prestimosa dos nobres representantes do Movimento Democrático Brasileiro, tendo à frente o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, que, mais uma vez, revelou as suas aprimoradas qualidades de homem público e de patriota.

Como conclusão deste trabalho, nutro a convicção de que a Primeira Conferência Interparlamentar Europa-América Latina conseguiu estreitar os laços de amizade entre os parlamentares dos dois Continentes, reavivando os tradicionais vínculos históricos, culturais e econômicos e abrindo uma nova perspectiva e um estado de espírito para maior compreensão no exame e solução dos problemas comuns. Estou certo, porém, de que, no domínio econômico notadamente, as dificuldades a vencer serão grandes e complexas, mesmo porque elas se situam, por sua natureza, em áreas que escapam à decisão do Poder Legislativo. Não basta só a boa-vontade para solucionar graves problemas econômicos que angustiam as nações

subdesenvolvidas ou em desenvolvimento. Quase sempre, a necessidade e o interesse é que imperam e decidem nesse setor.

Entretanto, a vida dos povos está cheia de exemplos de que muitas idéias e reivindicações, nascidas em recomendações dos Parla-mentos e que, a seu tempo, pareceram inatingíveis, se transforma-ram, posteriormente, em esplêndidas realidades, que, muitas vezes, glorificaram os que as adotaram na esfera de ação do Poder Executivo. O discurso do nobre Deputado Geraldo Guedes, a que já me referi, comenta alguns exemplos desses triunfos na história do Parlamento Latino-Americano.

Acompanharam a nossa Delegação o Jornalista Francisco Estivallet Finamor, a Intérprete Heloísa Maria de Souza Dantas e o Secretário Paulo José Maestrali, que nos prestaram eficiente colaboração.

Além da Ata Final, são apêndice deste relatório os textos das nossas proposições sobre a Comercialização do Café e o Sistema Geral de Preferências.

Este é o relato que apresento em nome da nossa Delegação e como Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. WILSON GONÇALVES, EM SEU DISCURSO:)

ACTA FINAL

En Bogotá, Colombia, se reunieron del 15 al 18 de julio, en la Primera Conferencia Interparlamentaria Europa — América Latina, delegaciones del Parlamento Europeo y del Parlamento Latinoamericano.

La delegación del Parlamento Europeo estuvo integrada por parlamentarios representativos de todos los partidos de los nueve países que forman la Comunidad Europea.

Integraron la representación del Parlamento Latinoamericano, delegaciones de Argentina, Brasil, Colombia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Paraguay, Surinam y Venezuela.

Como observadores asistieron delegados de México y Chile.

La Primera Conferencia Interparlamentaria Comunidad Europea-América Latina, recordando los tradicionales vínculos históricos, económicos y culturales que unen a los pueblos de Latinoamérica con los pueblos integrantes de la Comunidad;

Teniendo presente que se han venido adelantando constantes esfuerzos por los gobiernos de ambos continentes en favor de un más amplio entendimiento y una mayor acción conjunta para el beneficio recíproco de ambos grupos de naciones;

Comprobando el consenso registrado en el seno de esta Conferencia en el sentido de contribuir, a través de la institución parlamentaria, a profundizar y ensanchar, a nivel de pueblos, los esfuerzos tendientes al logro de una efectiva cooperación euro-latinoamericana;

Tomando en cuenta los análisis de las relaciones entre la Comunidad Europea y América Latina conocidos por la presente Conferencia, los cuales evidencian la necesidad de estudiar soluciones adecuadas capaces de hacer cada vez más eficaces y armónicas las relaciones entre los dos grupos de países; y

Reconociendo esta Conferencia Interparlamentaria como un primer y fecundo esfuerzo, orientado a darle contenido popular y amplio respaldo de opinión a las relaciones entre la Comunidad Europea y los pueblos de América Latina, aprueba las siguientes conclusiones y recomendaciones:

I — Respecto a las Relaciones Económicas entre la C.E. y América Latina

La Conferencia afirmó como objetivo primordial de las relaciones económicas intercontinentales la realización de una mayor equidad en el intercambio comercial, y de un más acentuado estímulo a la integración económica regional.

La Conferencia consideró con simpatía los acuerdos comerciales bilaterales firmados y los bilaterales y multilaterales que se encuentran en vía de negociación entre la C.E. y algunos países latinoamericanos. Estos instrumentos no pueden constituir obstáculo para la instauración de las relaciones orgánicas y globales entre la C.E., por una parte, y América Latina, por otra. A este propósito, las autoridades competentes deberían considerar, con todo interés, la perspectiva de un acuerdo de cooperación entre las dos regiones.

La realización de un proceso progresivo de integración supranacional entre los países latinoamericanos, contribuiría eficazmente a la deseada multilateralización de las relaciones económicas.

En cuanto al Sistema General de Preferencias, otorgado por la C.E., la Conferencia ha destacado la necesidad de ampliar los criterios y mejorar dichos Sistema, insistiendo, a la vez, en que los países industrializados, y en particular los Estados Unidos de Norteamérica, que se habían comprometido expresa y solemnemente en ese sentido, deben iniciar un amplio esfuerzo paralelo.

La Conferencia ha recibido con satisfacción la promesa de la Comunidad Europea de contribuir con \$500 millones de U.S. dólares para la constitución de un fondo de asistencia financiera para los países en desarrollo castigados por el alza de los precios de las materias primas y de la energía. En este sentido la Conferencia registró con beneplácito la oferta formulada por los países productores y exportadores de petróleo de contribuir al financiamiento de programas de las naciones en vía de desarrollo, y pidió a los países industrializados que participen con un aporte adecuado a este esfuerzo de solidaridad global.

En lo que toca a los productos agropecuarios — entre otros el café y la carne — la Conferencia aprobó la tesis según la cual las soluciones adecuadas deben encontrarse en los acuerdos mundiales sobre los productos básicos.

La Conferencia considera que los derechos soberanos de los países en desarrollo de disponer de sus recursos naturales deben ser respetados, y estima necesario que en la próxima Conferencia Interparlamentaria se estudie como parte del orden del día el problema que representa la explotación de estas riquezas por parte, entre otras, de las grandes Empresas Multinacionales.

Finalmente, la Conferencia expresó el deseo de que al definir la política-económica de la C. E. para con América Latina, las autoridades responsables tengan en cuenta, dentro de lo posible, el conjunto de los tradicionales vínculos que existen entre los dos continentes.

II — Respecto a los programas específicos de cooperación

La Conferencia ha examinado los problemas ocasionados por el desarrollo económico y social de América Latina y el aporte eventual de la Comunidad Europea en este sector.

Ella ha orientado su trabajo hacia tres series de proposiciones concretas que van más allá de las realidades puramente comerciales que deben ser inseridas en el marco de una política comunitaria global en favor de América Latina.

1. — Para la financiación del desarrollo económico

La Conferencia considera factible la cooperación del Banco Europeo de Inversiones con los institutos bancarios que funcionan a nivel regional, sub-regional y nacional en América Latina, con el fin de lograr financiamientos de proyectos que contribuyan a los esfuerzos de integración económica de la Región.

La Conferencia encargará a un Grupo de Expertos la redacción de una ponencia sobre la utilidad de crear un Instituto Bancário Euro-Latino-Americano que promueva las inversiones en América Latina.

2. — Para la asistencia técnica y la transferencia de tecnología

La Conferencia propone a la C. E. cierto número de medidas para una mejor cooperación, tales como el intercambio de patentes, licencias y experiencias, así como alcanzar una cooperación más eficaz y avanzada en este campo.

3. — Para los programas de formación

La Conferencia se pronuncia a favor de la utilidad de programas de intercambio de estudiantes, profesionales y técnicos que propenda a un mejor conocimiento de las dos regiones, y a un mayor aprovechamiento de las experiencias integracionistas logradas por la Comunidad Europea. En este sentido, la Conferencia acoge con simpatía la propuesta formulada por parlamentarios europeos sobre la creación de un fondo autónomo para becas destinadas a jóvenes latinoamericanos. Asimismo, la Conferencia recomienda la constitución de un Grupo de Expertos, encargado de evaluar la posibilidad de creación de un organismo destinado a fomentar las exportaciones de los países de América Latina y estimular el intercambio entre las dos regiones.

III. — Respecto a la Democracia Parlamentaria y al papel de los Parlamentos

La Conferencia, después de haber examinado, con todo interés, el papel de los parlamentos y sus funciones de legitimación, representación popular, expresión y control político, así como sus facultades legislativas, reitera y proclama su firme apego a la institución parlamentaria. A juicio de la Conferencia, el Parlamento es órgano genuino de democracia representativa, garantía de los Derechos Humanos e instrumento insustituible para asegurar la más amplia y auténtica participación popular en el Gobierno.

Considera la Conferencia que dentro del sistema democrático, provisto de instituciones parlamentarias libres, modernas y eficaces, es posible y necesario alcanzar dos más altos objetivos de justicia social, desarrollo económico, integración continental y cooperación intercontinental.

La Conferencia ha condenado vigorosamente a todos los gobiernos que atentan contra los Derechos Cívicos y Políticos, cualesquiera que sean el origen y el lugar. Ha evocado con respeto y emoción a los caídos en la lucha por la plena vigencia de los Derechos Humanos.

Ha decidido, también, efectuar en el próximo encuentro interparlamentario, un nuevo y detenido examen de la situación de la democracia representativa en Europa y América Latina.

Consciente de como ha evolucionado el papel de los parlamentos, la Conferencia decidió estudiar, sobre la base de una documentación detallada y teniendo en miras sus futuras deliberaciones, las nuevas técnicas de trabajo, de acumulación de datos y de control parlamentario empleadas por los parlamentos nacionales, el Parlamento Europeo y el Parlamento Latinoamericano.

IV. — La Profundización de las relaciones entre el Parlamento Europeo y el Parlamento Latinoamericano

La primera Conferencia Interparlamentaria Comunidad Europea-América Latina, subrayó la oportunidad y el interés de una profundización progresiva de las relaciones entre ambos parlamentos. Después de este primer contacto, que ha brindado la oportunidad de realizar un amplio intercambio de puntos de vista, y que favorece la definición de los mayores problemas existentes en la actualidad, deberán consagrarse las futuras reuniones, al estudio de soluciones concretas.

La Delegación del Parlamento Europeo invita desde ahora al Parlamento Latinoamericano a 1ª II Conferencia Interparlamentaria Comunidad Europea-América Latina que se llevará a cabo, en el curso del año próximo, en un país de la Comunidad Europea, en fecha que se fijará de común acuerdo.

Con miras a una preparación apropiada de esta Segunda Conferencia y para asegurar la realización de lo acordado en Bogotá, se insta a la constitución de un Comité Parlamentario Mixto, integrado en forma paritaria por ambas organizaciones, el que deberá reunir-se en Bruselas a la mayor brevedad posible, asistido por los servicios competentes de los secretariados de los dos parlamentos.

El Presidente del Parlamento Latinoamericano: **Arturo Hernandez**

Grisanti — El Presidente del Parlamento Europeo: **Cornelis Berkhower**. — Los Vicepresidentes: **Hans-August Lucker** — **Gilberto Avila Bottia** — **Jose Manuel Salazar Navarrete**.

MEMORANDO

Projeto de declaração dos Parlamentares de Brasil e Colômbia à 1ª Conferência Interparlamentar Europa-América Latina.

As manifestações verbais da Comunidade Econômica Européia, acerca de seu desejo de estreitar os laços de amizade com a América Latina, nos animam a aproveitar o ensejo de ter entre nós um distintíssimo grupo de Parlamentares europeus, para manifestar algumas preocupações dos países latino-americanos com respeito ao comércio do nosso café com a Europa.

Os problemas atualmente existentes podem reduzir-se a quatro capítulos principais:

1) As tarifas discriminatórias impostas pela Comunidade Européia aos cafés procedentes da América Latina;

2) A forma do escalonamento das tarifas para cafés elaborados;

3) As altas taxas específicas impostas ao café em alguns países membros da Comunidade e,

4) As recentes medidas de imposição de um depósito compulsório nas importações de café para a Itália.

Em seguida, permitimo-nos fazer um breve esclarecimento para cada um destes pontos:

1) As tarifas discriminatórias:

Atualmente a tarifa imposta pela Comunidade Econômica Européia aos países latino-americanos para café verde é de 7%.

Esta tarifa constitui um sério motivo de desvantagem competitiva para estes cafés no Mercado Comum Europeu.

A Comunidade alega em repetidas ocasiões que a tarifa não é prejudicial e emprega como argumento o fato de que os países latino-americanos aumentaram sua participação nas importações de café pelos países da Comunidade Econômica Européia. Seria incompreensível admitir que a tarifa nos estaria beneficiando.

O sofisma é evidente. A tarifa discriminatória levou os países latino-americanos à utilização de custosos mecanismos de comercialização para manter seus volumes de vendas estabelecendo inclusive, descontos para minimizar seus efeitos.

As delegações de Brasil e Colômbia no seio da Organização Internacional do Café (OIC) apresentaram documentos técnicos os quais demonstram claramente os prejuízos que, para a posição competitiva dos cafés latino-americanos, representa esta discriminação, não somente nos países europeus como também em todo o mercado mundial.

Esta Tese foi apresentada pelas delegações latino-americanas à Organização Internacional do Café desde o início das negociações do Acordo Internacional do Café, em 1962.

Estas solicitações foram reiteradas durante as renegociações do Acordo, em 1968.

Mais tarde, quando se criou a chamada "Quota Tarifária" que favoreceu aos países signatários do Acordo de Arusha, as mesmas representações formularam uma solicitação ao Conselho Internacional do Café, que não foi atendida, mas que constitui uma evidente indicação da preocupação desse grupo de países face ao mecanismo discriminatório.

Naturalmente, os países latino-americanos não desejam que se imponham restrições aos atuais beneficiários da extensão tarifária. Sua aspiração é a de compartilhar com eles as condições de que atualmente desfrutam.

No curso das reuniões orientadas para a renegociação do Acordo Internacional do Café, algumas delegações latino-americanas reiteraram seu desejo de que este assunto fosse resolvido uma vez por todas no âmbito do novo acordo. Os países da Comunidade não consideraram o tema para discussão.

Segundo informações que se nos apresentaram, a finalidade da tarifa discriminatória é, principalmente, a de criar recursos para o Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Entendemos como uma inversão, o fato de que países em vias de desenvolvimento contribuam de forma direta para o esforço das nações plenamente desenvolvidas e industrializadas, quando o esquema aprovado e os compromissos assumidos livremente no seio das Nações Unidas deixam bem claro o oposto.

2) Tarifas escalonadas:

O segundo motivo de preocupação do grupo latino-americano com relação à Comunidade Econômica Européia em matéria de café é a aplicação de tarifas escalonadas para os diversos graus de elaboração desta matéria-prima.

É bem sabido que um crescimento aparentemente pequeno da tarifa para os diferentes graus de elaboração de uma matéria-prima constitui uma proteção excepcionalmente alta para o acabamento desse produto nos países importadores. Esse mecanismo constitui um obstáculo ao processo de industrialização dos países exportadores.

No caso da Comunidade, a tarifa sobre o café torrado é de 15%, isto é, 8% maior que a tarifa para o café verde. A tarifa sobre os extratos de café solúvel ascende a 18%, ou seja, 11% acima da do café verde.

Em conseqüência, tendo-se em conta que o valor agregado no processo de torrefação situa-se em torno de 10%, chega-se à conclusão de que a tarifa sobre esse processo elementar de industrialização alcança, aproximadamente, 95%.

Com relação ao café solúvel, para o qual o valor agregado pode-se estimar em cerca de 30% sobre o preço do café verde, a tarifa sobre o produto ultrapassa os 55%.

3) Taxações específicas:

Para o ano de 1969, os impostos seletivos (diferentes dos impostos de venda, valor agregado, etc.), arrecadados pelos países membros da Comunidade, sobre o café, ultrapassaram US\$ 531 milhões. Isto representa quase 48% sobre a importação de US\$ 1.105 milhões e ilustra a situação desfavorável em que se encontra o produto no mercado europeu.

A origem desses pesadíssimos impostos pode-se localizar e justificar na época pós-guerra na qual os produtos suscetíveis de impostos eram muito reduzidos e as necessidades de reconstrução imensas. Sem dúvida, passados trinta anos, a manutenção dessa pesada carga sobre países exportadores de matéria-prima é muito difícil de justificar, seja quanto ao ponto de vista da restrição de consumo, seja quanto ao de ingressos fiscais.

Ao contrário, quando nossos representantes recebem apelos de alguns países europeus para que seja contida a alta dos preços do café sob a alegação de que esta pode afetar o consumo do grão, invocamos a rígida atitude dos países importadores que mantêm mecanismos impositivos grandemente gravosos e, representa indubitavelmente, uma proporção do preço final, substancialmente maior que as necessidades de aumento dos países exportadores.

4) Depósito compulsório de importação na Itália:

A 7 de maio passado, publicou-se na imprensa italiana um decreto no qual se declara o café "mercadoria não indispensável". O mesmo decreto institui um depósito compulsório equivalente a 50% do valor de importação dessas "mercadorias não indispensáveis". Tal depósito deve ser efetivado no momento da importação e mantido durante seis meses, sem render juros e depreciados pela inflação.

Igualmente se proíbe aos bancos italianos conceder créditos para financiar este depósito.

As implicações destas medidas tornam-se extremamente gravosas para os países exportadores de café e se podem resumir em quatro pontos principais:

1) Em primeiro lugar, a medida constitui um forte desestímulo às importações de café, por parte da Itália, pelas seguintes razões: a— aumento do custo das importações em um valor correspondente aos juros de depósito de 50% das importações no prazo de seis meses; b— proíbe aos bancos o financiamento do referido depósito; c— a

esta medida soma-se o oneroso imposto que se cobra na Itália aos consumidores de café.

2) Em segundo lugar, a medida tem um efeito negativo sobre os ingressos de divisas nos países exportadores, e obriga estes países a colaborar com a solução dos problemas financeiros dos importadores, transferindo-se assim, pelo menos em parte, este ônus aos países em vias de desenvolvimento; o impacto sobre o consumo que pode advir deste mecanismo, gerará, sem dúvida, redução nas vendas e dificuldades ao balanço comercial, com reflexos nas exportações italianas para estes países exportadores de café.

Lembramos, finalmente, que a medida estimula a adoção de disposições idênticas em outros países importadores o que agravaria sobremaneira os efeitos mencionados nos itens anteriores.

Permitimo-nos apresentar, com toda a franqueza, estas observações, porque estamos convencidos de que a boa vontade manifestada, cada vez com maior intensidade, em nível político, traduzir-se-á em medidas concretas ao nível comercial.

ITEM I DO TEMÁRIO GERAL

A Delegação Brasileira à Primeira Conferência entre o Parlamento Europeu e o Parlamento Latino-Americano,

Considerando:

a) A análise das relações atuais entre a Comunidade Econômica Européia e a América Latina no campo comercial e as perspectivas de sua ampliação;

b) Que a Comissão da Comunidade Econômica Européia, em reunião sobre o Sistema Geral de Preferências outorgado pela CEE, realizada em Bruxelas, a 1º de maio de 1974, informou à Representação Brasileira junto a Comunidade ser intenção daquela Comissão encaminhar ao Conselho de Ministros da Organização, a proposta do SGP-CEE para 1975 e que quaisquer pedidos ou sugestões sobre a nova lista de produtos deveriam ser apresentados pelos países interessados;

c) Que as representações dos demais países latino-americanos devem ter recebido idêntica comunicação sobre a possibilidade de ampliação das relações comerciais com a CEE, mediante uma alteração de critérios contidos atualmente no Sistema Geral de Preferências da CEE;

d) Que no Sistema Geral de Preferências situa-se um ponto capital quanto à possibilidade de ampliar-se as exportações de bens primários, semi-elaborados e industrializados dos países latino-americanos para a CEE;

Sugere:

À Comunidade Econômica Européia, para somente exemplificar o caso das exportações brasileiras, o exame da possibilidade de serem adotadas as seguintes medidas atinentes ao Sistema Geral de Preferências:

B) alargamento dos margens de preferências para os seguintes produtos já incluídos no Sistema:

NBM	Descrição	TARIFA EXTERNA COMUM		SCR-CEE
		Posição	Alíquota Ad-valorem	
16.05.01.00	Condições preparadas	16.05.B	8%	
17.04.00.00	Artigos de confeitaria que não contenham cacau	17.04.D	(*)	
20.03.00.00	Frutas congeladas, adicionadas de açúcar	20.03.A	16% + F	
20.07.04.00	Suco de maracujá	20.07.B.II.a.6.aa	17%	
		20.07.B.II.a.6.bb	18%	
		20.07.B.II.b.7.aa	17% + F	
		20.07.B.II.b.7.bb	17%	
		20.07.B.II.b.7.aa	18%	
20.07.99.00	Outros sucos de frutas	20.07.B.II.b.2.aa	12% + F	
		20.07.B.II.b.2.bb	12%	
		20.07.B.II.b.4.aa	14% + F	
		20.07.B.II.b.4.bb	14%	
21.07.06.00	Palmito em conserva	21.07.F	12%	

OBSERVAÇÕES: (*) - 10% + em (alimento móvel) com máximo percentual de 27% + das (direito adicional sobre o açúcar) F - "prélèvement" TEC - Tarifa externa comum

C) aumento das quotas dos seguintes produtos, já incluídos no Sistema:

NBM	Descrição	TARIFA EXTERNA COMUM		SCR-CEE
		Posição	Alíquota Ad-valorem	
44.14.01.00	Fio de fio	44.14.B	7%	
44.14.04.00	Jacarandá, com espessura inferior a 5mm	44.14.B	7%	
44.14.06.00	Aguano	44.14.B	7%	
44.14.99.00	Outras madeiras serradas de espessura igual ou inferior a 5 mm	44.14.B	7%	
44.27.06.00	Objetos de ornamentação	44.27	7%	
48.09.00.00	Placas para construção, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou com outros aglomerantes análogos	48.09	11%	
53.07.02.00	Fios de lã penteada, em cru, branqueado ou de cor natural, de tipo lo inglês acima de 1/48 métrico 1/56	53.07.A	5%	
54.03.02.01	Fios de rami, singelo, de uma só perna ou cabo, cru, alvejado ou branqueado	54.03.B.I.a	6,5%	
54.03.02.03	Fios de linho ou de rami, retorcido, de mais de uma perna ou cabo, cru, alvejado ou branqueado	54.03.B.I.a	6,5%	
82.09.02.00	Facas de mesa ou cozinha	82.09	17%	
82.09.99.00	Outras facas que não de mesa ou de cozinha	82.09	17%	
85.19.07.01	Potenciômetro de carvão	85.19.B	8%	
85.19.07.99	Qualquer outra resistência fixa ou reajustável, exceto de aquecimento	85.19.B	8%	

II) A) inclusão dos seguintes produtos no sistema preferencial comunitário:

NBM	Descrição	TARIFA EXTERNA COMUM		SCR-CEE
		Posição	Alíquota Ad-valorem	
02.01.04.00	Carnes de ovinos, congeladas	02.01.A.IV	20% + F	
02.01.08.00	Carnes de suínos, congeladas	02.01.A.III.a.6.bb	20% + F	
02.01.10.00	Carnes de cavalo, congeladas	02.01.A.I	13%	
02.01.11.00	Línguas, frescas, refrigeradas ou congeladas	02.01.B.II.b.2	12%	
02.01.99.02	Qualquer outro miúdo, fresco, refrigerado ou congelado	02.01.B.II.b.2	12%	
02.01.12.00	Fígados	02.01.B.II.b.1	14%	
03.03.01.02	Lagostas	03.03.A.I	25%	
04.05.00.00	Mel natural	04.06	27%	
06.03.01.00	Flores e botões de flores cortados, para buques ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados, não montados	06.03.A.II	17%	
09.01.04.02	Abacaxis e ananases, frescos	09.01.C	9%	
09.02.01.00	Laranjas, secas e frescas	09.02.A.I.a	15%	
		09.02.A.I.b	20%	
09.01.01.00	Café	09.01.A.I.a	9,65(7%)*	
15.07.01.01	Óleo de amendoim, em bruto	15.07.D.II.b.2.aa	10%	
15.07.01.22	Óleo de casca de castanha de caju	15.07.D.II.b.2.aa	10%	
16.02.01.00	Carne de bovinos, preparadas	16.02.B.III.b.1	26%	
16.04.04.00	Conservas de sardinhas	16.04.D	25%	

NBM	Descrição	TARIFA EXTERNA COMUM		SCR-CEE
		Posição	Alíquota Ad-valorem	
20.02.01.01	Aspargos, em conservas	20.02.D	22%	
20.05.03.99	Outros doces ou pastas	20.05.C.III	30%	
20.07.03.00	Suco de abacaxi	20.07.B.II.a.4.aa	19% + das	
		20.07.B.II.a.4.bb	20%	
		20.07.B.II.b.5.aa	19% + das	
		20.07.B.II.b.5.bb	19% + das	
		20.07.B.II.b.5.cc	20%	
20.07.05.00	Suco de laranjas	20.07.B.II.a.1	19%	
		20.07.B.II.b.1.aa	19% + das	
		20.07.B.II.b.1.bb	21%	
24.01.01.01	Fumo para capa de charuto (fumo capeiro)	24.01.A	(***)	
		24.01.B	(***)	
24.01.01.99	Folhas de fumo, exceto fumo capeiro	24.01.A	(***)	
		24.01.B	(***)	
24.01.02.00	Resíduos de fumo	24.01.A	(***)	
		24.01.B	(***)	
24.02.07.00	Charutos	24.02.B	52%	
32.01.02.00	Extrato de cana-de-açúcar	32.01.A	92(35%)*	
41.02.01.99	Qualquer outro couro de bexerho que não curtido ao cru no (box-calf)	41.02.B	8%	
41.02.99.00	Outros couros de bovinos	41.02.B	8%	

OBSERVAÇÕES: (*) - tarifa reduzida temporariamente (***) - 24.01.A (15% com máximo percentual de 70 UC por 100k de peso líquido) 24.01.B (22% com máximo percentual de 25 UC por 100k e máximo percentual de 42 UC por 100 k de peso líquido)

das - direito adicional sobre o açúcar. F - "prélèvements"

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais como homem do Nordeste, preocupado com a concretização urgente das diretrizes revolucionárias, visando à efetiva integração nacional e à redução das ainda gritantes disparidades inter-regionais, que como Líder da Maioria do Governo, voltamos a esta tribuna para tratar de matéria que, por sua importância, é causa condicionante do desenvolvimento da nossa região, e não pode ser desconhecida por este Senado.

Referimo-nos especificamente às anunciadas intenções do Governo Federal, para, em modificando-o, salvar o atual sistema de incentivos fiscais que, hoje, já se mostra pouco eficaz e eficiente para viabilizar a implantação de empreendimentos prioritários às Regiões Norte e Nordeste e aos setores de pesca, turismo e reflorestamento.

Sabem os Senhores Senadores, e a Nação tem ciência, que o engenhoso sistema de incentivos, cujos resultados tangíveis e intangíveis estão à vista, apresenta, no momento, um sério e grave problema que é o das elevadas, imorais e ilícitas taxas de captação. Estes abusos, que vêm enriquecendo uma minoria atuante, constituem mesmo verdadeiro câncer a destruir iniciativas válidas e viáveis que o Governo Federal procura estimular.

Em boa hora, o Presidente Médici, e, no momento, quem o segue na administração — o Presidente Geisel — segundo estamos informados, colocaram uma grande parte de suas preocupações no trato e na solução desses problemas, a fim de que os projetos aprovados e que, realmente, representem aquilo que é o interesse para o desenvolvimento da região, não tivessem mais que sofrer a *via crucis* a que todo e qualquer empresário, investidor daquelas regiões, se submete, mercê do intermediário que nada produz e muito leva.

Estudando e analisando este assunto há muito tempo, quer, antigamente, como Conselheiro da SUDENE, quer, agora, como Senador, quer, em passado menos remoto, como Relator-Geral da COCENE, sentimos-nos à vontade e mesmo na obrigação de fazer algumas considerações a respeito de tão discutido, complexo e palpitante tema.

O que propomos é uma inversão completa no procedimento dos incentivos fiscais que, a seguir, sintetizaremos: reforço da atuação das Superintendências, instituições administradoras de incentivos, que devem ter os meios e os instrumentos para efetivar a coordenação e controle dos investimentos. A esses órgãos é que será dada toda autoridade para verificar aqueles investimentos que são prioritários para a região considerada. Caberá a eles estabelecer dentro de orçamentos equilibrados — e já estão tentando fazer a primeira parte, os orçamentos equilibrados — a prioridade dos projetos a serem instalados — e aqui, Srs. Senadores, dirigimo-nos particularmente aos colegas nordestinos — já com a garantia dos recursos que seriam, por eles, — segundo cronograma aprovado, também, por esses superintendentes — aplicados antes de qualquer definição por parte dos depositantes de qual a destinação que queriam dar aos seus respectivos depósitos. Este sim, posteriormente — e aí é o ovo de Colombo que procuramos apresentar à Casa e à consideração de todos que nos ouvem por intermédio desta Tribuna — traz uma inversão completa na sistemática: ao invés de o empresário ir mendigar os recursos para a complementação necessária ao seu projeto — uma vez que esse projeto, dentro de orçamentos equilibrados, segundo prioridades que interessassem a toda a Região, de maneira a atender, também, às disparidades *intra-regionais*, fosse considerado prioritário e, portanto, aprovado, já tinha, *ipso facto*, garantidos os recursos que estão depositados no Banco do Nordeste — o empresário não teria, absolutamente, que se preocupar com a captação de recursos. De seis em seis meses, a SUDENE ou a SUDAM — referimo-nos aos incentivos regionais — apresentariam a listagem desses projetos, para os quais, necessariamente, por uma questão aritmética, haveria recursos, já que são aprovados dentro de orçamentos

equilibrados de haver e dever. E aí, sim, os depositantes tinham — reservando-se à iniciativa privada sempre aquele poder de decisão dentro desta lista — a opção de indicar, por ordem cronológica, onde desejavam fazer o seu investimento. Com isso conservava-se a opção do usuário, acabava-se com o intermediarismo fatal e dava-se, dentro da sistemática, a ênfase necessária a prioridades para o desenvolvimento regional, seja no todo, seja no corte das disparidades *intra-regionais*.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ressaltamos que justamente esta idéia colhemo-na nós de opiniões de colegas da região, de técnicos das Superintendências responsáveis pelo desenvolvimento do Norte e Nordeste, de elementos dos Ministérios do Interior e da Fazenda.

Não temos a pretensão de que seja um remédio único, sem similar, mas parece-nos — desculpe-nos a repetição — verdadeiro “ovo de Colombo”, que daria maiores resultados se justamente medidas complementares — e seria o segundo aspecto que gostaríamos de abordar — fixassem rigorosamente aquelas prioridades a que nos referimos, para aplicação dos recursos, de forma a evitar a concessão desses benefícios a setores ou áreas cuja rentabilidade e atrativos evidenciem a desnecessidade do favor fiscal ou que, fazendo jus a ele, pela adjudicação procedida no momento, ainda aumentem mais as disparidades *intra-regionais*.

Se o incentivo for generalizado, o que ocorre na prática é o tratamento igual para situações desiguais, ou seja, a institucionalização da injustiça. Talvez o mais racional seja dar prioridade para investimentos nas áreas-problemas e se criarem outros mecanismos para aplicação em setores específicos. É por isto que há muito tempo os Governos da Revolução vêm procurando reservar os incentivos fiscais para as áreas-problemas do Norte e Nordeste, onde o vazio demográfico, num lado, e as altas tensões sociais, no outro, exigem cuidados especiais.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Concede-me um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Daremos aparte com prazer. Apenas permita-nos terminar o período.

É esta extensão, que já vimos muito maior, que agora está freando e que precisa ser mais ainda, quanto às benesses adjudicadas a setores outros que não essas áreas-problemas, tornam cada vez mais difícil a solução daquilo que é uma questão vital para a nossa sobrevivência.

Com prazer ouvimos o nobre Representante da Paraíba.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Nobre Senador Virgílio Távora, este assunto, para nós, Representantes do Nordeste, é da maior importância. Desde 1971, ele é debatido no Congresso Nacional. E lembro-me perfeitamente do grande esforço realizado pela Bancada nordestina quando, através da COCENE, apresentou sugestões ao Governo para equacionar e tentar resolver estas questões dos incentivos fiscais. Pelo que V. Ex^a está afirmando, diríamos uma solução simplista, onde, estabelecidas as prioridades pela SUDENE, naturalmente essas prioridades seriam de natureza regional e estadual. É de se supor, ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) Citamos inter-regionais e *intra-regionais*.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — ... antes de qualquer definição dos investidores ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Dos depositantes.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — ... dos depositantes-investidores, seria oferecida, numa lista, as oportunidades de investimento. Aí, os depositantes definiriam sua preferência.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Permita-nos V. Ex^a um contra-afarte, apenas para esclarecer bem o nosso pensamento.

A idéia-central é agilizar os depósitos que estão nos diferentes bancos — Banco do Nordeste, Banco da Amazônia. E, se não nos referimos ao Banco do Brasil, é porque V. Ex^a sabe perfeitamente a nossa opinião pessoal, que os incentivos deviam ser apenas regionais, e não setoriais. Portanto, estamos propondo solução para a nossa Casa, Norte e Nordeste. Primeiro de tudo, orçamentos equilibrados. Quer dizer, dentro desses orçamentos equilibrados, tanto da SUDENE quanto da SUDAM, em termos de incentivos, aprovam os projetos de acordo — e fizemos questão de dizer — dentro de rigorosas prioridades regionais e inter-regionais. E V. Ex^a, nobre Senador Milton Cabral, deve lembrar-se muito bem disso. Então, não vamos esperar que depositante nenhum dissesse “eu quero empregar em tal projeto”, seja através de um desses escritórios tão malfadados que agora estão terminando, ou de corretoras, etc. A SUDENE aprovou o projeto. O projeto está dentro desse orçamento, portanto, tem o dinheiro a ele destinado. Então, a SUDENE ia liberando os recursos depositados no banco respectivo — no caso, o Banco do Nordeste — sem outro limite que não aquele dado pelo cronograma de desembolso.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Mas teria que esperar a manifestação do depositante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Não, em absoluto. Depois, de 6 em 6 meses saía a lista da SUDENE — e V. Ex^a deve ter visto — com os projetos prioritários que foram aprovados, para os quais, por aritmética, necessariamente houve recurso para a sua consecução. Aí, sim, *a posteriori*, aqueles depositantes — que não eram os depositantes pioneiros do projeto, porque estes, evidentemente, é que começam a conhecer o projeto — tinham a faculdade de escolher, lá, dentro daquela lista, onde iriam aplicar o seu dinheiro. Mas, se o industrial, se V. Ex^a fosse montar sua fábrica em Campina Grande, não estaria dependendo absolutamente da vontade de pessoa nenhuma, a não ser cumprir rigorosamente o cronograma aprovado dentro do Conselho Deliberativo da SUDENE, naquelas reuniões a que V. Ex^a está tão acostumado a comparecer. Paulatinamente, esse dinheiro seria liberado, porque deixaria ao depositante apenas argenteiro a faculdade de só escolher dentre esses projetos — aliás ele não pode fazer de outra maneira — dentre os projetos aprovados pela SUDENE. O “X” do problema é que a SUDENE — e a SUDAM, sabemos, agora só aprovaria dentro de orçamentos equilibrados. Quer dizer, não veríamos mais aquele absurdo dispor de incentivos do 18/34 no montante “X” e aprovarmos 2. Projetos de valor 2 “X” (só na participação de incentivos.)

Há tempos o Governo vem paulatinamente cortando tal abuso e agora podemos apresentar esse procedimento como praticamente uma conquista da SUDENE e da SUDAM.

Apoiados que fomos nessa realidade, é que pudemos propor a inversão do procedimento. Aí ter-se-iam projetos aprovados de acordo com o interesse da Região, e não se precisaria estar mendigando a nenhum escritório, a nenhuma corretora que fosse à procura de dinheiro para eles. A SUDENE é que iria alocando os recursos que estavam à disposição dela, no Banco do Nordeste. Não se tomava dinheiro do particular; esse era o ponto alto do problema, também, porque continuava a opção por parte do depositante, de empregar naquele determinado projeto. Mas aí é ao contrário. Ele é que correria para aplicar num bom projeto!

Não sabemos se estamos sendo suficientemente claros. O dono do projeto, se é um projeto reconhecido de prioridade e valor, seja para diminuir as disparidades inter-regionais ou intra-regionais, já sabe que, uma vez aprovado o projeto terá recursos necessários para que possa levá-lo adiante.

Dessepe alongar-nos, mas a explicação era necessária por conhecermos que não tínhamos sido suficientemente claros.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Agradeço as explicações de V. Ex^a. Considero esse problema, ao lado do ICM, os dois principais assuntos de interesse regional. Apenas faço um apelo para que, ao

começar o ano de 1975, o Nordeste veja, realmente, solucionado de uma vez por todas, esse problema de incentivo fiscal. **Muito obrigado.**

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — V. Ex^a, quando Governador do Ceará, teve cadeira permanente na SUDENE. Estudioso do assunto, muito antes de ser Governador, V. Ex^a que realizou um grande Governo no Ceará, tem autoridade para propor, como está propondo, agora, soluções, para os graves problemas que afligem o Nordeste. Tive, aqui, oportunidade de fazer vários discursos condenando a aplicação dos incentivos fiscais, mostrando que da forma como se os aplicavam e ainda se continua aplicando os incentivos fiscais no Nordeste brasileiro, em nada ajudaria a região. Cheguei mesmo a apresentar projeto que criava um fundo de desenvolvimento. Pensava eu que estava apresentando uma solução que viesse resolver, pelo menos em parte, o problema. Aqui, quando o apresentei aos meus pares, dizia: trago apenas a idéia, quero que ela seja purificada e uma vez encontrada a solução, ponha fim à má aplicação dos incentivos fiscais no Nordeste. V. Ex^a traz hoje uma boa fórmula ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Para estudos.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — ... É fórmula que reputo salvo melhor juízo, uma boa fórmula.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Agradecemos a V. Ex^a

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — O meu projeto, pela sabedoria dos meus pares, que o julgaram ou deficiente ou contrário aos interesses nacionais, foi rejeitado. Não sendo dono da verdade, nem pretendendo ser, como disse àquela época e repito agora, acho que a fórmula apresentada por V. Ex^a, salvo melhor juízo, é a partida, para que se encontre — os mais sabidos, naturalmente, junto com V. Ex^a, que é um grande conhecedor — uma forma que ponha fim a tudo aquilo que assistimos durante todos esses anos, e que não trazem nenhum benefício para o Nordeste brasileiro. Certa feita, falando com determinada autoridade governamental tive oportunidade de dizer que, qualquer empresário que adquirisse dinheiro, pagando 30% por esse dinheiro, sua empresa não poderia vingar. E a minha decepção foi maior, pois quando falei em 30% ele me repeliu e disse: “Mas não são 40% que estão pagando?”. Eu sabia que eram os 40%; disse 30% para não me tornar um exagerado, nem no debate, nem na conversa. Era uma grande autoridade, que resolve os problemas nacionais e permitia que esses 40% fossem dados através dos tempos. Portanto, a solução que V. Ex^a traz, para mim que sou interessado no assunto, que aqui já o debati, que aqui já discurssei, que aqui já apresentei projetos, todos eles visando ao bem do Nordeste, as disparidades intra-regionais, que continuam se agravando, pouco me interessa que venha do Executivo ou do Legislativo, através da palavra abalizada de V. Ex^a, a medida, a fórmula, a solução, para que se ponha fim, digamos, ao famigerado incentivo fiscal do Nordeste, aproveitando-se este dinheiro para acabar de uma vez por todas, com os intermediários que foram, todo esse tempo, os únicos que lucraram com o dinheiro das empresas e com o dinheiro do Imposto de Renda Nacional. Parabéns a V. Ex^a pela solução que traz e espero que não fique absolutamente, hoje, aqui no vão deste plenário; mas que se continue, todos nós do Nordeste, aliados a V. Ex^a, a encontrar a solução, que deverá existir para que possamos aproveitar aquilo que a lei nos concedeu. Muito obrigado pela atenção.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com muito prazer acolhemos o aparte de V. Ex^a, Senador Alexandre Costa, mais ainda por se tratar de um dos batalhadores, nesta Casa, da reformulação

de algo que a todos nós aparece como merecedor de uma correção imediata.

Gostaríamos apenas de sintetizar que, nas linhas mestras, se desejou, de um lado, dar ao Organismo de Desenvolvimento Regional a necessária autoridade para fazer com que a aprovação desses projetos não fosse apenas autorizativa e, sim, de executivas, isto é, quem soubesse que tinha projeto aprovado dentro daquelas prioridades que, mais uma vez frisamos, seriam estabelecidas para o desenvolvimento regional e para a diminuição das desigualdades intra-regionais, desde que, aprovado dentro dessa sistemática, tivesse automaticamente garantidos os recursos necessários à sua execução. Essa é a base, digamos, a idéia geral de manobra de toda a operação porque, ao mesmo tempo, não se tirariam os recursos do particular; ele, seja na forma do mero investidor, seja do investidor empresário, do investidor que vai montar a sua indústria, lançando mão dos seus próprios recursos ou de outros recursos de empréstimos, teria, sem a menor sombra de dúvida, já garantido o amount necessário para levar adiante o seu projeto.

Essa é a idéia central e acreditamos que, da forma apresentada — outras mais felizes poderão aparecer — não se estatizaria coisa alguma: conservar-se-ia o princípio da livre iniciativa e, de uma vez por todas. A não ser que nos apresentem algo que, o nosso exame ainda não percebeu.

Teríamos assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eliminado a corretagem, a intermediação que, sobre aviltar, está levando o Nordeste a essa situação que todos repudiamos.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) (Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está para esgotar-se.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Agradecemos a V. Ex^a a tolerância, que já é tradicional nesta Casa. Pouco mais dela abusaremos.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Senador Virgílio Távora, tenho muita coisa a dizer. Sei que o tempo do aparteante deve ser curto. Por isso, perdoe V. Ex^a se não puder expressar claramente o meu pensamento. Em princípio, Senador Virgílio Távora, a proposição de V. Ex^a é boa, é lógica, é razoável e, sob certos aspectos, justas. Apenas, da maneira como as coisas estão, não é possível a permanência deste quadro relativo à aplicação de incentivos fiscais. Daí por que afirmei, inicialmente, que, sob certos aspectos, ela é justa. Mas na minha modesta opinião, a fórmula que V. Ex^a oferece não resolve absolutamente o problema.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Ouvimos com atenção

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Há necessidade imperiosa de uma modificação na própria filosofia dos incentivos fiscais. O Governo permite que as pessoas jurídicas utilizem 50% do imposto de renda que devem ao Tesouro Nacional, e façam aplicações na área do Nordeste e Norte, em pesca e turismo, etc. Em resultado, trata-se, nada mais, nada menos, do que uma benemerência do Governo, porque nós, as pessoas físicas, pagamos integralmente o nosso Imposto de Renda. Então, foi criado esse mecanismo, para que a pessoa jurídica possa, inclusive, auferir lucros daquilo que não é seu. A solução que vejo, para resolver, inteiramente o problema — dependendo de estudos e da criação, talvez, de um fundo, de um conselho ou seja lá o que for — é a aplicação, não parcial, como V. Ex^a propõe, mas total, determinada por um órgão da responsabilidade do Governo e que não deixe à pessoa jurídica, absolutamente, qualquer poder. V. Ex^a quer que a SUDENE estabeleça um quadro com as prioridades, mas permite, paralelamente, que o investidor faça sua opção.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Perdão, Sr. Senador. Damos um exemplo: aprovados 100 projetos pela SUDENE, no montante, digamos, de cem milhões de cruzeiros, é preciso que eles sejam implantados, para tal, garantindo-se o dinheiro depositado no Banco, os recursos necessários para todos.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — São os recursos ociosos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Não, são, exatamente, os recursos derivados do orçamento! Só fazemos 100 projetos, por exemplo, porque só temos dinheiro para estes; se tivéssemos para 200 projetos, faríamos os duzentos. Então, uma vez estabelecido o orçamento, aprovadas as prioridades regionais e intra-regionais, que correspondessem à diminuição dessa desigualdade, tinham-se garantidos os recursos para todos esses cem projetos. A SUDENE desembolsava: não queria saber se o depósito era derivado de A, de B ou de C, se os depósitos do Banco do Nordeste correspondessem ao orçamento — e ela só podia fazer dentro desse orçamento, a aprovação dos projetos. Citamos aqui o equilíbrio orçamentário. Então, para esses projetos aprovados, para os quais, teoricamente, haveria que existir recursos, a SUDENE iria liberando as verbas. Agora, os depositantes é que ficariam com a faculdade para escolher, a posteriori, aqueles projetos em que a sua pecúnia seria aplicada. Sucede que aí quem ia correr atrás do projeto bom era o depositante e não o empresário empreendedor — não sabemos se explicamos bem —, porque este já recebeu da SUDENE os recursos necessários. As ações das suas companhias, resultantes do 34/18, seriam entregues a fulano, sicrano ou beltrano, dentro daquela lista de amostragem de fulano, sicrano ou beltrano, que era o depositante ocioso.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — Em suma, V. Ex^a pretende uma modificação parcial da filosofia dos incentivos fiscais.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Exatamente. Não desejamos retirar da iniciativa privada os incentivos fiscais.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí) — A nossa divergência reside exatamente nisso: ou o Governo altera totalmente a filosofia dos incentivos fiscais, ou, então, as medidas que propõe não passarão de paliativos.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — O nobre orador me concede um aparte? (Assentimento) Aliás, eu concordei com V. Ex^a Aqui defendi, durante todo esse tempo, aqueles cidadãos a que o Governo, por benemerência, como diz o Senador Helvídio Nunes, concedeu 50% para aplicação em empresas no Nordeste. Eles se julgam donos de um dinheiro que não lhes pertence. Isso eu sempre defendi, fez parte do meu projeto, que aqui foi rejeitado, objeto até de verificação de número. Mas, hoje, já não é possível retirar dos empresários aquilo que não lhes pertence. Eu concordo, parcialmente, com o que V. Ex^a propõe, que já é uma grande medida para o Nordeste.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — A medida é aqui, apresentada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para estudo, para debate, somos nós aqueles que achamos que o Governo deve, em tudo e por tudo, a não ser nos setores que da Segurança Nacional ou aqueles em que, pelo vultu do empreendimento, a poupança privada não puder ser capaz de arcar com o ônus da obra, deixar à livre empresa a iniciativa do nosso desenvolvimento. Isso é uma filosofia, uma maneira de ver o desenvolvimento. Há os adeptos da livre empresa e há aqueles do estatismo em maior ou menor grau — seria outra filosofia. Mas, dentro da filosofia dominante dos incentivos, que é justamente a manutenção da livre empresa como fator de propulsão de desenvolvimento do Nordeste, apresentamos essa idéia. Se boa ou má, é para ser discutida, para receber, justamente, as luzes dos nobres colegas.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — É uma boa fórmula. Parabenizo V. Ex^a e, na oportunidade dos estudos, acrescentarei mais alguma coisa, qual seja, a continuidade do empreendimento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Vê V. Ex^a que o que queremos é a continuidade e a garantia dos recursos.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — E sabemos fartamente que é o que não existe absolutamente.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com muito prazer.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — O que me preocupa é estabelecer um critério tanto quanto possível compulsório. Era preciso que os dinheiros dos depositantes — pelo menos dentro da idéia que V. Ex^a está defendendo — fossem rateados por todos os projetos, para que os recursos chegassem aos projetos quase que automaticamente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — E o serão! É isso mesmo!

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — E havendo um rateio, então, essa escolha quase que perderia o sentido.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Perdão, porque o dinheiro que está no Banco do Nordeste perderia a característica de pertencer a fulano, a sicrano ou a beltrano quando da sua utilização pela SUDENE. O depositante tem aquela quantia de recursos que vai aplicar nos projetos da listagem da SUDENE, aprovados e em plena execução.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Isto obrigará a SUDENE a só aprovar número de projetos que fosse absolutamente compatível com os recursos alocados.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Perfeitamente! Por isto nos batemos — e todos aqueles que estudam o problema o fazem por este ponto, há muitíssimo tempo.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Exato.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Sr. Presidente, só lhe solicitamos mais um segundo, pela importância do assunto, que imerecidamente é tratado por nós, mas que o poderia ser por voz mais autorizada.

Mas é justamente pela aprovação, que poderemos dizer, não muito feliz, de projetos cujo montante é muito superior à disponibilidade de incentivos fiscais, que vimos este panorama que não dignifica em nada a vida pública nordestina.

Sr. Presidente, atendemos ao chamamento de V. Ex^a, cuja bondade não é preciso mais enaltecer, tantas vezes aqui dissemos da sua tolerância.

Gostaríamos, terminando aquilo que é o nosso pensamento, de dizer que, por sua vez, os órgãos administradores de incentivos precisam ser dotados de instrumentos e meios indispensáveis ao rigoroso acompanhamento dos projetos — porque assim também estaríamos dando carta de alforria aos empresários —, até a fase da intransferibilidade das ações correspondentes aos investimentos feitos.

É necessário e urgente que as empresas apoiadas por incentivos fiscais e financiamentos de bancos oficiais, apresentem desempenho satisfatório, não só para remunerar os investidores, como também para influírem de forma positiva para o aumento da renda e do emprego. Para concretização desta tarefa, os órgãos referidos deverão ser munidos de todas as ferramentas necessárias, inclusive, se for o caso, do poder de intervir em empreendimentos cuja implantação for feita em desacordo com os projetos aprovados ou em que haja comprovada incapacidade empresarial.

E que momento, Sr. Presidente, mais adequado para se fazer esta modificação, do que este, em que este Congresso está aprovando o II Plano Nacional de Desenvolvimento?

Ponto alto deste documento é a política global adotada em relação à Região, orientada no sentido de assegurar-lhe o crescimento acelerado e dar-lhe caráter auto-sustentado, para o que estão previstos investimentos efetivos entre 1975 e 1979 com recursos federais no montante de cem bilhões de cruzeiros, com a garantia de suporte para sua industrialização, da ordem de quarenta bilhões.

Se nos lembramos que, acolhendo sugestões da COCENE e ultimamente de pronunciamento nosso, neste Plenário — junho deste ano — dá o Governo Federal — e aqui, sim, damos a notícia aos Srs. Senadores nordestinos — corajosamente, neste documento, os grandes passos para criação no Nordeste de uma indústria de bens de capital que vai reter aqui, a curto e a médio prazo, aquilo que são os investimentos exauridos para fora-fronteira...

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) (Com assentimento do orador.) — Eu me antecipei ao discurso de V. Ex^a que chega, agora, àquilo de que falei antes. É que nada dignifica ao Nordeste — V. Ex^a acaba de dizer e eu também repito — a implantação de tantos e tantos projetos que hoje se encontram de portas cerradas, ou por falta de capacidade de empresários ou por falta de recursos para que eles possam continuar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — É a tentativa que estamos fazendo para evitar isso.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Estou inteiramente de acordo; parabenizo V. Ex^a e espero que isso seja concretizado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Dá o Governo Federal os passos para criação no Nordeste de uma indústria de bens de capital. (Complexo Metal-Mecânico, Eletro-Mecânico abrangendo Indústrias Mecânicas, de Material Elétrico e as de Metais não ferrosos — cobre, alumínio, magnésio metálicos) e de Insumos Básicos (Pólo de Fertilizantes do Nordeste, compreendendo Fosfatados Metiogenados e Potássicos), para a implantação do Pólo Petroquímico do Nordeste (Centrais de Matérias-Primas, de Utilidades, de Manutenção, assim como dos projetos subsidiários (downstream) e o do Complexo Mundial retroquímico Regional, para o fortalecimento dos pólos de indústrias Tradicionais (principalmente Têxteis-Confeccões e Couros-Calçado), se lança ele a fundo na tarefa de desenvolver a Agroindústria do Nordeste (Cr\$ 1000 milhões no período) principalmente algodão, castanha de caju, mamona, pelotização de mandioca e sucos de frutas, e na de transformação de agricultura tradicional em economia de mercado, maximé na zona semi-árida (com a execução do Programa de Desenvolvimento das Áreas Integradas do Nordeste, envolvendo recursos Cr\$ 1,5 bilhão — tabuleiros costeiros, serras úmidas, vales irrigáveis, áreas de colonização — PI e MA — e áreas de culturas xerófilas, idem do Programa de Irrigação do Nordeste, com os Programas de Reforma Agrária e Colonização e o especial de Pecuária.)

Torna-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidente, imperiosa a adoção do conjunto das providências citadas ou de outras, que o descortino de Vossas Excelências houver por bem apresentar de forma a responder, eficientemente e a tempo, a iniciativa privada através desses incentivos, ao esforço governamental, visando ao soerguimento da Região, neste marco decisivo de sua História.

Era este, Sr. Presidente, o depoimento que desejávamos dar, agradecendo a bondade de V. Ex^a em nos ouvir por tanto tempo. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

No tocante a recente legislação, editada pelo Poder Executivo, tratando do problema de enquadramento dos servidores públicos

civis dos vários órgãos de sua administração, entendo que a todos os funcionários submetidos ao regime estatutário, deveriam ser proporcionadas idênticas oportunidades no sistema, à vista do sentido de profissionalização geral e dos níveis retributivos mais adequados a esse objetivo.

Isso, Sr. Presidente, não ocorreu com os servidores dos órgãos da administração pública que se transformaram em empresas públicas e que tiveram suas situações reguladas, no sistema de classificação, de modo divorciado da ordem geral de garantia, vez que foram obrigados a uma opção coercitiva que lhes tira qualquer possibilidade de julgamento.

Assim é que para servidor da ECT, por exemplo, embora ocupante regular de cargo público — submetido, pois, ao regime estatutário — estabeleceu-se a condição de opção pelo regime jurídico da CLT ou a permanência no estatutário, porém, nesta última hipótese, com a **capitis diminutio** de não ter sequer o direito de concorrer ao novo sistema de classificação de cargos, circunstância esta assegurada a todos os demais servidores públicos civis da União, indistintamente nas áreas dos Três Poderes. Ora, Sr. Presidente, tal opção, fácil concluir, corresponde, a rigor, a uma verdadeira **Vis Compulsiva**, que não deixa margem a qualquer manifestação volitiva, dado o cerceamento que se estabelece em função de uma das escolhas. Como optar pelo regime estatutário, se o efeito dessa escolha colocará o funcionário na estrutura de um quadro em extinção, sem qualquer expectativa de alcançar os níveis retributivos do novo sistema de classificação e, em consequência, o **status** de profissionalização apregoado pela reforma? É evidente, pois, que se cristaliza, na espécie, uma interferência imperativa, que tolhe a manifestação de vontade, viciando irremediavelmente o instituto jurídico da isonomia na classificação, segundo os postulados da Lei nº 5.645, de 1970, que traçou os parâmetros do sistema classificatório. O certo, na circunstância, seria garantir ao não optante, ou seja, ao que se mantivesse no regime estatutário, o direito de concorrer segundo as normas do novo sistema de classificação, com enquadramento a ser efetivado mediante relação de seu cargo para a estrutura de outro órgão público. Tal solução, além de justa e respeitadora dos direitos públicos subjetivos dos servidores, atenderia aos reais reclamos da administração, no que respeita, sobretudo, ao aproveitamento de mão-de-obra qualificada e experiente no trato com os misteres do serviço público.

Sr. Presidente, faço, desta tribuna, apelo ao Senhor Presidente da República, a fim de que determine o reexame dessa matéria, com o objetivo de situá-la nos padrões de justiça e compreensão que têm definido, no campo da administração pública, as ações de seu governo. **(Muito bem! Palmas.)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Carlos Lindenbergl — Eurico Rezende — João Calmon — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 104/74, que "Estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, Código D-300"

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1974. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requereiro transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos ontem pelo Presidente Ernesto Geisel e pelo Premier do Japão Kakuei Tanaka, na homenagem do Governo brasileiro ao alto representante nipônico.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1974. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 197, DE 1974.

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Doutor Oscar Leite Alves, ocorrido na madrugada de ontem, na Capital do Estado de São Paulo:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, à Associação Brasileira de Taquígrafos e ao Centro dos Taquígrafos de São Paulo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1974. — **Franco Montoro.**

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — **(Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente:

Trata-se de homenagem a um dos patronos da Taquígrafia brasileira, o Dr. Oscar Leite Alves, médico de notório saber, ex-taquígrafo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. É ele o criador do sistema brasileiro conhecido como Método Leite Alves. Representa uma contribuição de extraordinária significação para o desenvolvimento de nossa taquígrafia. Ao lado dos métodos Taylor, de origem inglesa, Marti, método espanhol, Pitman e outros, o Dr. Oscar Leite Alves, com paciência, pertinácia e grande valor, elaborou um sistema que é considerado o método brasileiro de taquígrafia.

A homenagem de pesar que se presta a esse ilustre médico brasileiro preapresenta, também, uma homenagem à Taquígrafia brasileira. Sua contribuição, evidentemente, está ligada à vida parlamentar, porque sem o apanhamento taquígráfico não seria possível o exercício normal das atividades legislativas, tais como se desenvolvem modernamente.

A homenagem que se presta a esse homem é, também, um preito de reconhecimento do Congresso brasileiro a quem, através do método taquígráfico conhecido como Sistema Leite Alves, contribuiu para o aperfeiçoamento do processo legislativo.

Este, o sentido da homenagem que se quer prestar ao ilustre falecido na madrugada de ontem. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Fim do período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único do Requerimento nº 177, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado" em Brasília.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1974, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dia 29 de agosto, na solenidade em que foram recebidos por Sua Excelência a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das Comissões Executivas Regionais da Aliança Renovadora Nacional.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

A matéria constou da Ordem do Dia de 13 do corrente, quando teve a discussão encerrada e a votação adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 198, DE 1974

Nos termos do art. 353, combinado com a alínea "c" do art. 311 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 29/74, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, a fim de ser feita na sessão de 17-10-74.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1974. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do dia de 17 de outubro de 1974.

Item: 4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1974 (nº 2.075-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 402 e 403, de 1974, das Comissões:

— **de Serviço Público Civil**;

— **de Finanças**.

A matéria foi aprovada, em primeiro turno, na sessão de 12 do corrente. Respeitado o interstício constitucional de 48 horas, a Presidência incluiu o projeto na Ordem do Dia da presente sessão.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação do projeto, que será feita pelo processo nominal, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 108 da Constituição, combinado com o art. 329 do Regimento Interno.

O Sr. 1º-Secretário procederá à chamada.

Os Srs. líderes votarão em primeiro lugar.

(*Procede-se à votação.*)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto foi aprovado, por 39 votos.

A matéria será despachada à Comissão de Redação, para a correção apontada no parecer da Comissão de Serviço Público Civil em seu parecer.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 1974 (Nº 2.075-B/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8ª-AJ-8	5.440,00
TRT-8ª-AJ-7	4.820,00
TRT-8ª-AJ-6	4.080,00
TRT-8ª-AJ-5	2.920,00
TRT-8ª-AJ-4	2.510,00
TRT-8ª-AJ-3	2.100,00
TRT-8ª-AJ-2	1.630,00
TRT-8ª-AJ-1	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8ª-SA-6	2.380,00
TRT-8ª-SA-5	2.040,00
TRT-8ª-SA-4	1.630,00
TRT-8ª-SA-3	1.080,00
TRT-8ª-SA-2	950,00
TRT-8ª-SA-1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8ª-TP-5	1.290,00
TRT-8ª-TP-4	1.080,00
TRT-8ª-TP-3	950,00
TRT-8ª-TP-2	740,00
TRT-8ª-TP-1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8ª-ART-5	2.100,00
TRT-8ª-ART-4	1.630,00
TRT-8ª-ART-3	1.290,00
TRT-8ª-ART-2	880,00
TRT-8ª-ART-1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8ª-NS-7	5.570,00
TRT-8ª-NS-6	4.960,00
TRT-8ª-NS-5	4.620,00
TRT-8ª-NS-4	4.080,00
TRT-8ª-NS-3	3.870,00
TRT-8ª-NS-2	3.460,00
TRT-8ª-NS-1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-8ª-NM-7	2.380,00
TRT-8ª-NM-6	2.240,00
TRT-8ª-NM-5	2.040,00
TRT-8ª-NM-4	1.760,00
TRT-8ª-NM-3	1.420,00
TRT-8ª-NM-2	1.080,00
TRT-8ª-NM-1	610,00

VII — Grupo-Direção e Assistência Intermediárias

Níveis	Correlação com as Categorias Funcionais de Nível Superior Cr\$	Correlação com as demais Categorias Funcionais Cr\$
TRT-8ª-DAI-3	900,00	800,00
TRT-8ª-DAI-2	800,00	700,00
TRT-8ª-DAI-1	700,00	600,00

Art. 2º As gratificações de representação e pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de Transformação ou Transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transportados para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, serão por este criadas, na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente

ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para o qual tiver sido transposto, o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 7º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante Ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual será considerada extinta.

Art. 8º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.345, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

Art. 9º Os vencimentos fixados no art. 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do seu art. 2º.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 195, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1974, — Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo Diplomacia, código D-300, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e de Serviço Público Civil, favorável.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Ê lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1974.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. — A aposentadoria dos Ministros de Primeira Classe dar-se-á aos 65 anos de idade, salvo se:

I — Houver o ocupante do cargo completado 28 anos de sua promoção ao cargo de Ministro de Segunda Classe nos casos em que a mesma tenha ocorrida antes de 31 de março de 1964;

II — Houver o ocupante do cargo completado 22 anos de sua promoção a Ministro de Segunda Classe nos casos em que a mesma

tenha ocorrido entre 31 de março de 1964 e o início da vigência desta lei;

III — Ao completar 16 anos de sua promoção a Ministro de Segunda Classe a partir da vigência da presente lei.

Art. — A aposentadoria dos Ministros de Segunda Classe dar-se-á aos 60 anos de idade salvo se:

I — Houver o ocupante do cargo completado 22 anos de classe no caso de a respectiva promoção ter ocorrido antes de 31 de março de 1974;

II — Houver o ocupante do cargo completado 16 anos de classe no caso de a respectiva promoção tiver ocorrido entre 31 de março de 1964 e a vigência da presente lei;

III — Ao completar 12 anos de classe nas promoções a partir da vigência da presente lei.

Art. — A aposentadoria dos Conselheiros dar-se-á aos 58 anos de idade. A partir da vigência desta lei a aposentadoria dar-se-á também, alternativamente, quando o ocupando cargo houver completado 16 anos de classe.

Justificação

Fala-se com insistência na falta de estímulos que motivem os jovens a ingressar na carreira diplomática, porém não se faz qualquer menção ao estado de frustração e desânimo em que vivem os atuais diplomatas por causa do sistema iníquo de promoção (agora denominada progressão).

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Estando a matéria em regime de urgência e tendo sido apresentada emenda, nos termos do inciso I do art. 386 do Regimento Interno, as comissões preferirão seus pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre tenho boa vontade para as iniciativas do nobre Senador Vasconcelos Torres, razão por que me sinto à vontade para examinar a emenda para qual V. Exª pede o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça, e que me cabe relatar, por ter sido o relator do projeto, na mesma Comissão.

Inicialmente, devo confessar que a emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres me deixa um tanto perplexo, porque não compreendi bem se S. Exª apresentou uma emenda aditiva ou se um substitutivo ao projeto. Se emenda aditiva, no meu modo de ver, amplia os casos de aposentadoria previstos no projeto do Governo; se emenda substitutiva, embora faça desaparecer o texto do projeto, adota uma orientação técnica que me parece não se ajustar bem aos dispositivos constitucionais e, permita-me o nobre autor, **data venia**, com menos técnica legislativa do que o projeto vindo do Governo.

Sr. Presidente, resumindo o problema: o projeto do Governo cria casos especiais de aposentadoria com menos de 70 anos, exclusivamente baseado no critério da idade do funcionário e, conforme a categoria funcional que ele exerce, estabelece, talvez até por influência de dispositivos no setor militar, que decresça a idade dentro da qual o funcionário pode ser aposentado excepcionalmente.

No caso, porém, da emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres, além da idade, S. Exª cria uma aposentadoria por tempo de serviço e, evidentemente, se são dois os motivos que determinam a possibilidade dessa aposentadoria excepcional, não há dúvida de que a conclusão é de que S. Exª amplia os casos de aposentadoria excepcional.

Se, realmente, a emenda do nobre Senador Vasconcelos Torres fixa o limite de idade e exige, por outro lado, independentemente desse requisito, o tempo de serviço contado da última promoção, S. Ex^a cria outro ponto de partida, outra base jurídica, que assegura ou permite a aposentadoria.

Evidentemente, a emenda, quer seja substitutiva, quer seja aditiva, aumenta os encargos para o Tesouro Nacional, ou, em outras palavras, cria outras despesas além daquelas previstas no projeto de iniciativa do Governo.

Por estas razões, Sr. Presidente, embora reconheça os objetivos sociais que, sem dúvida, impulsionaram a iniciativa do brilhante parlamentar e nosso colega, considero que a emenda, **data venia**, é inconstitucional, porque cria novas despesas, e, do ponto de vista técnico, está abaixo da técnica legislativa adotada pelo projeto. Em consequência, ofereço parecer contrário à referida emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira, para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sobre ser altamente louvável a intenção do eminente autor da emenda, Senador Vasconcelos Torres, temos que, malgrado a intenção de S. Ex^a e as vantagens que, eventualmente, poderiam advir da aprovação da emenda, ela, dentro da linha de raciocínio do eminente Senador Wilson Gonçalves, quer seja entendida como substitutiva, quer como aditiva, viria ferir, frontalmente, os princípios estabelecidos no art. 103 da Constituição Federal, que diz:

“Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidades”.

Ora, o que pretende a emenda de S. Ex^a é exatamente alterar o projeto de lei que visa cumprir o dispositivo do art. 103 da Constituição Federal. Aliás, o próprio Diretor-Geral do DASP, ao enviar Exposição de Motivos a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, diz que os estudos levados a efeito, naquele Departamento, visavam a identificação dos grupos ocupacionais que, por várias razões, deveriam ser enquadrados nas exceções previstas no art. 103. Estamos, francamente, diante de uma lei que legisla sobre exceções previstas no art. 103 da Constituição. E acrescenta o Sr. Diretor-Geral do DASP que:

“Inclui-se, entre eles, o Grupo-Diplomacia, que compreende categorias profissionais cujas atividades, quer pela natureza, quer pela forma de desempenho, estão a exigir constante renovação do quadro e movimentação periódica semelhante às profissões militares.

Para que não ocorra estagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País, a determinação constitucional há de ser cumprida, em relação a ele, com certa urgência, como está a reclamar o Ministério das Relações Exteriores.”

É óbvio que a aprovação desse projeto não elimina um posterior exame da matéria contida na emenda apresentada hoje pelo eminente Senador Vasconcelos Torres e eventualmente a apresentação de projeto de autoria de S. Ex^a, porque o próprio DASP informa, na Exposição de Motivos, que desenvolve estudos e pesquisas “para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insalubridade e periculosidade, exijam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim, pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal”.

O Projeto de lei, Sr. Presidente, tem uma sistemática perfeita e uma técnica legislativa válida. Não vemos por que possa vir ele a ser melhorado com a emenda do ilustre Senador Vasconcelos Torres. Por isto, do ponto de vista da técnica legislativa e do ponto de vista da Comissão do Serviço Público, não vemos por que aprovar a emenda proposta.

Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os pareceres são contrários.

Nos termos do art. 329 do Regimento Interno, por se tratar de projeto de lei complementar, que exige **quorum** especial para sua aprovação, a votação deverá processar-se nominalmente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. 1^o-Secretário procederá à chamada.

(*Procede-se à chamada*)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O projeto foi aprovado com 39 votos favoráveis.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1974 — COMPLEMENTAR (Nº 57/74, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Estabelece, nos termos do Artigo 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Será compulsoriamente aposentando, no Grupo-Diplomacia:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, o funcionário ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe;

II — aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe;

III — aos cinqüenta e oito anos de idade, o ocupante do cargo de Conselheiro;

IV — aos cinqüenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro Secretário;

V — aos cinqüenta anos de idade, o ocupante do cargo de Segundo Secretário.

Parágrafo único. O funcionário da carreira de Diplomata que, em 28 de setembro de 1964, se encontrava numa das situações previstas neste parágrafo, aposentar-se-á compulsoriamente no limite de idade indicado em cada caso:

I — Ministro de Segunda Classe, aos sessenta e dois anos de idade, caso não seja beneficiado com progressão funcional;

II — Primeiro-Secretário, cujo cargo haja sido transformado no de Conselheiro, aos sessenta anos de idade;

III — Primeiro-Secretário, cujo cargo não tenha sido objeto da transformação de que trata o item anterior, aos sessenta anos de idade, mesmo que venha a ser beneficiado com a progressão à classe imediatamente superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação a emenda.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder a chamada, votando em primeiro lugar os Srs. Líderes.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sr. Presidente, os pareceres das Comissões são contrários à emenda. Assim, a Minoria acompanha os pareceres da Comissão, votando contrária à emenda.

(Prosegue a chamada para votação)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin.

RESPONDE À CHAMADA E VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

Vasconcelos Torres

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A emenda foi rejeitada por 37 votos contra 1.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por delegação da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro e dentro do respeito que nos merece a liberdade de iniciativa das entidades jurídicas nacionais que atuam dentro da lei e das convenções internacionais firmadas pelo Brasil, desejamos ler, para que conste dos Anais do Senado Federal, a carta e documentos anexos, que nos foram enviados pelo Presidente da Frente Nacional do Trabalho, Sr. João Breno Pinto.

A carta é do seguinte teor:

São Paulo, 15 de setembro de 1974.

À Liderança do Movimento Democrático Brasileiro
Senado Federal
Brasília-DF.

A Frente Nacional do Trabalho, fiel ao seu propósito de divulgar e aplicar os princípios da doutrina social cristã, pela não-violência ativa, com base na lei e propugnando pela modificação desta, tendo em vista o bem comum, vem solicitar a V. Exª a transcrição, nos anais do Congresso Nacional, de dois importantes documentos:

I. Trata-se da queixa dos operários da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus, do Grupo Abdalla, sócios do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, em 12 laudas, endereçada à Organização

Internacional do Trabalho, bem como da petição FNT, em três laudas, referendando aquela queixa, também dirigida à OIT.

2. Seja-nos permitido recordar que a FNT nasceu após paciente trabalho, ao longo dos anos, com a equipe do Pe. LEBRET, e sobretudo com os animadores resultados da pacífica greve na PERUS, em 1958.

Assim, a tomada de posição dos trabalhadores da PERUS e da FNT, dirigindo-se à OIT, representa coerência de atitudes, como se verá pela leitura dos dois documentos anexos.

3. O preço do testemunho ao longo dos anos tem-nos custado calúnias, privações, vexames e até mesmo indiciamento em vários inquéritos policiais, não prosperados, porque o Ministério Público, imparcial, tem determinado o arquivamento dos inquéritos instaurados pelo poderoso Grupo J.J. Abdalla.

4. Se por um lado os trabalhadores da Perus festejaram na última semana a vitória no TST — 13 votos sem divergência —, por outro continuam acabrunhados ao verificar que a sua entidade de classe — o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo — Continua sob intervenção, iniciada em 14-11-73.

5. V. Exªs conhecem do empenho dos trabalhadores em livrar seu sindicato da intervenção que beneficiou e beneficia o Grupo Abdalla. Gestões foram feitas, ofícios protocolados e até promessas receberam de levantamento da intervenção. Mas tudo continuou e continua na mesma!

6. Assim, baseados nos compromissos que o Brasil tem na OIT, daí surgindo direitos universais, os trabalhadores da Perus, através de uma comissão de seis membros, decidiram enviar uma queixa àquele organismo internacional, como noticiou o Estado de São Paulo, em 25-7-74, no primeiro aniversário do confisco. No entanto, a constituição da OIT não permite que prupos inorganizados, sem personalidade jurídica, a ela se dirijam.

7. Ante a impossibilidade da OIT receber a queixa dos trabalhadores, os responsáveis pela FNT durante mais de um mês auscultaram seus associados, também de outras várias categorias profissionais, a respeito da paternidade que a FNT devia assumir. Pois bem, revelando séria maturidade, a conclusão foi a seguinte: O Brasil, para bem se desenvolver, harmoniosamente, precisa não só de tecnologia e capital estrangeiros mas também da experiência do sindicalismo internacional expresso na constituição e convenções da OIT de que o Brasil é Estado-membro.

8. Decidimos portanto usar desse legítimo direito, pedindo ainda à Confederação Mundial dos Trabalhadores para ratificar e acompanhar a queixa na OIT na esperança de que em breve sejam efetivadas as promessas que o próprio Sr. Ministro do Trabalho tem manifestado a respeito da velha estrutura sindical e da necessidade do diálogo criador e responsável.

9. Sabemos todos, pelo conhecimento da História, que os defensores da liberdade sempre foram, em certos momentos, sacrificados. Mas também se espera que as lições da História determinem novo comportamento de respeitadas autoridades ao pedirem o diálogo, baseado na verdade. É o que também queremos.

Deus guarde V. Exªs. — **João Breno Pinto**, presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos também trazer ao conhecimento do Senado Federal as conclusões do I Encontro Estadual de Advogados vinculados às entidades sindicais do ramo das indústrias químicas e farmacêuticas.

Trata-se de um documento de alta significação para todos aqueles que militam na advocacia do trabalho.

Desejamos que essas conclusões sejam do conhecimento da Casa e, por isso, requeremos sejam elas consideradas parte integrante do nosso pronunciamento.

Desejamos ainda congratular-nos pela oportunidade e elevação das conclusões desse seminário de advogados que se dedicam à advocacia do Trabalho em nossa terra.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

DOCUMENTO Nº 1

QUEIXA DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA "PERUS", DE SÃO PAULO, À OIT

Exmº Sr. Diretor Geral da
Repartição Internacional do Trabalho
em Genebra.

João Breno Pinto, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua "B", nº 35, em Perus; Gino Rezaghi, brasileiro, casado, escriturário, residente à Rua Vila Nova, nº 160, em Cajamar; Oscar Gondari Wurzbacher, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Vila Nova, nº 123, em Cajamar; Reinaldo Pessini, brasileiro, casado, residente à Rua Vila Nova, nº 122, em Cajamar; Sebastião Fernandes Cruz, brasileiro, casado, modelador, residente à Av. Fiorelo Pacicaco, nº 265, Perus; Ivembergue Suzart Machado, brasileiro, casado, torneiro, residente à Rua nº 5, Casa 46, em Perus, todos empregados estáveis, com mais de 10 anos de serviço na Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus (Grupo Abdalla), sócios do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, constituem a Comissão Permanente de seis trabalhadores para, em nome dos seus mais de quinhentos companheiros, denunciar a Vossa Excelência, com base no artigo 24 da Constituição da OIT., os fatos abaixo que culminaram com a intervenção feita pelo Ministério do Trabalho no seu órgão de classe, em 14 de novembro de 1973.

É o que a Comissão Permanente de Trabalhadores vem fazer, por seu procurador (documentos nºs 1 e 2).

Introdução

A presente denúncia é feita após 7 (sete) meses de gestões sem sucesso junto ao Ministério do Trabalho.

Nem mesmo a sede do sindicato em Perus, construída pelos próprios associados há mais de 15 anos, é aberta à noite uma vez por semana, para que os trabalhadores possam se reunir com seu advogado, na presença dos próprios interventores do Ministério do Trabalho.

Acreditando no provérbio brasileiro de que "Deus escreve certo por linhas tortas", sentem os trabalhadores que a obstinação de algumas autoridades deu margem à presente denúncia, em proveito do sindicalismo livre para todos os brasileiros, com base no parecer elaborado pelo Prof. Renato Rua de Almeida, Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de Paris I — Panthéon-Sorbonne, o qual, em 10 laudas, trata das implicações do caso concreto à luz da Convenção 87 (documento nº 3.).

Um pormenor bem ilustrará a contradição em que vivemos há longos anos: os políticos brasileiros costumam criticar a legislação sindical, de inspiração fascista, mas ao galgarem o poder, eles se esquecem dos seus pronunciamentos anteriores e conservam os sindicatos submissos ao monólogo. Infelizmente muitos dirigentes sindicais estão satisfeitos com a atual estrutura, alimentada pelo imposto sindical, que representa um dia de salário anual de todos os trabalhadores, descontado compulsoriamente pelo empregador e entregue aos organismos sindicais, através do Governo. Para esses dirigentes sindicais interessa mais permanecer no poder, do que a liberdade sindical que jamais conheceram.

Animou também os trabalhadores a se dirigirem à OIT, a manifestação de solidariedade recebida no mês de maio da Comissão Pontifícia Justiça e Paz (documento 4).

Ao final desta introdução, querem os trabalhadores salientar que, com a mudança do Governo Federal, em 15 de março de 1974, existem sinais de que a situação pode ser aliviada; mas a pesada herança, deixada pelos governos anteriores, dificulta o reconhecimento do direito ferido, ensejando a presente denúncia.

Para a boa compreensão da matéria, seja permitido à Comissão Permanente apresentar uma síntese dos fatos anteriores.

1 — Antecedentes, de 1965 a 1968

1.1 — Os mil trabalhadores da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, estavam divididos em dois municípios: em São Paulo, onde se encontra a fábrica, e em Cajamar, distante 20 km, onde se localizam as jazidas fornecedoras de pedra calcária para a fabricação de cimento em Perus, Município de São Paulo. O grupo Abdalla, com mais de trinta empresas, há mais de 22 anos dirige a Perus, denominação como é conhecida aquela fábrica de cimento e suas pedreiras em Cajamar.

1.2 — Os trabalhadores da Perus, filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, tinham grandes dificuldades em obter seus direitos, diante do poderoso grupo, cujo presidente, Sr. J. J. Abdalla, era Deputado Federal. Mas aos poucos eles foram se organizando e conseguiram ver a lei respeitada, após uma pacífica greve de 46 dias, em 1956, quando o índice de sindicalização ultrapassou os 90% dos trabalhadores. Foi após essa demonstração pacífica de organização que os trabalhadores construíram a sede do seu sindicato, em mutirão, isto é, sem qualquer ajuda oficial.

1.3 — No entanto, o Grupo Abdalla, depois de três anos de acérrimas relações com os trabalhadores e seu Sindicato, a ponto de subscrever uma convenção coletiva, reconhecendo direitos não previstos na legislação trabalhista, voltou a descumprir disposições legais, fato que levou os trabalhadores à nova greve em 1962, cuja duração foi de 99 dias. Greve como sempre pacífica, em que, apesar da conhecida pressão policial, nenhum operário foi condenado pelo Poder Judiciário. Recorda a Comissão Permanente de Trabalhadores que o empregador deu causa a duas queixas-crime contra os então dirigentes sindicais e o advogado que esta subscreve. O Ministério Público, porém, mandou arquivar os inquéritos policiais. A greve terminou como o poderoso Grupo tinha planejado, soube-se depois: contratou novos empregados e só permitiu o retorno ao serviço dos operários que se colocaram contra o Sindicato. Assim, mais de 800 empregados, entre eles 501 estáveis, não puderam retornar ao serviço, na fábrica e nas pedreiras.

1.4 — O grupo Abdalla ajuizou uma ação para dispensar os 501 empregados estáveis, mas perdeu. No final da longa luta na Justiça do Trabalho, os empregados puderam voltar ao serviço, o que ocorreu em janeiro de 1969, tendo eles o direito à percepção dos salários durante todo o tempo de duração do processo — de 1962 a janeiro de 1969. Essa quantia representa hoje valor superior a vinte milhões de cruzeiros, ainda não recebida pelos trabalhadores ou seus herdeiros, eis que mais de 70 deles já faleceram.

1.5 — Naturalmente, a partir de 1962, a classe trabalhadora ficou dividida: de um lado havia pequeno grupo sob a visível proteção do empregador Abdalla; do outro, a grande maioria, vendo à frente do Sindicato outros dirigentes que não mereciam confiança, a partir de 1964.

1.6 — Recorda a Comissão Permanente que, com a Revolução que depôs o Governo em 1964, o Sindicato dos Trabalhadores da Perus, entre outros, sofreu intervenção do Ministério do Trabalho. Foi então nomeado interventor do Sindicato o chefe do Departamento de Pessoal da Perus, cujo primeiro ato foi dispensar o advogado que esta subscreve. A intervenção durou mais de um ano, e, posteriormente, em setembro de 1965, o advogado despedido foi

readmitido, prosseguindo na luta em que os trabalhadores tiveram completo sucesso na Justiça do Trabalho, como se disse (1.3 e 1.4).

1.7 — A forma pacífica da resistência dos trabalhadores, durante vários anos, pelo exercício da não-violência ativa, ou firmeza-permanente, está reproduzida, entre outras, nas seguintes publicações:

- a) A Greve da "Perus" nos Tribunais, livro publicado em 1967, com apoio de 33 sindicatos e 10 federações de trabalhadores.
- b) Perus — 12 Anos em Busca de Justiça — Revista LTR — Legislação do Trabalho, em janeiro-fevereiro de 1968.
- c) Perus — Desafio à Justiça — Revista Vozes, março de 1968.
- d) A Guerra Acabará se Você Quiser — Cardeal Arns, Ed. Paulinas.
- e) Espérance en Amérique du Sud — Jean Toulat, Librairie Académique Perrin, 1966.
- f) Die Macht der Dewalt Losen — Hildegart Goss Mayr — Verlag Styria, Wien Köln, 1968.
- g) Chrétienté en Contestation — Michel Schoogans — 1^a Amérique Latine, Éditions du Cerf., Paris, 1969.
- h) L'Église et le Pouvoir au Brésil — Charles Antoine Desclée de Brouwer, 1971.

2 — O Grupo Abdalla viola a convenção 98 da OIT no período de 1970 a 1972

Durante o ano de 1969 as relações com o empregador foram razoáveis.

2.1 — Inconformado com a vitória dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, o Grupo Abdalla, em 1970, pôs em execução o plano para impedir a sindicalização nas pedreiras, em Cajamar, lá instalando o escritório de outra empresa sua — a SOCAL S.A. — Mineração e Intercâmbio Industrial e Comercial, em prédio da própria PERUS. Em seguida forçou os empregados não-estáveis da PERUS a se transferirem para a SOCAL. Os que não aceitavam eram despedidos. Os transferidos só tinham anotadas as suas carteiras profissionais, mas continuavam executando os mesmos serviços nas pedreiras, ao lado dos empregados estáveis da PERUS, sob chefia comum. Alguns passaram a receber menor salário. E todos os empregados, transferidos para a SOCAL ou então contratados por ela, não podiam se associar ao sindicato. Os que eram associados deixaram de sê-lo, sob ameaça de dispensa.

2.2 — Os trabalhadores da PERUS, através do seu Sindicato, comunicaram as irregularidades ao Ministério do Trabalho (processo nº 156.252/70), mas nenhuma providência eficaz foi tomada. Limitou-se o Ministério, após longos meses, a responder que os empregados que estavam na SOCAL tinham o direito de se associar ao Sindicato dos Trabalhadores da PERUS. Fez o papel de Pilatos, apesar dos expressos termos da Convenção 98, Artigo 1º, *in verbis*:

"1 — Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.

"2 — Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a:

"a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato, ou de deixar de fazer parte de um sindicato;

"b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação ao sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas."

Como se sabe o Brasil ratificou a Convenção 98 da OIT pelo Decreto Legislativo nº 49, de 27-08-1952, tendo efetuado o depósito do instrumento no B.I.T., em 18-11-1952.

2.3 — Certamente é por causa dessa falta de fiscalização da Convenção 98, que o sindicalismo brasileiro praticamente des-

conhece a contratação coletiva, apesar de prevista na legislação ordinária, e até incentivada após 1964. Bem examinado o problema, vê-se que se trata de uma incoerência dos textos legais, porque não há contratação coletiva sem liberdade sindical. Seria o mesmo que pretender garantir a vida ao peixe fora da água.

2.4 — Ante a omissão do Ministério do Trabalho em enfrentar o poderoso Grupo Abdalla, o Sindicato, por decisão unânime de uma assembléia geral extraordinária, apresentou queixa-crime, em agosto de 1971, contra os diretores comuns das duas empresas, — a PERUS e a SOCAL, à Polícia Federal. Infelizmente, após longos meses, o delegado encarregado do inquérito concluiu pelo seu arquivamento.

3 — Agrava-se a situação interna no Sindicato — (1970 a 1973)

3.1 — A grande maioria dos trabalhadores mostrava-se desconfiada em relação ao Presidente do Sindicato: ele não tinha sido interventor no Sindicato em 1964; era o único diretor do Sindicato afastado do serviço; dominava completamente os demais diretores do Sindicato, todos empregados novos, não-estáveis, contratados após a greve de 1962; só comparecia ao Sindicato duas vezes por semana em Perus e uma vez em Cajamar; ao entregar as importâncias aos empregados que tinham ganho processos na Justiça do Trabalho, insinuava que o processo tinha dado muito trabalho e que ele merecia uma gratificação; tinha um comportamento reticente.

3.2 — Desde 1964 perdurava a situação que ia se agravando. Os empregados antigos, os estáveis, contemporizavam por causa do grande processo coletivo na Justiça do Trabalho, até hoje não concluído, pois não receberam os 20 milhões (1.4 retro). Mas, como tudo tem um fim, a situação começou a mudar quando o segundo secretário do Sindicato, após ter participado de um curso de sindicalização no Instituto Cultural do Trabalho, passou a discordar do presidente do Sindicato. Essa discordância aguçou a prepotência do presidente que, em 11-09-72, endereçou carta ao segundo secretário "suspendendo-o" das suas funções (documento 5). A própria diretoria não referendou o discricionário ato do Presidente, porque os trabalhadores reagiram contra a arbitrariedade.

3.3 — Agastado, o Presidente procurou aliciar trabalhadores de outras fábricas para uma assembléia a realizar-se em 15-01-73, figurando no item 5º do edital de convocação a votação para eliminar do Sindicato "associados nocivos" (documento nº 6). Pois bem, apesar de o Presidente ter pago ônibus e lanche para trabalhadores de São Paulo irem ao Sindicato em Perus, no dia 15-01-73, a assembléia não eliminou nenhum associado, como estava programado. Ao contrário, a assembléia decidiu formar uma Comissão de 5 membros, para examinar as contas, os livros do Sindicato. O Presidente indicou o associado Gino Rezaghi e o contador da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, Sr. Viriato Mendes dos Santos; o segundo-secretário indicou o associado João Breno Pinto e o contador Stefan Steiner; e a assembléia, por unanimidade, apontou o então advogado do Sindicato que esta subscreve como quinto membro, caso houvesse contrariedade entre os outros quatro componentes da Comissão apuradora das contas.

3.4 — Realizado o exame dos livros do Sindicato, a Comissão, sem divergência dos seus cinco componentes, elaborou um relatório de 13 folhas, acompanhado de outras 14 folhas com demonstrações das contas. O trabalho foi longo e, uma vez concluído, foi levado à assembléia-geral extraordinária de 24-6-73. Os trabalhadores tomaram conhecimento de várias irregularidades, mas a assembléia decidiu dar tempo para que o Presidente as corrigisse, permitindo inclusive que se desse prazo para que ele repusesse certa quantia em dinheiro. Não comunicaram, na época, o fato ao Ministério do Trabalho, revelando capacidade para resolver seus problemas.

3.5 — A princípio pode parecer que tal matéria de economia interna do sindicato nada tem a ver com a intervenção do Ministério do Trabalho. No entanto, como se verá mais adiante, os fatos têm seqüência cronológica, e os trabalhadores estão convencidos de que

a intervenção foi realizada com duplo objetivo: proteger o mau presidente do Sindicato e beneficiar o Grupo Abdalla.

**4 — O Ministério Público Federal cumpre sua missão
O Confisco Fiscal dos bens do
Grupo Abdalla em julho de 1973**

4.1 — Como se viu no 2.4, a autoridade policial opinou pelo arquivamento do inquérito contra os diretores da SOCAL e da PERUS, responsável pelo impedimento à sindicalização em Cajamar. Mas o Ministério Público Federal, após várias diligências, concluiu por apresentar denúncia contra eles, com base nos artigos 199 e 203 do Código Penal, em 31 de maio de 1973. A denúncia, em 5 laudas, diz no item 5º:

“Por outro lado, verifica-se, igualmente, que além de forçarem a transferência dos empregados, obstando-lhes o direito assegurado por lei, os indiciados ainda impunham a proibição dos mesmos participarem do único sindicato local — o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, sob ameaça de demissão, tudo com o fim de impedir que seus direitos fossem defendidos, tal como vinha ocorrendo, quando ditos empregados eram vinculados à Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus” (Documento 7).

A ação penal está em curso na 2ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, esperando os trabalhadores que sejam identificados os responsáveis pelo impedimento à sindicalização, ao descumprimento da Convenção 98.

4.2 — Naturalmente a denúncia criminal contra o poderoso Grupo Abdalla teve repercussão na opinião pública, que há anos se colocou ao lado da causa dos trabalhadores. O Sindicato deles, desde 1955, mostrara-se corajoso ao denunciar os desmandos do empregador, não só em relação às leis trabalhistas, mas a todo o ordenamento jurídico nacional, que se mostrou arcaico, incapaz, diante das *artimanhas do Grupo Abdalla*. Assim é que desde 1969 os trabalhadores não conseguem receber os vinte milhões de cruzeiros que lhes são devidos. Em 1971 requereram a falência da PERUS, mas não tiveram sucesso. Em 1973 demonstraram que todos os seus bens estavam penhorados por dívida à própria União, alguns deles várias vezes, merecendo destaque o Sítio Santa Fé que tinha sido penhorado 28 vezes em vários processos na Justiça Federal.

4.3 — Foi então que os trabalhadores, em junho de 1973, mesmo contrariando a opinião do Presidente do Sindicato, acolheram a sugestão do seu advogado: a única saída era o confisco dos bens da PERUS, que realmente tem um grande patrimônio em terras e jazidas de pedra calcária.

Os jornais acolheram a idéia do confisco, porque não só os operários receberiam os vinte milhões de salários retidos, mas a própria União ficaria com todo o patrimônio da PERUS, para receber mais de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que o Grupo Abdalla deve à Fazenda Pública. Além disso, o confisco acabaria com poluição provocada pela fábrica de cimento em Perus, onde residem mais de 50.000 pessoas.

4.4 — Um fato novo ajudou o Governo Federal a decidir-se pelo confisco: é que o Prefeito de São Paulo, por causa da poluição, resolveu interditar a fábrica.

O Presidente do Sindicato, como já foi sublinhado, era contra o confisco, seguindo a linha do Grupo Abdalla. Diariamente comparecia à Polícia ou à Delegacia do Trabalho, para lhes comunicar o que o advogado e os trabalhadores estavam fazendo.

4.5 — Realizado o confisco em fins de julho de 1973, logo em agosto se verificou que o remédio fora incompleto: o Governo entrou na posse apenas da fábrica de cimento, deixando as pedreiras com o Grupo Abdalla, que, assim, começou a vender a pedra calcária para o próprio Governo Federal. Os trabalhadores reagiram diretamente através de ofícios e publicações nos jornais, pedindo ao Presidente da República providências contra a permanência da

SOCAL (Grupo Abdalla), nas pedreiras em Cajamar, pois o impedimento à sindicalização continuava, e agora com o beneplácito de outras autoridades, e não apenas do Ministério do Trabalho. A situação se agravou porque ainda existem em Cajamar cerca de 100 operários da PERUS confiscada pela União, e que estão subordinados à SOCAL.

**5 — A Dispensa do Advogado e a Intervenção no
Sindicato, no Segundo Semestre de 1973**

5.1 — O Presidente do Sindicato, não podendo deixar de atender ao anseio dos trabalhadores, nem querendo desagradar algumas autoridades que eram contra o confisco, fazendo o jogo do Grupo Abdalla, resolveu despedir abruptamente o advogado que há 18 anos prestava serviço no sindicato, em 24 de outubro de 1973 (Documento 8).

5.2 — Os trabalhadores reagiram contra a dispensa, porque a luta contra o Grupo Abdalla pelo Sindicato iria parar:

a — A SOCAL continuaria incólume em Cajamar, o que de fato até hoje ocorre, com reiteradas violações à Convenção 98;

b — O advogado não poderia funcionar, em nome do Sindicato, no processo-crime em curso na Justiça Federal;

c — Mais de 800 trabalhadores com processos na Justiça do Trabalho, se quisessem assistência do Sindicato, tinham de desistir do patrocínio do antigo advogado.

5.3 — A reação dos operários se fez dentro do próprio estatuto do Sindicato: indicaram uma comissão de seis companheiros, que formam a Comissão Permanente de Trabalhadores, e requereram uma assembleia-geral extraordinária, para saber as razões da dispensa do advogado. O Presidente do Sindicato, em ofício endereçado à Comissão Permanente, informou que eram necessárias 343 assinaturas para a convocação de uma assembleia-geral extraordinária (documento 9).

5.4 — No dia 14 de novembro, a Comissão Permanente de Trabalhadores procurou entregar o abaixo-assinado com 426 assinaturas, convocando a assembleia-geral, mas o Sindicato estava fechado. Soube-se, depois, que o Ministério do Trabalho tinha determinado a intervenção na entidade sindical evitando, assim, a realização da assembleia em que o Presidente poderia perder o cargo. A Comissão endereçou ao Delegado do Trabalho ofício, no dia 16 de novembro (dia 15 é feriado nacional), em que ficou afirmado:

“Asseguramos a Vossa Senhoria que inexistente qualquer anormalidade, a não ser a atitude arbitrária do Presidente, que agiu sem consultar a categoria, ao dispensar nosso advogado.

Rogamos, pois, que os Srs. Intervenores apurem os fatos, ouvindo os trabalhadores, convocando-os, a fim de que toda a verdade apareça e a justiça seja restabelecida.” (documento 10).

**6 — As conseqüências da Intervenção no Sindicato,
A partir de 14-11-73**

6.1 — Os trabalhadores, passados os primeiros dias, sentiram que o problema não se resolvia em São Paulo, mas dependia do Ministério do Trabalho, em Brasília. Pediram então ao Senador Franco Montoro, que foi Ministro do Trabalho antes de 1964, para que indagasse do Ministro as razões da intervenção. Apesar das gestões do Senador, nada se conseguiu, a não ser a informação de que a intervenção tinha sido solicitada pelo próprio Presidente do Sindicato (sic). Os fatos foram amplamente discutidos no Senado, e constam dos anais do Congresso.

6.2 — O Presidente do Sindicato se mostrava satisfeito por ver que não havia mais assembleia-geral. A intervenção feita não o destituiu do cargo, mas apenas o afastou, situação que perdura até a presente data, 4 de julho de 1974. Estanhamente, o Presidente não voltou ao serviço na fábrica nem exerce qualquer função no Sindicato. Evita o contacto com os trabalhadores, mas é visto com autoridades e com o Grupo Abdalla.

6.3 — Percebendo que o Delegado do Trabalho protegia o mau dirigente sindical, que poderia voltar à presidência, pois não tinha sido destituído, mas apenas "afastado", os trabalhadores resolveram, em 28 de novembro, levar ao conhecimento do Ministério do Trabalho as irregularidades encontradas nos livros do Sindicato e já descritas nos nos números 3.1 a 3.5 (processo nº 303975, de 28-11-73).

6.4 — Geralmente as intervenções do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais não têm prazo. Os trabalhadores da PERUS aguardavam a sucessão dos dias, das semanas. Reuniam-se defronte à sede do Sindicato, fechada à noite, ou no salão paroquial, como noticiou o jornal **O Estado de S. Paulo**, em 12 e 14 de dezembro de 1973 (documentos 11 e 12).

A luta dos trabalhadores, embora privados do seu sindicato, prosseguiu e continua. Esta denúncia comprova o seu anseio de liberdade responsável.

6.5 — Somente em abril de 1974 é que o advogado dos trabalhadores, em nome deles, teve possibilidade de examinar o processo formado em razão da intervenção do sindicato. Verificou, então, que foi o próprio Presidente do Sindicato que pediu, sozinho, a intervenção, alegando que não tinha condições de dirigir a entidade, porque os trabalhadores e seu advogado o ameaçavam de agressão física e até de morte, isso no dia 13 de novembro de 1973 (documento 13).

6.6 — Já no dia seguinte, o Ministro do Trabalho, em Brasília, confirmava a intervenção praticada no Sindicato pelo seu Delegado do Trabalho, com base nos artigos 528 e 553, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, o elástico 42º referido permite, segundo a lei brasileira, intervenção no sindicato, desde que haja "indício veemente" ou "início de prova" a respeito do fato denunciado à autoridade ministerial.

6.7 — Pois bem, o Delegado do Trabalho, sem qualquer prova, aceitou como verdadeiras as caluniosas afirmações do mau Presidente.

Tanto foram caluniosas as afirmações que o relatório apresentado pela própria Junta Interventora do Ministério do Trabalho, após 4 meses de intervenção, nada menciona a respeito dos fatos constantes da "denúncia" do Presidente afastado e que deram origem à intervenção.

Jamais o Presidente ou qualquer dirigente foi ameaçado de morte ou de agressão física. Se qualquer ameaça tivesse havido, a autoridade policial certamente teria registrado o fato.

7 — O Álbi do Ministério do Trabalho, para justificar a intervenção

7.1 — Nada ficando apurado a respeito da "denúncia" que motivou a intervenção (6.7), a diretoria do Sindicato, afastada e não destituída, poderia naturalmente voltar aos cargos. Essa certamente era a intenção do Delegado do Trabalho. Mas sentindo, passado o tempo, que o Presidente do Sindicato não tem qualquer liderança e que a sua volta ensinaria a convocação da assembléia extraordinária em que ele poderia perder o posto, o Ministério do Trabalho agora encontrou uma saída para prorrogar a intervenção e justificar o seu ato de força.

7.2 — A Junta Interventora começou a ouvir, na última semana, os membros da Comissão Permanente, a respeito dos fatos narrados nos tópicos 3.1 a 3.5 e só levados ao conhecimento do Ministério do Trabalho em 28.11.73 (Cf. 6.3). Um contador do Ministério está agora examinando os livros do Sindicato e certamente irá encontrar as irregularidades já do conhecimento dos trabalhadores. E daqui a uns tempos (?) o Ministério dirá que encontrou falhas, desvios na contabilidade do Sindicato e que a intervenção era fundamentada. Para alguns poderá até parecer que o Ministério encarna a austeridade de um Plutarco.

Mas, mesmo para os desavisados, o tempo mostrará que a intervenção, baseada em calúnias, evita uma assembléia em que um mau dirigente perderia o mandato. Evitou-se a assembléia; manteve-se o "pelego"; beneficiou-se o grupo Abdalla. Tudo em detrimento dos

trabalhadores e seu advogado, violando os princípios e Convenções da O.I.T.

8 — O 1º de Maio de 1974

8.1 — Desapontando aqueles que julgam que a vida sindical só se realiza na sede do Sindicato, os trabalhadores, informados do empulhamento de que tinham sido vítimas, resolveram encaminhar um abaixo-assinado, que mereceu também a adesão dos seus familiares e de outras pessoas da comunidade em que vivem, num total superior a 3.500 (três mil e quinhentas) assinaturas, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relatando, em cinco pontos, as artimanhas do Grupo Abdalla. O documento foi lido na praça da Igreja em Cajamar, numa concentração ecumênica, no dia 1º de maio (documento 14).

8.2 — Simultaneamente, a Comissão Permanente de Trabalhadores se dirigiu ao novo Ministro do Trabalho, historiando, com outros pormenores, a intervenção sofrida no seu Sindicato; e concluiu rogando a abertura da sede do Sindicato, uma vez por semana, à noite, para que os trabalhadores se reúnam, para discutir seus problemas, mesmo na presença dos interventores. Dois meses são passados e tudo continua na mesma; mas os trabalhadores não esmorecem e se lembraram da O.I.T.

9 — Conclusão

9.1. — É sabido que o Brasil não ratificou a Convenção 87; mas a 98 o foi, como se viu.

Fiel à notória posição dos juristas internacionais, afirma o magistrado Wagner D. Giglio que a O.I.T. não se demite das suas funções, mesmo que o Estado-membro não tenha ratificado uma Convenção, como no caso em tela:

"A liberdade sindical é uma espécie de regra costumeira do direito das gentes, externo e superior às convenções e independente, até, da adesão a esta ou aquela organização internacional", como declarou Paul Ramadier em 1953, quando presidia o Comitê de Liberdade Sindical (apud N. Valticos, pág. 593) ou ainda, de acordo com vários pronunciamentos da Conferência, que essa liberdade constitui princípio fundamental da O.I.T., consignado na sua Constituição, ao qual aderiram os Estados-membros, concluiu-se pela aplicação desse procedimento especial a todos os Estados, inclusive àqueles que não ratificaram a Convenção sobre liberdade sindical" (As Convenções Internacionais do Trabalho, Ed. Sugestões Literárias — pág. 56).

9.2 — Os trabalhadores conhecem o respeito que o Governo brasileiro tem pelas determinações da O.I.T., podendo citar o caso da denúncia feita pelos próprios fiscais do Ministério do Trabalho, na gestão do Ministro Jarbas Passarinho, que prontamente encontrou solução adequada para o problema.

9.3 — É o que também esperam desta vez, pois do contrário poderia ocorrer o que sucedeu com numerosas outras entidades que há mais de dois anos estão sob intervenção, podendo lembrar o caso da CONTEC — Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédito.

O atual Ministro do Trabalho tem dado demonstrações de apreço não só pela O.I.T., de cuja sessão acaba de participar, como de desejar o diálogo com os trabalhadores. Seja esta a oportunidade para apurar o favoritismo de que gozam certos dirigentes, em prejuízo da classe trabalhadora e benefício de empregadores conhecidos pelas suas artimanhas.

9.4 — Requer a Comissão Permanente de Trabalhadores seja remetida a presente denúncia ao Comitê de Liberdade Sindical, para apurar os fatos que conduzem o Governo Brasileiro a rever a sua posição em relação à liberdade sindical.

10 — Testemunhas

Além da prova documental existente, esperam os trabalhadores da PERUS que o Governo Brasileiro siga o exemplo do Japão, em

1964, e permita que uma comissão da O.I.T. venha ao Brasil, para, in loco, tomar os depoimentos de testemunhas, entre as quais indicam:

- 1 — Cardeal Arns, Arcebispo de São Paulo;
- 2 — Senador Franco Montoro, ex-Ministro do Trabalho;
- 3 — Deputado Francisco Amaral;
- 4 — Ruy Brito, funcionário do Banco do Brasil, ex-Presidente da CONTEC, que há mais de dois anos sofreu intervenção do Ministério do Trabalho;

5 — Henrique Brito, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário, entidade a que está filiado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo;

- 6 — Padre Hamilton Bianchi, vigário de Cajamar;
- 7 — Itaboraí Martins, jornalista de *O Estado de São Paulo*;
- 8 — Francisco Carvalho de Oliveira, do *Jornal do Brasil*;
- 9 — José Afonso dos Santos Primo, do jornal *O Globo*;
- 10 — Antonio Carlos Félix Nunes, do jornal *Notícias Populares*.

Confiando na eficácia dos organismos internacionais e no assentimento dos Estados-membros em acolher as decisões superiores, única maneira de os povos paulatinamente ganharem a paz que seja fruto da justiça, os trabalhadores aguardam para breve as providências que nos conduzam à verdade.

São Paulo, 4 de julho de 1974. — pp. Mário Carvalho de Jesus.

Documento 2: RATIFICAÇÃO DE QUEIXA DOS TRABALHADORES DA PERUS, PELA FRENTE NACIONAL DO TRABALHO

Exm^o Sr. Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho

A Frente Nacional do Trabalho (FNT) é uma associação civil com personalidade jurídica própria, fundada em 1960, em São Paulo, com inspiração na doutrina social cristã, em defesa do assalariado (Documento nº 1).

Sabendo que trabalhadores inorganizados não podem, pela Constituição da OIT, postular seus direitos violados pelo Estado-membro, a FNT, atendendo ao apelo de trabalhadores da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus, em São Paulo, os quais são também seus associados em número superior a 500, vem ratificar todos os termos da queixa por eles formulada e dirigida à OIT, por causa da intervenção feita no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, em 20 laudas e 14 documentos anexos.

Apenas a queixa foi vertida para o francês. Os documentos que acompanham a queixa estão em português; a sua versão nos pareceu desnecessária, e só foram juntos para ilustrar a petição.

Deseja a FNT aduzir ainda as seguintes considerações:

1 — É notória a subordinação dos sindicatos ao Ministério do Trabalho, o que ocorre há mais de 40 anos, no Brasil. Após a segunda guerra mundial, houve um afrouxamento no rijo controle dos sindicatos, mas os dirigentes continuaram sendo instrumento da autoridade governamental até 1964, quando se operou profunda alteração constitucional no Brasil, com a supressão inclusive do "habeas corpus", voltando os sindicatos ao conhecido controle estatal, com subordinação absoluta ao Ministério do Trabalho, que confessa, em agosto de 1974, haver mais de duzentos sindicatos sob sua intervenção, isto é, com as suas diretorias afastadas por simples ato do Ministério do Trabalho (Documento nº 2).

Na CONTEC — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, a intervenção foi imposta há mais de 2 anos.

2 — As numerosas intervenções são praticadas pelo Ministério do Trabalho, umas por malversação de bens, outras porque simplesmente contrariaram autoridades locais, e outras, ainda mais vexatórias, porque mau dirigente sindical, repellido pelos associados, encontra apoio no Ministério do Trabalho, que, assim, beneficia o empregador relapso.

Esta última hipótese configura a intervenção praticada no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de São Paulo.

3 — Com efeito, como se vê na petição anexa, aqui referendada, a intervenção praticada contra os trabalhadores daquele sindicato, em 14-11-73, DRT — Processo 300.925/73, por ato administrativo do Delegado de Trabalho de São Paulo, com fundamento nos artigos 528 e 553, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, representa flagrante violação ao disposto no artigo 4º da Convenção 87, de 1948, que proíbe qualquer suspensão punitiva ou não na vida sindical por via administrativa.

4 — Embora não tenha o Brasil ratificado a Convenção 87, de 1948, está ele obrigado a aplicar em seu direito interno o princípio da liberdade sindical, tal como foi previsto na referida convenção, de vez que é essencial à própria estrutura tripartite da OIT, da qual o Brasil é Estado-membro.

Assim têm ensinado todos os juristas especializados de todos os países, inclusive no Brasil.

5 — No entanto, desde 1931, data do início da legislação sindical brasileira, encontram-se todos os organismos sindicais, jungidos ao Ministério do Trabalho.

A velha legislação é insustentável e só se mantém, porque os próprios dirigentes sindicais não têm condições de apresentar queixa à OIT.

6 — Já em 1959, o relatório III (parte 4) da Comissão dos Experts para a aplicação das Convenções e Recomendações, BIT, revela com todas as letras o conflito entre a Legislação Brasileira e a OIT, em matéria sindical, às páginas 106/109.

7 — E as contradições se aprofundam, quando a autoridade, demonstrando desejo de fortalecer os sindicatos, modifica a Legislação por simples decreto-lei, querendo mostrar que a Legislação vai melhorar. Foi o que ocorreu em 1967, pelo Decreto-lei nº 229, que alterou mais de 200 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho. Entre as duas centenas de dispositivos alterados, destaca-se o artigo 621, in verbis: "As convenções e os acordos poderão incluir entre suas cláusulas disposição sobre a Constituição e funcionamento de comissões mistas de consulta e colaboração, no plano da empresa e sobre participação nos lucros. Essas disposições mencionarão a forma e a constituição, o modo de funcionamento e as atribuições das comissões, assim como o plano de participação, quando for o caso".

Pois bem, mais de 7 anos são passados e não se conhece nenhuma convenção ou acordo coletivo que tenha sido elaborado com os salutaros princípios do artigo 621 da CLT. Por quê?

Simplesmente porque ainda inexistente liberdade sindical; e, sem liberdade sindical, é impossível a negociação coletiva. Seria o mesmo que pretender que os peixes vivessem fora d'água, como dizem os trabalhadores da PERUS, na sua queixa de 20 laudas.

8 — Por tudo isso, sem precisar alongar outras considerações, é que a FNT, fiel aos seus princípios em defesa dos assalariados, com fundamento no artigo 24 da Constituição da OIT, e obedecidas as normas em vigor para o exame das queixas, por violação da liberdade sindical, de 1950, assinada pela OIT e pela ONU, formula a presente queixa, referendando ainda a queixa inclusa contra a República Federativa do Brasil, no sentido de que seja examinada pelo Comitê de Liberté Syndicale a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, inclusive com verificações in loco, por delegação designada, de modo que ela seja sanada e que também e principalmente a Legislação sindical brasileira seja totalmente revista para adaptar-se à OIT, com base na Convenção 87.

A FNT e seus associados estão conscientes da responsabilidade ao apresentarem a presente queixa; também sabem que, com o passar do tempo, os fatos provarão, talvez em breve, que existem homens públicos capazes de reconhecer o clamor de justiça dos assalariados, sem violência, sem medo, mas com dignidade, através

da liberdade responsável da consecução do bem-comum, com a participação de todos os homens.

P. deferimento

São Paulo, 5 de setembro de 1974. — p.p. **Renato Rua de Almeida**.

Em anexo: a Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição do Brasil, nas edições atualizadas.

A tempo: Dada a importância da matéria, a FNT está enviando cópia desta queixa à CMT, em Bruxelas, e à Comissão Justiça e Paz, em Roma.

PARECER DO PROF. RENATO RUA DE ALMEIDA, SOBRE LIBERDADE SINDICAL (*). A PEDIDO DOS TRABALHADORES DA PERUS

Objeto: Parecer solicitado sobre os caminhos a serem tomados, com base no Direito Internacional do Trabalho, para terminar com a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo.

Parecer

Introdução

A consulta que me foi formulada pela Comissão de Seis Operários, representando os trabalhadores da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, indaga-me, tendo em vista a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, conhecido como Sindicato dos Trabalhadores da Perus, qual o remédio e quais as providências a serem tomadas, com base no Direito Internacional do Trabalho, para terminar com a referida intervenção e para que o mencionado Sindicato seja um verdadeiro instrumento de defesa e de promoção dos direitos trabalhistas.

Na verdade, todo estudioso do Direito, e especialmente do Direito do Trabalho, que procura dar à sua formação jurídica não apenas um conteúdo positivista, cujos valores são unicamente a lei e o contrato, mas também uma observação dos fenômenos sócio-econômicos, em busca dos valores da justiça (1), haverá de concluir que a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Perus representou, na prática, uma vez mais, a demonstração clara de um mal que vem padecendo o nosso sindicalismo desde o seu nascimento (2), isto é, desde 1931, o que nos coloca, nesse campo, bastante distanciados das Nações avançadas do Mundo Ocidental, bem como de algumas Nações do chamado Terceiro Mundo, e em conflito essencial com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão especializado da Organização das Nações Unidas (ONU).

Com efeito, a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Perus, por ato administrativo constante do Processo DRT. 300 925/73, do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, fundamentado no disposto do artigo 528 combinado com o artigo 553, § 2º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, demonstra, por si só, o anacronismo da legislação brasileira relativa à espécie.

Assim, a procura de uma solução para terminar com a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Perus, dentro do Direito Internacional do Trabalho, exige, com todo o rigor científico, uma revisão completa da legislação sindical brasileira.

Um estudo nessa perspectiva propõe a análise de três aspectos, a saber: a legislação sindical da Organização Internacional do Trabalho, especialmente com base em sua Constituição e na Convenção nº 87, de 1948; a legislação sindical brasileira, com base especialmente na Constituição de 1967 e na Consolidação das Leis do Trabalho e, finalmente, os caminhos possíveis para a adaptação da legislação brasileira à da Organização Internacional do Trabalho.

A — A legislação sindical da OIT.

A legislação sindical da OIT consagra, em última análise, o princípio da liberdade e autonomia sindicais.

Tal princípio figura, no plano internacional, desde 1919, com o Tratado de Versalhes, enquanto que, em alguns países, como a França, já era respeitado algum tempo antes (3).

No preâmbulo da Parte XIII do Tratado de Versalhes mencionou-se que "a afirmação do princípio da liberdade sindical" constituía um dos objetivos maiores da OIT, órgão especializado da ONU em questões do trabalho.

O Preâmbulo da Constituição da OIT e a Declaração de Filadélfia, de 1944, hoje incorporada na Constituição da OIT, consagram o princípio da liberdade sindical, como fundamental à própria existência da OIT.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela ONU em 1948, afirma, em seu artigo 23, § 4º, que o princípio da liberdade sindical constitui uma liberdade fundamental do homem, sendo parte integrante da liberdade de associação, esta prevista no artigo 20.

A consagração legal do princípio da liberdade sindical da OIT efetivou-se através da Convenção nº 87, de 1948, sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, considerada como o primeiro tratado internacional que "consagrou formalmente uma das liberdades fundamentais do homem" (4).

A liberdade sindical, tal como figura na Convenção 87 da OIT, é tida como uma liberdade pública, intimamente ligada a outras liberdades públicas, tais como a de reunião, de livre expressão, etc. (5).

A Convenção nº 87 protege dois princípios básicos da liberdade sindical: o direito de cada um sindicalizar-se e a independência do sindicato em relação ao Estado.

O direito de cada qual sindicalizar-se significa que cada indivíduo tem o direito de constituir uma organização sindical e nela se filiar "sem autorização prévia", conforme consta do artigo 2 da referida Convenção nº 87.

A independência dos sindicatos em relação ao Estado significa que a elaboração dos estatutos e regulamentos dos sindicatos, a eleição de seus representantes, a organização de sua gestão e de sua atividade devem ser livres e não dar lugar a nenhuma autorização prévia das autoridades públicas, de modo a limitar ou a entrar seu exercício legal, conforme o previsto nos artigos 2 e 3 da Convenção nº 87. Significa também que toda dissolução ou suspensão por via administrativa devem ser afastadas, na conformidade do artigo 4 da citada Convenção nº 87. Significa ainda que a aquisição da personalidade jurídica dos sindicatos não deve ser subordinada a nenhuma condição, de modo a restringir a sua liberdade de constituição ou funcionamento, de acordo com o artigo 7º do diploma da OIT.

A Convenção nº 87 fixa ainda, em seus artigos 5 e 6, o princípio do direito dos sindicatos de formarem uniões locais, regionais, nacionais e internacionais, bem como de se filiarem nesses organismos, uma vez existentes.

O artigo 8º da Convenção 87 diz que, em contrapartida, no exercício dos direitos que lhe são reconhecidos, os trabalhadores, os empregadores e suas respectivas organizações são obrigadas, em relação às demais pessoas ou coletividades organizadas, a respeitar a legalidade, isto é, a legislação constitucional e ordinária do Estado membro da OIT.

(*) O Estado de S. Paulo de 30-6-73 publicou tópicos deste jornal que o semanário O São Paulo transcreveu na íntegra, na edição de 13 a 19-7-74.

(1) Cf. BATTIFOL (H.), *La philosophie du droit*, Paris, PUF, 3ª edição, 1966.

(2) Cf. "1º de Maio", *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 1º-5-74, p. 3.

(3) A liberdade sindical foi consagrada na França em 1884, sob a égide de Napoleão III.

(4) Cf. Durand (P.) e VITU (A.), *Traité de Droit du Travail*, t. III Dalloz, Paris, 1956, p. 90.

VERDIER, (J.-M.), *Syndicats, Traité de Droit du Travail*, Dalloz, Paris, 1960, p. 128.

(5) Valticos (N.), *Droit International du Travail, Traité de Droit du Travail*, Dalloz, Paris, 1970, pág. 257.

(5) Cf. Valticos, op. cit. pág. 265.

Les droits syndicaux et leurs relations avec les libertés civiles, Relatório VII, 54ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, B.I.T., Genebra, 1969.

A consagração da liberdade sindical, tal qual contida na Convenção nº 87, pode gerar o pluralismo sindical, de cunho democrático, isto é, a existência de vários sindicatos representativos de uma mesma categoria e em um esmo local. É, portanto, uma sua possível consequência, dependendo das opções que se apresentarem no plano individual e coletivo do mundo sindical. É o que ocorre na França, Bélgica e Itália, além de outros países ocidentais.

A Convenção nº 87 foi completada pela Convenção nº 98, de 1949, que visa a proteger a liberdade sindical e o direito sindical em relação sobretudo ao empregador e às próprias organizações sindicais.

A OIT tem evoluído na proteção à liberdade e à autonomia sindicais, deixando de situar-se apenas no plano da profissão, como o fez com as Convenções nºs 87 e 98, passando a protegê-las também no plano da empresa, através, por exemplo, da Convenção nº 135, de 1971, relativa à proteção dos representantes dos trabalhadores na empresa, o que, aliás, já vem sendo aplicado internamente em alguns países ocidentais, como desde 1968 na França (6).

A importância da liberdade sindical prevista pela legislação da OIT é fundamental não só para a própria razão de ser deste organismo internacional, pois sua constituição e organização são baseadas no princípio da representação tripartite (governo, trabalhadores e empregadores), como também para que sua legislação programática seja aplicada internamente nos Estados membros através do impulso da ação sindical legítima, especialmente pelo direito de contratação coletiva.

A seguir, será examinada a legislação sindical brasileira.

B — A legislação sindical brasileira

Tanto a nossa Constituição de 1967, como a nossa legislação ordinária *conflitam com o princípio da liberdade e autonomia sindicais consagrado pela OIT*.

De fato, a nossa Constituição prevê, em seu artigo 166, que o sindicato brasileiro pode exercer funções delegadas de poder público. O parágrafo 1º deste artigo diz que, entre as funções delegadas, está a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio das suas atividades.

Assim, em princípio, é função específica do poder público arrecadar contribuições para o sindicato (7), o que lhe tira a liberdade de gestão, desta forma, esse dispositivo constitucional com o artigo 3º da Convenção nº 87 da OIT. Daí, em consequência, a natureza tributária da contribuição sindical, arrecadada pelos sindicatos brasileiros, na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Tal limitação constitucional contradiz com a afirmação contida no "caput" do citado artigo 166 da Constituição, quando lá se diz que "é livre a associação profissional ou sindical".

Essa contradição, aliás, também contida na legislação constitucional e ordinária de vários Estados membros da OIT, foi recentemente denunciada pelo Papa Paulo VI, em sua carta apostólica, publicada por ocasião do 80º aniversário da Encíclica "Rerum Novarum", ao afirmar que:

"Se, para a defesa dos direitos trabalhistas, as sociedades democráticas aceitam o princípio do direito sindical, elas não são, no entanto, sempre abertas a seu exercício."

A Constituição de 1967, em seu citado artigo 166, deixa à lei ordinária a regulamentação da constituição e funcionamento dos sindicatos brasileiros.

Basicamente, é a Consolidação das Leis do Trabalho, através de seu Título V, da Organização Sindical, artigos 511 e seguintes, que trata da matéria.

A nossa legislação ordinária já mereceu, juntamente com outras legislações estrangeiras, um estudo aprofundado (8) por parte da OIT, através de seu órgão especializado, onde se verifica que ela está em profundo conflito com a legislação da OIT, em matéria de liberdade sindical.

Os artigos 517, 520 e 558 da CLT são expressamente citados como conflitantes com o artigo 2 da Convenção 87 da OIT, na medida que a constituição de um sindicato brasileiro não é feita "sem autorização prévia", como deveria sê-lo, caso fosse uma pessoa jurídica de direito privado, mas depende de um reconhecimento por parte da autoridade administrativa, no caso o Ministério do Trabalho, através da expedição de carta de reconhecimento, a qual poderá ser rejeitada.

Sem maiores delongas a esse respeito, basta apenas lembrar que os artigos 528 e 553, § 2º da CLT, mencionados no ato de intervenção do Sindicato dos Trabalhadores da Perus, violam flagrantemente o disposto no artigo 4 da Convenção 87 (9), que *proibe qualquer suspensão punitiva ou não na vida sindical "por via administrativa"*.

Assim, embora membro da Organização Internacional do Trabalho, desde sua existência, o Brasil não consagrou, em seu direito interno, o princípio da liberdade e autonomia sindicais.

A seguir, serão examinados os caminhos possíveis para a adaptação da legislação brasileira à da OIT.

C — Os caminhos possíveis para a adaptação da legislação brasileira à da OIT.

Em primeiro lugar, é preciso que se diga que o Brasil, como todo Estado-membro da OIT, tem obrigações a cumprir em relação às normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações) aprovadas em Convenção Internacional do Trabalho.

Essas obrigações compreendem a de submeter as convenções e recomendações às autoridades competentes nacionais; a de, uma vez ratificada a convenção, aplicá-la convenientemente no direito interno, e, enfim, a obrigação de respeitar certas normas e princípios fundamentais da OIT (10).

No tocante à Convenção 87, o Brasil já a submeteu ao "poder competente", no caso o Congresso Nacional (11), que não a ratificou (12) por meio de lei federal ordinária. Acresce-se que a matéria tem implicações constitucionais, em face do artigo 166 da Constituição de 1967, e exigiria o exame da emenda constitucional.

Em consequência, por não ter ratificado a Convenção 87, o Brasil não está obrigado a aplicá-la em seu direito interno, possuindo, no entanto, a obrigação de informar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, órgão da OIT, sobre a sua legislação e prática sindicais, sempre que solicitado (artigo 19, 5, e da Constituição da OIT).

Entretanto, o Brasil, como todo Estado-membro da OIT, tem a obrigação de respeitar certas normas e princípios fundamentais previstos de maneira geral pela Constituição da OIT, aprovada em Convenção Internacional.

Ora, o Preâmbulo da Constituição da OIT e a Declaração de Filadélfia de 1944, hoje incorporada na Constituição da OIT, consagram o princípio da liberdade sindical, como fundamental à própria existência da OIT.

Em consequência, todo Estado-membro tem a obrigação de respeitar esse princípio em seu direito interno, mesmo aqueles Estados-membros que não tenham ratificado a Convenção 87, que deu o caráter normativo ao princípio da liberdade sindical. E é o caso exatamente do Brasil.

Em face da particular importância do princípio da liberdade sindical, a OIT entrou em entendimento com a ONU e criou, em 1950,

(6) Cf. Camerlynck (G.H.) e Lyon-Caen (G.), *Droit du Travail*, Dalloz, Paris, 1972, pp. 460 e ss.

(7) Cf. Pontes de Miranda, *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969*, Tomo VI (arts. 160-200), Editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, maio de 1972, pág. 265.

(8) Cf. Relatório III (Parte 4) da Comissão dos Experts para a aplicação das Convenções e Recomendações, BIT, Genebra, 1959, pp. 106-109.

(9) Cf. Relatório III (Parte 4) da Comissão dos Experts, p. 127.

(10) Cf. VALTICOS, *op. cit.*, p. 518.

(11) Cf. GIGLIO (W.), *OIT e Convenções Internacionais do Trabalho ratificadas pelo Brasil*, Sugestões Literárias, São Paulo, 1973, 1ª edição, p. 47.

(12) Cf. Resumo dos Relatórios sobre as convenções não ratificadas (art. 19 da Constituição da OIT), BIT, 1969, p. 3.

um procedimento especial para a solução dos problemas emergentes da aplicação desse princípio (13).

O mecanismo de controle da aplicação do princípio da liberdade sindical consagrado pela OIT, através da Convenção 87, é exercido por dois órgãos: o Comitê de Liberdade Sindical e a Comissão de Investigação e Conciliação em matéria de Liberdade Sindical.

Liberdade Sindical

O mecanismo de controle da aplicação do princípio da liberdade sindical consagrado pela Convenção 87 começa com a formulação de queixas por parte de organizações de trabalhadores, de empregadores ou por governos (13).

Uma vez formulada a queixa à Repartição Internacional do Trabalho (artigos 24 e 26 da Constituição da OIT), caberá ao Comitê de Liberdade Sindical ou à Comissão de Investigação e Conciliação em matéria de Liberdade Sindical examiná-la. Ambos os organismos mencionados, procurando sempre assegurar sua imparcialidade, poderão valer-se dos diversos meios de informação a respeito da matéria da queixa, inclusive verificações "in loco", depois de ter ouvido a parte acusada, no caso determinado Estado membro, para chegarem a uma conclusão, isto é, sobre a violação do princípio da liberdade sindical consagrado pela Convenção 87.

O relatório final é encaminhado ao Conselho de Administração do BIT (artigo 2, b' da Constituição da OIT), que, via de regra, o aprova sem restrições.

Por proposta constante do relatório final, o Conselho endereça aos governos recomendações, medidas legislativas ou práticas tendentes a corrigir as situações irregulares.

Como regra geral, os governos têm levado em consideração essas sugestões e atendido às recomendações. Em outros casos, a correção não é imediata, mas depois de algum tempo nova legislação é adotada, obedecendo às linhas gerais traçadas nas recomendações (14).

É preciso que se compreenda que esse remédio do Direito Internacional do Trabalho, como todo e qualquer remédio do Direito Internacional do Trabalho, contém uma dose de efeito apenas moral, em razão do princípio da soberania dos Estados, mas que poderá surtir efeitos desejáveis, na medida em que hodiernamente as relações internacionais são cada vez mais interdependentes.

A propósito, VALTICOS, analisando os efeitos do mecanismo de controle do Comitê de Liberdade Sindical em relação aos Estados membros, afirmou que "a utilidade do procedimento não se mede apenas pelo número de casos em que as recomendações de órgãos de controle foram seguidas. Esse procedimento tem também um significado mais amplo, decorrente da introdução, no importante terreno da liberdade sindical, da obrigação geral de todos os governos de prestar contas de sua ação, ainda que não tenham ratificado convenções nessa matéria. Essa responsabilidade internacional dos Estados e o seu cuidado de evitar críticas conseguiram influenciar suas ações, prevenir ou limitar abusos e inspirar transformações políticas" (15).

Assim sendo, no caso presente, a formulação de queixa contra o Brasil perante a Repartição Internacional do Trabalho, por violação do princípio da liberdade sindical consagrado pela Convenção 87 é o caminho que apresenta o Direito Internacional do Trabalho, na tentativa de adaptar a legislação sindical brasileira à da OIT e tornar o Brasil participante do consenso da ONU em matéria de liberdade sindical.

Conclusão

De nada adiantaria a formulação de queixa contra o Brasil perante a Repartição Internacional do Trabalho da OIT, se se alegasse pura e simplesmente que o Sindicato dos Trabalhadores da Perus sofreu uma intervenção por ato administrativo, contrariando dispositivo da Convenção 87.

Se assim fosse, talvez a questão da intervenção pudesse ser sanada, mas a situação anacrônica da legislação sindical brasileira persistiria, o que poderia levar, em outra oportunidade, o Sindicato dos Trabalhadores da Perus a sofrer nova intervenção administrativa.

Na verdade é a própria estrutura da organização do Sindicato dos Trabalhadores da Perus, como de qualquer sindicato brasileiro, que não está em consonância com o princípio da liberdade sindical consagrado pela OIT e, nesse caso, a intervenção administrativa foi apenas uma consequência previsível da estrutura da legislação sindical brasileira.

A apresentação do fato da intervenção do Sindicato dos Trabalhadores da Perus só terá sentido, como fundamento à formulação de queixa perante a Repartição Internacional do Trabalho, na medida em que servir de exemplo para demonstrar que a estrutura da legislação sindical brasileira é essencialmente contraditória com a legislação sindical da OIT, em matéria de liberdade sindical.

Assim, a busca de remédios e caminhos no Direito Internacional do Trabalho, para acabar com a intervenção sofrida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Perus, está na razão direta da revisão completa da legislação sindical brasileira, com base no princípio da liberdade sindical consagrado pela Organização Internacional do Trabalho, através de sua Convenção 87 de 1948.

É o meu parecer "Sub censura". — **Dr. Renato Rua de Almeida**. — Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de Paris I — Panthéon-Sorbonne — Professor de Direito do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

1º ENCONTRO ESTADUAL DOS ADVOGADOS VINCULADOS ÀS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES DO 10º GRUPO — INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Sob o patrocínio da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, realizou-se na Capital, nos dias 22 e 23 do mês de junho fluente, o 1º Encontro Estadual de Advogados ligados a sindicatos filiados a esta entidade.

Participaram da reunião as seguintes entidades: Federação, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, representados pelo advogado Almir Pazzianotto Pinto; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, representado pelo Dr. Telêmaco Paioli Melger; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas e Material de Escritório, de Adubos e Colas e Material Plástico de São Carlos, representado pela advogada Vilma Ortigoso Seixas; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, representado pelo advogado Luiz Norton Nunes; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, representado pelo advogado Pedro Scaranoto; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Destilação e Refinação do Petróleo de Cubatão, representado pelos advogados Abner de Siqueira Cavalcante e Arnaldo Valente.

Também se fez presente à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — CNTI —, através do advogado Carlos Arnaldo Ferreira Selva, o qual muito contribuiu para o êxito do 1º Encontro.

(13) CF. VALTICOS, op.cit., pág. 588.

(14) Cf. *ibid.*, p.p. 589-590.
GIGLIO, op.cit., pp. 56-57.

(14) Cf. VALTICOS, op.cit., pp. 589-590.
GIGLIO, op.cit., pp. 56-57.

(15) Cf. VALTICOS, op.cit., pág. 590

Para conhecimento dos interessados os participantes da reunião apresentam, em anexo, as conclusões a que chegaram.

São Paulo, 23 de junho de 1974. — **Almir Pazzianotto Pinto**, Coordenador.

Primeira Sessão — Tema: O Papel do Advogado Trabalhista na Vida Sindical; Competência e Limitações.

Conclusões:

a) o advogado não deve se envolver nas atividades políticas e administrativas das entidades sindicais para as quais presta seus serviços;

b) recomenda-se que os advogados, já no ato da sua contratação pela entidade sindical, tenham bem definida a natureza jurídica desse contrato, bem como deixem especificados os limites das suas atribuições;

c) os advogados se reservarão o direito de não propor ação e de não recorrer contra sentença, desde quando se convençam da falta de legítimo interesse do associado da entidade, fundamentando essa tomada de posição.

Segunda Sessão — Tema: Participação do Advogado nos Processos Administrativos (Mesas Redondas junto à D.R.T.).

Conclusões:

a) não apenas a Justiça, mas também o Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais e respectivas divisões e postos, tem um papel de grande importância como órgão de conciliação entre as partes nos dissídios coletivos e divergências individuais;

b) proclamam, em consequência, o valor dos processos administrativos conhecidos como "mesas redondas", para a composição dos conflitos que ocorrem entre empregados e empregadores ou respectivas entidades de classe;

c) reconhecem que essas reuniões pouco formais aproximam patrões e trabalhadores, podem diminuir a sobrecarga da Justiça do Trabalho, resolvendo de forma bastante rápida inúmeras questões de real interesse para ambas as partes;

d) e sugerem, para melhor e mais efetivo aproveitamento dessas reuniões, que o Ministério do Trabalho promova a regulamentação do processo administrativo usualmente conhecido como "mesa-redonda", criando a obrigação de comparecer e de tentar a composição amigável tanto para aquele que instaura o processo como para aquele que é convocado, sob pena de sofrer sanções que serão previamente capituladas;

e) sugerem, ainda, que as entidades amiudem a utilização das mesas-redondas, embora ainda não regulamentadas, desde quando constatem, após um exame prévio da questão, alguma possibilidade de obtenção de um resultado positivo.

Terceira Sessão — Tema: Dissídios Individuais — Ações de Insalubridade e Periculosidade.

Conclusões:

a) deverá ser reconhecida a legitimação ativa das entidades sindicais, dentro das suas bases, para a propositura de reclamações trabalhistas versando problemas de insalubridade e periculosidade, desde que autorizada a fazê-lo pela assembléia-geral dos interessados, especialmente convocada; evitar-se-á, assim, que a mera dispensa dos reclamantes impeça a apuração da ocorrência dos serviços insalubres ou perigosos dentro das fábricas;

b) o ônus da prova será sempre do empregador a quem caberá demonstrar a eliminação da insalubridade ou da periculosidade, nas atividades como tais classificadas em quadros e portarias que deverão ser mantidos atualizados;

c) as perícias ficarão exclusivamente a cargo de médicos e engenheiros idoneos e especializados, dos quadros do Ministério do Trabalho ou, na falta destes, de outros organismos oficiais que não tenham vínculos de qualquer espécie com os empregadores, os quais

realizarão as vistorias sem despesas para os sindicatos e para os trabalhadores;

d) as vistorias serão sempre realizadas com a presença de representantes das partes;

e) os empregados farão jus às diferenças salariais vencidas e não prescritas, observado o biênio;

f) deverá ser reconhecido o direito ao adicional insalubridade àqueles que prestam serviços em turnos de revezamento;

g) deverá ser reconhecido o direito ao adicional periculosidade a todos quantos trabalhem em condições perigosas, como é o caso dos eletricitários p. ex., e não apenas àqueles que operam com inflamáveis e explosivos;

h) será proposta ao Poder Legislativo e ao Ministério do Trabalho a consolidação da legislação atinente à higiene e segurança do trabalho, adotando-se os princípios aqui defendidos;

Quarta Sessão — Tema: Convenções e Acordos Coletivos; Formulação e Encaminhamento das Reivindicações; Dissídios Coletivos.

Conclusões:

a) Os advogados se empenharão no sentido de obterem, pelas vias legais, em favor dos trabalhadores, reajustamentos salariais pelo menos nivelados ao real aumento do custo de vida;

b) Os advogados assessorarão as entidades para que suas reivindicações sempre se apresentem alicerçadas em razões de interesse social, e com fundamentação ética e jurídica.

São Paulo, 23 de junho de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto que me traz à tribuna, na tarde de hoje, é a situação que atravessa a economia sisaleira em nosso País.

Os negócios de exportação das fibras de sisal estão paralisados há quase 4 meses. Os estoques que se acumularam no exterior fizeram frear as exportações nacionais. Tanto que na Bahia, atualmente, em mãos dos exportadores estão cerca de 25 mil toneladas, como na Paraíba estão cerca de 7 mil toneladas.

Em consequência, houve uma queda muito grande nos preços para os produtores. O sisal, que chegou no ano passado a ser comercializado a Cr\$ 3,50, caiu para Cr\$ 2,00, atualmente.

Evidentemente, aquelas 200 mil famílias que, na Paraíba, dependem diretamente da economia sisaleira, não estão auferindo nenhum lucro ao vender a sua produção a preços tão baixos, quando todos nós sabemos que houve, nos últimos meses, um acentuado aumento nas diárias dos trabalhadores.

A estimativa de produção para 1974, na Bahia, é da ordem de 120 mil toneladas e, na Paraíba, de 90 mil toneladas. Daí a necessidade de urgentes providências para o escoamento dos estoques atuais, a fim de evitar que, ao iniciar as novas colheitas, elas conflitem com os estoques presentes, em mãos dos exportadores. Daí a necessidade de intervenção imediata do Governo.

A primeira medida que reclamamos — que, aliás, tem sido objeto de memoriais e apelos dos produtores — é a fixação do preço mínimo, de um preço mínimo realista, que proteja o produtor mas, ao mesmo tempo, não seja um obstáculo à comercialização.

O ideal seria que esse preço mínimo fosse flexível, que acompanhasse as variações da cotação internacional do produto. A fixação de um preço mínimo rígido leva, muitas vezes, num curto espaço de tempo, a torná-lo absolutamente irrealista, deixando, então, de ser um instrumento útil ao produtor e à própria economia do produto.

Pedimos também ao Governo, através do Ministério da Fazenda, do Banco do Brasil, enfim, através das autoridades financeiras,

que examinem linhas específicas de créditos para os produtores de sisal, as quais considerem, como garantia, o depósito da mercadoria.

É preciso que o produtor não seja forçado a entregar a preço vil o seu produto, quando ele pode lançar mão dos instrumentos de que o País dispõe para ajudá-lo, pelo menos, a sustentar os seus estoques por algum tempo, enquanto possa surgir uma reação interna ou mesmo no mercado internacional. Também é absolutamente indispensável que seja estimulada a formação de cooperativas de produtores.

A comercialização, como sabemos, é processada através das câmaras de sisal, organizações criadas por exportadores, com o apoio da CACEX. Hoje, o sistema funciona à base do exclusivo domínio dessas câmaras.

O sistema, realmente, foi muito útil no passado e acredito que continue sendo, pois através das câmaras de sisal foi possível um melhor policiamento da exportação, fazendo com que as fibras mandadas para fora obedecessem, rigorosamente, aos padrões comercializados. Mas isso não invalida o pensamento de que é necessário abrir um pouco mais essas câmaras. E acredito mesmo que o melhor caminho seria a formação de cooperativas dos pequenos e médios produtores, já que os grandes produtores estão, praticamente, associados às grandes firmas exportadoras. Desta forma, poderíamos conseguir melhor distribuição dos resultados.

A fibra de sisal, que em 1971, chegou a ser comercializada a 90 dólares a tonelada, cresceu para 910 dólares em 1974, um aumento vertiginoso. Aliás, o preço de registro na CACEX, hoje, é da ordem de 900 dólares a tonelada. Espera-se que a partir de outubro, com o esgotamento dos estoques acumulados, os negócios se abram.

É preciso grande atenção do Governo para esse problema, porque não é somente o interesse de 200 mil famílias na Paraíba, ou 300 mil famílias na Bahia. O fato é que a exportação de sisal tem rendido dezenas de milhões de dólares. Mais de 50 milhões de dólares foram exportados no ano passado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que não é possível é continuar o adiamento das soluções. Toda vez que chego ao interior do meu Estado, sou procurado pelos produtores, e são numerosos os telegramas, apelos, memoriais que tenho recebido de entidades de classe, de produtores isolados, todos angustiados pela situação reinante, porque, além do produtor não ter um preço compensador para a matéria-prima que com tanto sacrifício ele extrai, os exportadores também não estão conseguindo colocar seus estoques.

Não adianta uma medida isolada, que venha beneficiar apenas uma classe. É preciso um conjunto de medidas que ponham ordem à economia sisaleira e, entre elas, a mais urgente é exatamente a fixação de um preço mínimo. Este o sentido do meu apelo às autoridades do meu País. Muito obrigado. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana passada, precisamente no dia 13, sexta-feira, a Aliança Renovadora Nacional inaugurou, na ainda Capital do Estado do Rio, a Cidade de Niterói, o Comitê Eleitoral pró-Candidatura Paulo Torres, visando congregar esforços numa central de propaganda e de comunicação para a reeleição do nosso prezado Presidente do Congresso Nacional.

Compareci ao ato, e devo dizer que poucas vezes, apesar de ainda não termos chegado ao clímax da campanha — que só agora, com as restrições de propaganda existentes, começa a se desenvolver — o que me foi dado presenciar me alegrou profundamente, pelo fato de o titular do Escritório merecer, mas também, principalmente, por estar eu engajado ostensivamente na campanha do prezado colega. Figuras marcantes da vida partidária na terra fluminense, grande número de Prefeitos, de Vereadores, todos os Deputados federais, Deputados estaduais e candidatas, compareceram ao evento.

Da programação constava apenas a inauguração do Escritório, sem discursos, mas tal foi a massa humana que se comprimiu diante do Escritório Eleitoral, que não houve outro recurso senão improvisar-se um comício, por sinal um dos maiores já realizados em Niterói, quando fizeram uso da palavra o representante da Baixada Fluminense, Prefeito Joaquim de Freitas, o Prefeito de Volta Redonda, em nome do Vale do Paraíba, o Sr. Nelson Gonçalves e o Deputado federal José Sally.

Sr. Presidente, fiquei contagiado com aquele entusiasmo e proferi palavras de exaltação ao nosso prezado Senador, inclusive frisando o fato de sua candidatura ter um caráter afirmativo, já que, há quatro anos, quando ainda não se cuidava de postulantes ao Senado, o nosso Presidente entendeu — e aliás, entendeu certo — que seria candidato e disse que iria disputar na Convenção, e só se o Partido não quisesse é que ele não disputaria novamente o pleito eleitoral.

Tenho viajado pelo interior do Estado, do que faço, assim, quase uma rotina, uma obrigatoriedade que eu tenho, e de fato, ela é forrada por um sentimento moral de autoridade política, pelo fato de não ser eu candidato agora. Mas é isso mesmo que me dá ânimo para participar da campanha, defendendo os nossos candidatos a Deputados Estaduais, candidatos a Deputados Federais, o nosso Senador, porque a lição que deve ser transmitida ao eleitorado fluminense é a do Senador que cumpre com seu dever. Não estando em jogo sua eleição ele demonstra — e eu tenho procurado demonstrar isso — que não se aparta das suas obrigações político-partidárias.

Devo dizer o que estou sentindo, no momento, me dá muito ânimo e o Senador Paulo Torres também está confortado. Uma circunstância de todo especial deve ser salientada: o homem que cumpre rigorosamente o seu dever não pode estar sempre no interior do Estado ou na Capital; preso aos seus afazeres de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, ele, que é cioso na exação do cumprimento do dever, fica aqui. Isso, Sr. Presidente, demonstra que, realmente, a autoridade do Senador Paulo Torres é muito grande e cresce. Poderia estar lá e cá. Terá que ir, evidentemente, daqui para a frente, no chamado "recesso branco", não declarado. Mas o entusiasmo pela sua candidatura é tal, que não há um candidato a Deputado Estadual, Federal ou Vereador, que não reconheça esse fato: é aqui, justamente, que S. Ex.^a está servindo não só ao Estado do Rio mas, precisamente, ao Brasil.

Estou muito confiante com o quadro político que se desenrola no meu Estado. A campanha desenvolvida pela Aliança Renovadora Nacional se estriba nos feitos da Revolução de março de 1964.

Alguns dos nossos adversários — faço questão de dizer alguns, estão usando uma linguagem um pouco violenta e, agora que a Televisão começa, pela primeira vez, a divulgar os nomes dos candidatos, levando-os ao vídeo, de nossa parte tem havido um equilíbrio de linguagem que é, justamente, a recomendada pela alta Direção partidária. Por outro lado, tem havido assim umas diatribes, uns impropérios, e mesmo alguma linguagem virulenta.

Parece que já não há mais lugar para isto. Cada um deve levar sua mensagem, dizer o que pretende fazer, ou falar alguma coisa de sua vida, inclusive, diferenciando, no programa, as intervenções, para que ele não se torne monótono, para que não passemos pelo disabor de ver a televisão desligada, quando começa o programa do Tribunal Regional Eleitoral fluminense.

Eu, por exemplo, sexta-feira, estarei lá, falando em nome do Senador Paulo Torres, e o primeiro pedido que vou fazer é justamente, para não desligar a televisão, porque quero ver se consigo transmitir uma mensagem ao povo de meu Estado. As restrições são grandes, mas é preciso também que não só o meu partido, mas todos os partidos, as direções partidárias, estudem um meio de se dar mais vivacidade, mais comunicação, pois parece que o cidadão está diante de uma investigação; fica ali, confinado ao tamanho do vídeo, não pode circular. Afinal, tudo isso impede aquilo que leva o candidato à Televisão, que é o desejo de estabelecer um contato com o telespectador.

Mas, Sr. Presidente, tenho a impressão de que tudo vai correr bem e normalmente, e, se Deus quiser, a Aliança Renovadora Nacional, no Estado do Rio — pelo menos no Estado do Rio —, há de vencer galhardamente o pleito de 15 de novembro.

E já que falo no Estado do Rio, quero trazer minha preocupação para um problema que lá está se verificando na área de citricultura, particularmente nos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Rio Bonito, Maricá e Squarema, onde a produção de laranja não foi escoada. É incrível que quem tome uma laranjada, um suco de laranja, pague um preço exorbitante. É inaceitável que o agricultor tenha que fazer a limpa das suas laranjeiras, pagando um salário ao trabalhador rural, adquirindo adubos, inseticidas, fungicidas, necessitando de trator, necessitando de comprar madeira para embalagem com grande dispêndio de energia elétrica, e se veja o que atualmente está acontecendo nesses Municípios.

Estimaria muito que o jovem e capaz Ministro da Agricultura, o Sr. Alysso Paulinelli, determinasse aos seus agentes, no Estado do Rio, que fizessem uma pesquisa sobre o que está acontecendo, e ao mesmo tempo apelo para que uma projetada fábrica de sucos que, por enquanto, só está no papel, e, inclusive, teve seu capital subscrito e realizado por citricultores, venha a funcionar porque, pelo que sei, se há um produto de fácil exportação é o suco de laranja dessa área, tão boa que é exportada para Estados como São Paulo, que também produz mas não tem a ventura de possuir a qualidade de um produto bem aceito como aquele que é colhido nos Municípios da área citrícola do meu Estado.

Ainda há um outro aspecto, na parte de dificuldades, agora por parte de pescadores. A pesca — e aqui também vai um apelo ao Ministro Alysso Paulinelli — está subordinada ao Ministério da Agricultura. Fiz um projeto, pedindo que a SUDEPE saísse da área do Ministério da Agricultura para a do Ministério da Marinha, porque o pescador é um reservista naval. Há problemas no Sul, e a SUDEPE, não tendo infra-estrutura, deixa o pescador brasileiro à míngua de proteção. Enfim, alinhei uma série de razões.

Mas, como dizia, hoje, o nobre Senador Wilson Gonçalves, a nossa técnica, de Senador e Deputado, é inferior a outras técnicas. Então, o projeto tem um elogio, geralmente pela deferência de uma colega, que prepara, assim, um enterro de primeira ou de segunda classe, mas é sepultado.

É bem verdade que outras proposições minhas têm sido aceitas.

No dia de hoje, estou assim, não ferido, porque, Sr. Presidente, não tenho mais lugar para por cicatrizes nas minhas costas na vida de político; aprendi muito; sei, e também compreendo — esta é a minha filosofia parlamentar — que nem sempre um projeto pode ou deve ser aprovado, ou uma emenda aceita.

O que visio é chamar a atenção para um fato, como ainda hoje estava procurando chamar, quando apresentei emenda ao projeto de aposentadoria dos diplomatas. O Itamaraty reclama que os jovens não querem mais abraçar a carreira diplomática e procura chamar, recrutar, diminuir o curriculum do Instituto Rio Branco. Procura, enfim, uma série de atrativos para essa nobre classe. Mas, acho que se está cometendo um erro palmar, ao se esquecer dos velhos diplomatas, aqueles que têm experiência e que poderiam ficar mais dois anos, ou mais tempo. Se há escassez de diplomatas, de novos diplomatas, por que se vão jogar fora aqueles que poderiam ficar mais dois, três ou quatro anos? Mas, fiquei quieto, e, com a gentileza com que o parecer foi proferido, até, Sr. Presidente, fiquei comovido.

Quanto a esse projeto da SUDEPE, por exemplo, tenho a impressão de que, se tivesse sido aprovado, não ocorreria um grave fato que, neste instante, acontece no Estado do Rio, onde toda a produção de sardinha está encalhada e as fábricas fechadas, havendo o risco social do desemprego.

O que está havendo?

Há fome pelo mundo afora; a sardinha já tem um preço aviltado; compra-se uma lata de sardinhas no supermercado por um preço quase que irrisório; as regiões do Nordeste precisam desse

alimento que, todos sabemos, é de alto teor protéico; é indispensável o peixe ao organismo humano, pois possui muito mais proteínas do que a carne.

Que acontece, Sr. Presidente?

Os pescadores vão ao mercado da Praça XV, no Rio de Janeiro, ou ao de Niterói, e ficam com os barcos entulhados de pescado, produto que perece facilmente. E nada se diz ou nada se faz. Espero que alguma medida seja tomada em torno desse grave assunto.

Sr. Presidente, tenho aqui depoimentos de industriais, que, inclusive, falaram ao Fluminense, o jornal da terra:

“Os industriais não escondem que a crise é geral. A Fábrica de Sardinha Coqueiro — por exemplo — considerada a maior do mundo em termos de produção, está com grande estoque sem conseguir vendê-lo a preço de mercado. Segundo o seu Superintendente Administrativo, Sr. Wanderlei Saraiva, “não é verdade que o nosso produto tenha sido recusado no exterior, mesmo porque, até agora, não nos dedicamos às exportações”. E acentua: “A própria Superintendência da SUNAB tem conhecimento do problema, que, por sinal, não tem nada a ver com exportações, pelo menos no nosso caso. O mercado interno é que está em crise há alguns meses.”

Em situação semelhante à Coqueiro, encontram-se a União Brasileira de Pesca e Conservas, que fabrica a sardinha “Jangada”, e outras.

Sr. Presidente, este assunto cresce, avulta de importância quando sabemos da preocupação do Ministro Ney Braga, relativamente à merenda escolar. Pode haver alimento mais fundamental, mais compatível à melhoria do padrão nutritivo das nossas crianças, do que a sardinha?

Sr. Presidente, na área da exportação — parece — o DEIPOA está criando um pequeno caso, para o qual pediria a atenção do Ministro da Agricultura. O DEIPOA está criando um embaraço para a exportação, está exigindo coisas incabíveis, segundo as informações que tenho.

Se o desestímulo penetrar nos lares dos pescadores fluminenses e dos industriais, aquilo que se vem pedindo há muito tempo, para que o povo coma mais peixe — e a sardinha é um peixe barato, — tudo isso, Sr. Presidente, vai criar um óbice muito grande ao setor pesqueiro, se não houver um amparo, se não surgir uma providência — e depreco, respeitosamente, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura mande estudar o assunto. Se não houver essa providência, esses barcos terão que ir para outros lugares. E não se aparelha uma frota pesqueira da noite para o dia, e não se faz assim, de um momento para outro, o próprio pescador. Pescador é vocação. É, inclusive, uma vocação de certo modo voltada para o sofrimento, porque acompanhada de perto da incerteza. A pesca não é coisa garantida. Hoje temos recursos técnicos, eletrônicos. Os sonares localizam os cardumes. Mas o pescador pode passar, às vezes, vinte e quatro horas, quarenta e oito horas, até mais dias no mar, e voltar sem um peixe sequer.

Por outro lado, Sr. Presidente, ouço falar que na África há regiões carentes de todos os elementos essenciais a uma boa nutrição. Lá, o déficit não é só protéico, mas, desgraciadamente, também calórico. Há populações africanas que não atingem a média ideal de três mil calorias por dia, às vezes nem a metade, e até menos. Então, com essa riqueza que temos aqui, é hora de se estudar, de se ver o problema.

Como representante fluminense, trago essas achegas para um homem que, ingavelmente, é simpático, é capaz, é trabalhador — o Ministro Alysso Paulinelli —, e que precisa ouvir dos representantes dos Estados esses relatórios, como o do dia de hoje, por exemplo, triste.

Sr. Presidente, se há uma coisa que aborrece a qualquer um é falar sobre a miséria, é falar sobre o sofrimento, é falar sobre a angústia, é falar sobre a possibilidade de crise social, de desemprego,

que arrasta, que traz, por si só, um cortejo de fatores outros que deixam um Parlamentar quase que constrangido em ocupar a tribuna. Aqui o faço, transformando-me numa espécie de assessoria especial do honrado Ministro da Agricultura.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a fineza de determinar que um assunto referido no meu discurso seja publicado em apêndice, porquanto dá um quadro melhor e mais exato daquilo que acabo de falar sobre o problema da sardinha no Estado do Rio. No mais, agradeço a bondade dos colegas que me ouviram. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

As dificuldades impostas pelo DEIPOA para a exportação de sardinha, a retração das vendas no mercado interno e a falta de financiamentos especiais por parte de organismos oficiais — são as principais causas da crise que vem afetando desde março a atividade pesqueira no País, segundo declararam ontem dirigentes da indústria do pescado de Niterói e São Gonçalo.

Como **O Fluminense** publicou em sua edição de sábado, numerosas fábricas de sardinha do Grande-Rio passaram a produzir menos porque não encontram mercado. Muitas têm grandes quantidades de conserva estocadas e outras de menor porte, faliram. Estão paralisadas as frotas especializadas na captura de sardinhas, cerca de 130 barcos, pertencentes às Cooperativas de Pescadores do Caju e de Angra dos Reis, problema que será examinado amanhã à tarde pela Organização das Cooperativas do Estado da Guanabara.

Sem Precedentes

Os industriais não escondem que a crise é geral. A Fábrica de Sardinha Coqueiro, considerada a maior do mundo em termos de produção, está com grande estoque, sem conseguir vendê-lo a preço de mercado.

Segundo o seu Superintendente Administrativo, Sr. Wanderlei Saraiva, "não é verdade que o nosso produto tenha sido recusado no exterior, mesmo porque, até agora, não nos dedicamos às exportações".

E acentua:

— A própria Superintendência da SUNAB tem conhecimento do problema, que, por sinal, não tem nada a ver com exportações, pelo menos no nosso caso. O mercado interno é que está em crise há alguns meses.

Em situação semelhante à Coqueiro, a União Brasileira de Pesca e Conservas, que fabrica a sardinha "Jangada", salienta que "a crise não é das empresas e sim do mercado". Diz o Diretor da empresa, Sr. João Bosco Quadros, que "os nossos estoques já correspondem à produção de um mês, ou seja, cerca de 35 mil caixas, com 100 latas cada uma".

O Sr. João Bosco Quadros, que está de partida para a Noruega, onde vai representar o Brasil, oficialmente, na reunião do Codex Alimentares e defender a inclusão do nosso produto na denominação internacional de sardinha (isso ainda é negado por alguns países), explica que de 9 meses para cá está havendo uma retração sem precedentes nas vendas de conservas. E frisa.

— Passamos por uma crise sem precedentes e por isso as fábricas são obrigadas a reter os seus estoques. Daí, inclusive, o aparecimento de determinado tipo de comerciante que se especializa em comprar os nossos produtos a preços baixos e revendê-los com lucro aos estabelecimentos varejistas.

Planos Especiais

Em sua opinião a crise teria fim se o Governo criasse planos especiais de financiamento para a indústria da pesca, a exemplo dos que existem para beneficiar a agropecuária, com juros de 6 a 7%. "Além disso, os próprios órgãos oficiais poderiam encarregar-se de absorver os estoques das indústrias, para distribuição da Merenda Escolar ou na alimentação dos efetivos das Forças Armadas e Polícias Militares". Lembrou que "a sardinha tem alto valor protéico".

Os industriais do pescado são unânimes em afirmar que o DEIPOA tem feito graves restrições à produção de suas fábricas, "em alguns casos exigindo até mesmo a instalação de equipamentos caros e difíceis de ser encontrados para substituir o trabalho braçal". Acontece, argumentam eles, que em nenhum outro país pesqueiro, como Portugal e Espanha, "esses equipamentos são obrigatórios".

"E o pior é que essas exigências são totalmente inócuas, pois não interferem em nada na qualidade da conserva", observam os empresários, ressaltando que é intensa a procura da sardinha brasileira em quase todas as partes do mundo.

Algumas fábricas, a exemplo da "Jangada", estão com pedidos acumulados há mais de dois meses dos Estados Unidos, África e Oriente Médio, onde não existe qualquer restrição à sardinha produzida no Brasil. Também as Indústrias Reunidas São Gonçalo, que tiveram falência decretada e por isso estão fechadas desde o dia 29, recebem dezenas de encomendas semanais, especialmente de países latino-americanos.

Além dessas causas de caráter geral, outros fatores teriam contribuído decisivamente para dificultar a situação da indústria do pescado, segundo o Sr. Wellington Pimentel, que é Diretor Administrativo da fábrica Conservas Piracema S.A., também localizada em São Gonçalo.

Houve, disse ele, um processo de aviltamento dos preços das conservas, "promovido por firmas que estavam em situação econômico-financeira precária e por isso vendiam a sua produção por preços inferiores aos do mercado". Estas firmas foram à bancarrota, mas deixaram o mercado em situação difícil.

A Piracema tem atualmente um estoque de 800 mil latas de sardinha e considera que "tais reservas são absolutamente normais, pois temos razões para acreditar que a crise está sendo superada paulatinamente e os preços já estão voltando aos seus níveis reais, agora sem qualquer influência negativa".

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 263, de 1974 (nº 413, de 1974, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DA 157ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1974
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato França — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação, referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

Nº 283/74 (nº 449/74, na origem), de 17 do corrente, referente à escolha do Sr. Mellilo Moreira de Mello, Ministro da Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 82-SAP/74, de 17 de setembro, encaminhando cópia das informações prestadas, pelo Ministério da Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que destina parte da Receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

PARECER

PARECER Nº 433, de 1974
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973
(nº 1.404-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973 (nº 1.404-B/73, na Câmara dos Deputados)

que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves**.

ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973
(nº 1.404-B/73, na Câmara dos Deputados), que altera o Art.
14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código
Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“Art. 14.

IX — disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido da circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instrução de 1º e 2º graus, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 263, de 1974 (nº 413, de 1974, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Major-Brigadeiro Faber Cintra para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea “h” do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 42 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1974 (nº 1.938-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao Artigo 49, e seus

parágrafos, e ao item 7º, do Artigo 55, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 414, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável com a Emenda nº 1-CCJ que apresenta.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1974 (nº 1.960-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 408, de 1974, da Comissão

— de Legislação Social.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1973, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 345, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substituto que oferece.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1973, de autoria do Sr. Senador Itálvio Coelho, que dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural, tendo

PARECERES, sob nºs 141 e 142, de 1974, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ORDEM DO DIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO EXÉRCITO, GENERAL SÍLVIO FROTA, POR OCA-SIÃO DAS SOLENIDADES COMEMORATIVAS DO "DIA DO SOLDADO" EM BRASÍLIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 177/74, DE AUTORIA DO SENHOR SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 17-9-74:

"Soldado brasileiro!

"Saudar, em ti, que estás agora no serviço ativo — na dignidade de tua blusa verde-oliva, de tuas divisas, de tuas estrelas, ou de teus bordados — o soldado brasileiro de ontem e hoje e de sempre o propósito de quem, soldado a vida inteira e só soldado, foi trazido, de dever em dever austeramente cumprido e pela confiança do Presidente da República, ao dever maior de, à frente de todos os soldados, ajudar o Exército brasileiro a cumprir, em plenitude e silenciosa eficiência, sua nobilitante missão constitucional.

"Feliz circunstância a que me impôs dizer, no Dia do Soldado, minha primeira Ordem do Dia como Ministro do Exército; dirigir-me ao soldado — caráter, substância e motor de todos os exércitos — e consagrá-la, afinal, ao homem em si, porque, no descortino do comandante supremo das Forças Armadas, "o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional."

"Saúdo em ti, conscrito que não conheço, em tua correção de atitudes, em tua disciplina, em teu garbo e na firmeza de tua vigilância, a legenda gloriosa dos grandes chefes militares do passado. Encontro no recruta que se dá por inteiro a seriedade no serviço, a presteza na obediência e o aperfeiçoamento na instrução, assim

como no graduado que exerce, com valor, nobreza e compreensão, a sua direta liderança, o mesmo espírito de Caxias, o extraordinário guia de todos nós! E sei que há um pouco de Osório e de Sampaio, de Mallet, de Cabrita e de Rondon nos que estão agora bem cumprindo o seu dever, nas guarnições do interior, em Fernando de Noronha ou nas fronteiras distantes, no atropelo das metrópoles ou na solidão da floresta — atuando, vigiando ou construindo — mas sempre dedicados às tarefas da preparação para a guerra, garantia única de manutenção da paz.

"Saúdo nos jovens oficiais e naqueles a quem o sacerdócio já encaneceu nas crescentes responsabilidades da ascensão a mesma chama dos ignorados combatentes de todas as campanhas até onde levou a defesa de nossa soberania, de nossa honra ou do interesse nacional. Neles encontro as sementes da anônima bravura dos mame-lucos e mulatos, caribocas, mestiços e mazombos que, nos montes dos Guararapes e das Tabocas, expulsaram o invasor e deixaram no massapê, as raízes do Exército e da Nação. Saúdo nos chefes militares de hoje a alma indomável dos combatentes cujos nomes a História não recolheu nos entreveros das guerras fronteiriças e que, nos Apeninos, a gratidão do povo lapidou no carinhoso apelativo de pra-chinas.

"Saúdo em ti, soldado de agora, os velhos chefes que nos deram tudo com o seu exemplo e que já se foram para sempre: que não deixaram memória, mas plantaram alicerces; que exerceram seu dever sem alarde, mas se realizaram, por completo, no fundo de si mesmos. Esses tiveram grandeza na austeridade e na discrição, na consciência de haverem servido ao Exército e ao País.

"Saúdo em ti, soldado que agora te inicias na escola ou na caserna, os grandes chefes que se despediram mas não se foram, por que, no dizer de um desses, que há pouco de nós se afastou mas conosco continua no exemplo de sua serena autoridade, "os velhos soldados se despedem mas não se vão. No Exército permanecem seus velhos sonhos, a evocação de seus melhores dias, a mocidade perdida e a confiança nos que virão depois".

"Saúdo na mocidade dos colégios e escolas militares o chefe de amanhã, de quem muito mais ainda se espera em valor profissional e espírito de missão, ao lado de seus irmãos marinheiros e aviadores, porque a nova dimensão do Brasil, comportando novos riscos, novas ameaças, novas incompreensões, estará a exigir instituições armadas e soldados cada vez mais consagrados ao estrito dever militar.

"A todos os verdadeiros soldados dirijo a minha saudação neste 25 de agosto, pedindo-lhes que dediquem as melhores energias de seu pensamento e de sua ação ao ofício que nos distingue, entre todos os servidores, como instrumentos essenciais da segurança nacional, entendida, com o Presidente Ernesto Geisel, como "a capacidade moral, espiritual e material de um povo em sobrepor-se às forças antagonísticas que lhe folham o caminho do desenvolvimento do bem-estar e da grandeza".

"A todos lembro, com a mente voltada para o querido e saudoso chefe e companheiro que me antecedeu no Ministério, que "a carreira militar é dura e nobre ofício, e ser soldado é um constante desafio".

"Bem sabe a Nação e mais sabes tu, soldado que hoje comemoras o teu dia, que, na alma do autêntico militar brasileiro, não prosperam a cobiça e o delírio de expandir-se e promover-se; nem a covardia, a omissão, a inação, a maledicência, o aleave; sequer a inércia, o comodismo, a incerteza, a frustração; muito menos a ostentação e a vanglória, o arbítrio, a ambição e a prepotência porque o Exército a que servimos é forte pelas virtudes de magnanimidade, simplicidade e solidariedade do homem brasileiro.

"O nosso desafio é o juramento de bem servir ao Exército e ao País, com o máximo de eficiência, na paz e na guerra, permanecendo inarredavelmente fiéis à alma brasileira.

"Para que possamos levar adiante esse compromisso de eficiência, agora e nos anos que hão de vir, de todos espero valor, vontade e constância, para que, em toda parte, preponderem e frutifiquem o es-

pírito renovador e criador, o dinamismo e a ousadia, a firmeza e a tenacidade, a modéstia, o entusiasmo e a camaradagem.

"Com profunda confiança no Exército, que se modifica todos os dias no renovar de seus chefes, de seus quadros, de seus contingentes, saúdo em ti, soldado de agora e de sempre, no dia de nosso grande patrono, a vocação de serviço dos homens de farda, que se faz realmente eterna e gloriosa na tranqüila e sólida energia, na singeleza, no desprendimento e na abnegação, nos exemplos de probidade e de coragem moral, de senso de realidade, de renúncia e de fidelidade ao anseio nacional de realizar o desenvolvimento como fator de engrandecimento do País de felicidade do nosso povo."

**DISCURSO PROFERIDO PELO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DIA 29 DE AGOSTO, NA SOLENIDADE
EM QUE FORAM RECEBIDOS POR SUA EXCELENCIA
A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL E OS PRE-
SIDENTES DAS COMISSÕES EXECUTIVAS RE-
GIONAIS DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL,
QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMEN-
TO Nº 181/74, DE AUTORIA DO SENADOR PETRÔNIO
PORTELLA, APROVADO NA SESSÃO DE 17-9-74:**

"Agradeço a visita que os dirigentes nacionais e estaduais da ARENA ora aqui me fazem e, penhoradamente, a saudação que, em nome de todos, acaba de ser proferida pelo Presidente Nacional do Partido, o Excelentíssimo Senhor Senador Petrônio Portella.

A oportunidade é própria para reiterar e desenvolver alguns conceitos que apenas alorei em meu primeiro discurso político, perante a Convenção Nacional do Partido, a 15 de setembro do ano findo.

Faço-o, agora, como chefe político da Aliança Renovadora Nacional, às vésperas do pleito que se realizará em breve, de norte a sul do País, e no início da campanha eleitoral caracterizada pela arregimentação e motivação do eleitorado que, livremente, comparecerá às urnas, sem pressões, nem coação à autêntica manifestação de sua vontade soberana.

Entendo fazê-lo porque há verdades que, embora evidentes a qualquer análise desapassionada, exigem sempre-ser ditas e reditas, para que não as abafem slogans mistificadores nem formulações irrealistas que, muito mais que à razão, apelam a paixões insensatas e mesmo a impulsos menos nobres.

"A portentosa construção" do futuro de grandeza que desejamos e antevemos para a nossa Pátria, deverá "realizar-se, necessariamente, no quadro de nosso regime democrático", obedecidas regras fundamentais da conduta política, tais como as do atendimento real às mais caras aspirações do povo em geral, da representatividade legítima da vontade popular e da rotatividade periódica dos executivos, através de uma estrutura partidária, de natureza plural, dentro dos moldes constitucionais.

A proliferação de organizações partidárias, em sua grande maioria frágeis e inautênticas, mercadejando, muitas, seu apoio no balcão da barganha política, interesseira e personalista — e assistimos a isso, repetidas vezes, no período anterior à Revolução de 64 — é, sem dúvida, nefasta ao País.

Do mesmo modo, também nefasta seria a instituição do sistema constrangedor do Partido Único, fruto e fator de cerceamento das liberdades políticas, as quais, entretanto, são substanciais ao natural desenvolvimento do regime.

Na verdade, como já o disse uma vez — "os partidos políticos, tanto do Governo como da Oposição, cada qual no papel que lhe cumpre desempenhar, são essenciais ao estilo de vida democrático, como veículos exclusivos de participação do povo na organização do poder e como responsáveis pela continuidade do sistema representativo".

Importa, pois — e importa muito — desenvolver-lhes o campo de suas atividades específicas, para que não se transformem em organismos infecundos de atuação confinada aos episódicos períodos pré-eleitorais, mas sejam, de fato, elementos vitais na formação de uma vontade nacional, através do debate de programas e teses e da abertura de seus quadros à revigorante juventude que aí deverá encontrar ambiente sadio e adequado ao exercício da atividade política.

Cumpra não permitir que os partidos sejam organismos com mera e estéril atuação de cúpula. E impõe-se dotá-los de capilaridade suficiente para que sua mensagem seja capaz de chegar até às menores e mais distantes unidades administrativas e possam eles captar, com fidelidade, as reais aspirações da população brasileira.

Os reajustamentos fundamentais que cabe realizar para aperfeiçoamento do regime democrático, dependem, em larga escala, da eficiente motivação política do povo brasileiro, tarefa a que se devem entregar, prioritariamente, os partidos.

O Governo, de sua parte, está firmemente empenhado na melhoria dos padrões da vida política brasileira. A pureza do sistema eleitoral, livre de vícios de qualquer natureza, é fundamental à revelação de novas vocações e ao surgimento de novas lideranças que ampliem a participação popular em todos os níveis.

Com esse propósito, vimos de sancionar projeto iniciado na Executiva Nacional da Arena, o qual, graças à pronta aprovação do Poder Legislativo, foi transformado em lei. A partir de agora, o transporte e a alimentação de eleitores da zona rural ficarão a cargo da Justiça, opondo-se, dessa forma, obstáculos definitivos ao abuso do poder econômico nas eleições.

Do mesmo modo, ao se aprimorar o direito dos partidos ao acesso gratuito às estações de rádio e televisão, proibiu-se a propaganda onerosa que favorecia os candidatos de maiores possibilidades financeiras. Da igualdade entre os partidos, evolve-se, assim, para a igualdade entre os candidatos e enseja-se a que também concorram aos pleitos eleitorais os desprovidos de fortuna, mas certamente bem capazes de valorizar os quadros políticos da Nação. Por fim, limitou-se a ação dos governos estaduais e municipais ao estritamente necessário à continuidade administrativa, a fim de que não haja excessos propiciadores de abuso do poder suscetível de defraudar a vontade das urnas.

Falando a correligionários da ARENA, agradeço-lhes, mais uma vez, a manifestação de sua solidariedade e recolho novos estímulos para me empenhar, com redobrado entusiasmo, na tarefa de conduzir os destinos do Brasil. Ao Partido, desejo significar, por intermédio dos Presidentes dos Diretórios Regionais, que o Governo confia em sua decidida atuação como suporte político da Revolução Brasileira.

Conclamamos todos, por isso, à vitória nas urnas de 15 de novembro, certo de que o êxito eleitoral da ARENA representará a aprovação popular aos postulados básicos que enformam os governos revolucionários, integralmente preocupados em assegurar melhores condições de vida ao povo brasileiro.

Cabe aos líderes o privilégio de serem, também, nesse plano, os primeiros pelo exemplo. As disputas legítimas que oxigenam a vida partidária, devem agora ceder lugar ao interesse maior da agremiação, notadamente quando se apresta a um confronto com seu antagonista político. Vida partidária não há sem profundo sentimento de lealdade, capaz de imolar o individual em favor do coletivo.

A ARENA não é e não deve ser um partido das unanimidades condicionais, mas um organismo vivo, onde o debate seja livre e todos participem efetivamente de suas decisões. Compreensível é o clima de luta e emulação que, de certo, constitui elemento fecundante da atividade política. Todavia, uma vez estabelecidas as diretrizes, a disciplina em segui-las, entusiasticamente, é fundamental à vida partidária e decisiva para o conceito e respeitabilidade pública da agremiação.

A vida democrática, repito, não se desenvolve, nem se aperfeiçoa com reduzidos níveis de participação popular. Esta somente se completa e efetiva através das organizações partidárias. Desejo, sinceramente, que as próximas eleições sejam um passo avante no processo de modernização das estruturas políticas brasileiras e a manifestação de intensa participação popular. Nesta tarefa de mobilização deve empenhar-se a ARENA.

Meus Senhores

Falando, agora, mais como responsável principal pelo Governo da República do que como Chefe de Partido, cabe-me ainda reportar-me a alguns pronunciamentos que tendem a perturbar a vida da Nação.

Ante recentes manifestações, tanto individuais como de algumas associações e assembleias, sobre o momento político brasileiro, largamente difundidas e comentadas pela imprensa, impõe-se pronunciamento oficial esclarecedor, para que não se criem graves mal-entendidos, nem surjam incompreensões ou dúvidas quanto à posição definida que o Governo está decidido a manter no quadro político nacional.

A propósito, convém desde logo ressaltar palavras que procurei tornar nítidas e precisas quando, ainda candidato, fiz pública manifestação das minhas convicções democráticas, mas também da linha de conduta que indefectivelmente seguirei como Presidente da República.

Disse, então: "No aperfeiçoamento do regime e, pois, das estruturas pertinentes, dever-se-á não abdicar das prerrogativas ou poderes que foram atribuídos ao Governo, enquanto essenciais à realização dos objetivos concretos e específicos que lhe cumpre perseguir para a segurança social, econômica e política dos brasileiros. As modificações necessitam ser realistas e oportunas, com franquias que tenham, como contrapartida necessária, a responsabilidade efetiva, e corresponder incontestavelmente à nossa índole e à vontade política da Nação, interessada, sobretudo, em que se não quebre o clima de tranquilidade indispensável ao pleno rendimento de seu labor ordenado e produtivo".

E, mais tarde, na reunião ministerial de 19 de março de 1974, acrescentei: "Os instrumentos excepcionais de que o Governo se acha armado para manutenção da atmosfera de segurança e de ordem, fundamental para o próprio desenvolvimento econômico-social do País, sem pausas de estagnação, nem, muito menos, retrocessos sempre perigosos, almejo vê-los não tanto em exercício duradouro ou frequente, antes como potencial de ação repressiva ou de contenção mais enérgica e, assim mesmo, até que sejam superados pela imaginação política criadora, capaz de instituir, quando for oportuno, salvaguardas eficazes e remédios prontos e realmente eficientes dentro do contexto constitucional".

Referia-me assim, e espero não haver dado margem a falsas interpretações, ao mecanismo dos atos institucionais e complementares em vigor, à legislação especial sobre segurança nacional e outros poderes deferidos pela Revolução às responsabilidades acrescidas do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, o Governo acolhe, com interesse, os debates e as discussões sobre a problemática política brasileira, que venham fornecer fundamentos e substância à tarefa renovadora que se deve realizar, da institucionalização objetiva e realista do ideário da Revolução de 64, em que se traduzem antigos e renovados anseios do povo brasileiro. Não aceita, porém, nem poderia admitir já mais, pressões indevidas ou campanhas reivindicadoras de indivíduos ou de grupos quaisquer que, sob variados pretextos, empunhando até mesmo a bandeira de nobres ideais e valores eternos, pretendam forçar mudanças e revisões inconvenientes, prematuras ou imprudentes, do quadro político nacional. Por trás delas, sem grande esforço, divisa-se a permanente e estéril agitação de conhecidas minorias subversivas ou

de já bem identificados beneficiários da subversão, os quais, pela contestação, esperam criar o clima de intranquilidade e desordem em que sempre prosperar.

É dever do Governo assegurar condições plenamente satisfatórias de liberdade, sem discriminações quaisquer, a todos os brasileiros que, pacificamente, se dedicam ao trabalho construtivo, em proveito de si mesmos, de suas famílias e de sua Pátria. Nada tem a temer, portanto, quem não infringe a lei, quem não se envolve em processos de contestação do regime, quem não se deixa comprometer nas malhas da subversão.

Preocupação fundamental do Governo, também, é e será a da preservação do clima de ordem, de paz e de estabilidade que basicamente responde pela continuidade do desenvolvimento nacional. Os órgãos de segurança continuarão atuantes, portanto, no combate perseverante, rigoroso mas sem excessos condenáveis, duro porém sem violências inúteis, pois lhes compete agir para salvaguarda das instituições e da ordem pública.

É que, de forma alguma, se poderá admitir corra o Brasil o risco de vir a colocar-se na indesejável situação de outras nações, onde a violência e o crime são fatos lamentáveis de todos os dias, com irreparáveis danos às comunidades e aos direitos mais sagrados da pessoa humana, vilipendiados na demência das paixões sobreexaltadas.

Prosseguirá o Governo na missão que lhe cabe, de promover para toda a Nação, em cada etapa, o máximo de desenvolvimento possível — econômico, social e também político — com o mínimo de segurança indispensável. E deseja mesmo, empenhando-se o mais possível para isso, que esta exigência de segurança venha gradativamente a reduzir-se.

Erram — e erram gravemente, porém — os que pensam poder apressar esse processo pelo jogo de pressões manipuladas sobre a opinião pública e, através desta, contra o Governo. Tais pressões servirão, apenas, para provocar contrapressões de igual ou maior intensidade, invertendo-se o processo da lenta, gradativa e segura distensão, tal como se requer, para chegar-se a um clima de crescente polarização e radicalização intransigente, com apelo à irracionalidade emocional e à violência destruidora.

É isso, eu lhes asseguro, o Governo não o permitirá."

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 21

(Da Comissão Deliberativa)

Altera a Resolução nº 17, de 11 de outubro de 1973.

A Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 14, I, b, do Estatuto e, atendendo, ainda, ao disposto no § 2º do art. 26 do mesmo Estatuto, e ao que consta da ata de sua sessão hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Na Folha de Classificação do Parlamentar, que acompanha esta Resolução, para o fim de avaliação, por via de computação eletrônica, do merecimento de candidatos que devam integrar delegações parlamentares a cargo do Grupo Brasileiro, serão considerados 2 (dois) pontos negativos em cada missão cumprida no Exterior, por parlamentar filiado ao Grupo Brasileiro.

Art. 2º A Folha de Classificação, alterada de acordo com o Art. 1º, será republicada e ficará fazendo parte integrante da Resolução nº 17, de 11 de outubro de 1973.

Brasília, 03 de setembro de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário.

FOLHA DE CLASSIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

Cartão 1

NOME CIVIL

Nome Parlamentar	Partido	Unidade Federativa
------------------	---------	--------------------

Cartão 2

Data de nascimento	Cidade	Estado
--------------------	--------	--------

Estado Civil	Nome do cônjuge
--------------	-----------------

Cartão 3

Item 1 — Tempo de Mandato Federal (Máximo de 36 pontos)

Há quantos anos exerce? (Um ponto X tempo)

Item 2 — Órgãos permanentes e Liderança (Máximo 36 pontos)

Presidente do Senado Federal 06

Presidente da Câmara dos Deputados 06

Líder no Senado Federal 05

Líder na Câmara dos Deputados 05

Membro de Comissão Diretora do Senado Federal (excluída a Presidência) 04

Membro de Comissão Diretora da Câmara dos Deputados (excluída a Presidência) 04

Presidente de duas ou mais Comissões permanentes no Senado Federal 03

Presidente de duas ou mais Comissões permanentes na Câmara dos Deputados 03

Presidente de uma Comissão permanente no Senado Federal 02

Presidente de uma Comissão permanente na Câmara dos Deputados 02

Vice-líder no Senado Federal 02

Vice-líder na Câmara dos Deputados 02

Vice-Presidente de Comissão permanente no Senado Federal 01

Vice-Presidente de Comissão permanente na Câmara dos Deputados 01

Item 3 — Mandatos Estadual e Municipal — (Máximo 19 pontos)

Deputado estadual 04

Presidente de Assembléia Legislativa 05

Líder 03

Membro de Comissão Diretora (excluída a Presidência) 02

Presidente de duas ou mais Comissões permanentes 02

Presidente de uma Comissão permanente 01

Vice-líder 01

Vereador 02

Presidente de Câmara Municipal 01

Líder 01

Item 4 — Funções Executivas — (Máximo 93 pontos)

Presidente da República 10

Vice-Presidente da República (sem acumular a Presidência do Congresso Nacional) 08

Governador de Estado 08

Ministro de Estado 08

Interventor Federal em Estado	07
Titular de duas ou mais Secretarias de Estado	07
Vice-Governador	06
Embaixador	06
Diretor de autarquia ou sociedade de economia mista federal — Qual?	06
Governador do Distrito Federal	05
Governador de Território Federal	05
Titular de uma Secretaria de Estado	05
Prefeito de município de Capital	05
Diretor de autarquia ou sociedade de economia mista estadual	03
Prefeito de município que não seja a Capital	03
Secretário no Distrito Federal ou Território	03
Interventor em município	02
Vice-Prefeito	01
Item 5 — Funções Políticas — (Máximo 41 pontos)	
a) Presidente Nacional de Partido	10
b) Secretário-Geral de Partido	08
c) Membro de Diretório Nacional de Partido (excluídas as letras A e B)	05
d) Presidente Regional de Partido	05
e) Secretário Regional de Partido	04
f) Membro de Diretório Regional de Partido (excluídas as letras D e E)	03
g) Presidente Municipal de Partido	03
h) Secretário Municipal de Partido	02
i) Membro de Diretório Municipal de Partido (excluídas as letras G e H)	01
Item 6 — Grau de Formação Educacional (Máximo 13 pontos)	
Curso de nível superior. Especificar	04
Curso de nível colegial	03
Curso de nível secundário	02
Curso de nível primário	01
Curso de especialização. Especificar	01
Curso de pós-Graduação. Especificar	02
Item 7 — Títulos Docentes e de Administração Escolar — (Máximo 33 pontos)	
Presidente do Conselho Federal de Educação	05
Presidente de Federação de Escolas	04
Presidente de organização pára-universitária	03
Presidente de Conselho Estadual de Educação	03
Reitor de Universidade	04
Diretor de Escola Superior	03
Professor de nível superior. Especificar	02
Professor de nível colegial	01
Professor de nível secundário	01
Professor de nível primário	01
Membro do Conselho Federal de Educação (excluída a Presidência)	03
Membro de Conselho Estadual de Educação (excluída a Presidência)	02
Membro de Conselho Municipal de Educação	01
Item 8 — Atividades Econômicas — (Máximo 9 pontos)	
Quais?	
Quando?	
Item 9 — Atividades em Órgãos Profissionais (Máximo 12 pontos)	

Presidente de Confederação. Especificar	04	É ou foi membro da Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro?	01
Presidente de Federação. Especificar	03	Apresentou sugestões por escrito e aprovadas para aperfeiçoamento da instituição Interparlamentar?	01
Presidente de Sindicato. Especificar	02	Item 13 — Associação Parlamentar de Turismo. (Serão computados dois pontos negativos para cada missão cumprida no exterior). — (Máximo 15 pontos).	
Presidente de órgão de fiscalização profissional. Especificar	02	Participou de alguma viagem?	15
Membro de entidade de classe. Especificar	01	Participou de uma?	Em que ano? (-02)
Item 10 — Atividades Culturais — (Máximo 29 pontos)		Participou de duas?	Em que ano? (-04)
Presidente do Conselho Federal de Cultura	05	Participou de três?	(-06)
Membro de Academia Brasileira	05	Participou de quantas?	
Presidente de Conselho Estadual de Cultura	03	Item 14 — Parlamento Latino-Americano. (Serão computados dois pontos negativos para cada missão cumprida no exterior) — (Máximo 15 pontos).	
Presidente de entidade cultural ou científica (excluídas Academia Brasileira e Conselho de Cultura)	03	Participou de alguma viagem?	15
Membro do Conselho Federal de Cultura (excluída a Presidência)	03	Participou de uma?	(-02)
Membro de Conselho Estadual de Cultura (excluída a Presidência)	03	Participou de duas?	(-04)
Membro de entidade cultural ou científica (excluída à Academia Brasileira e Conselho de Cultura)	02	Participou de três?	(-06)
Membro de Conselho Municipal de Cultura	02	Participou de quantas?	
Trabalho premiado	01	Item 15 — Organização das Nações Unidas (ONU). (Serão computados dois pontos negativos para cada missão cumprida no exterior). — (Máximo 15 pontos).	
Livro publicado	03	Participou de alguma viagem?	15
Item 11 — Conhecimento de Línguas — (Máximo 31 pontos)		Participou de uma?	(-02)
Fala francês? Responda SIM ou NÃO	08	Participou de duas?	(-04)
Fala inglês? Responda SIM ou NÃO	08	Participou de três?	(-06)
Fala alemão? Responda SIM ou NÃO	03	Participou de quantas?	
Fala árabe? Responda SIM ou NÃO	03	Item 16 — Organização dos Estados Americanos (OEA). Serão computados dois pontos negativos para cada missão cumprida no exterior). — (Máximo 15 pontos).	
Fala espanhol? Responda SIM ou NÃO	03	Participou de alguma viagem?	15
Fala mais outra língua estrangeira? Qual?	02	Participou de uma?	(-02)
Residiu em país estrangeiro? Qual?	02	Participou de duas?	(-04)
Curso de língua no estrangeiro?	02	Participou de três?	(-06)
Item 12 — Participação da União Interparlamentar do Grupo Brasileiro — (Máximo 42 pontos)		Participou de quantas?	
Participou de alguma missão? (Em caso negativo)	+20	Item 17 — Outras Missões Parlamentares no Exterior. (Serão computados dois pontos negativos para cada missão cumprida no exterior). — (Máximo 15 pontos).	
Participou de uma?	(-02)	Participou de alguma viagem?	15
Participou de duas?	(-04)	Participou de uma?	(-02)
Participou de três?	(-06)	Participou de duas?	(-04)
Participou de quantas?		Participou de três?	(-06)
Discursou em plenário? Especificar	01	Participou de quantas?	
Apresentou tese? Especificar	01	Item 18 — Missões de Poder Executivo no Exterior (excluídas ONU e OEA). (Serão computados dois pontos negativos para cada missão cumprida no Exterior) — (Máximo 15 pontos).	
Exerce ou exerceu a Presidência da União Interparlamentar?	10	Participou de alguma viagem?	15
É ou foi Presidente do Grupo Brasileiro?	05	Participou de uma?	(-02)
Exerce ou exerceu função em algum órgão permanente da União Interparlamentar?	04	Participou de duas?	(-04)
E ou foi membro da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro?	03	Participou de três?	(-06)
Que função?	03	Participou de quantas?	
Exerce ou exerceu função em Comissão temporária da Comissão Interparlamentar?	03	Item 19 — Oportunidades de Participação (Máximo de 15 pontos).	
Foi membro de Comissão Especial do Grupo Brasileiro? (com parecer e conclusões assinados?)	02	Participou de alguma missão parlamentar no Exterior, nos últimos 10 (dez) anos? (Em caso negativo)	15
Foi membro de Comissão de Estudo do Grupo Brasileiro? (com parecer e conclusões assinados?)	02	Idem nos últimos 6 (seis) anos?	10
Apresentou projeto de interesse da União Interparlamentar ou do Grupo Brasileiro (aprovado na Casa de origem?)	02	Idem na atual legislatura?	05
Proferiu discurso no Senado de interesse da União Interparlamentar ou do Grupo Brasileiro?	07		
Idem na Câmara dos Deputados?	02		
Emitiu parecer em Comissão favorável a direitos e prerrogativas do Grupo Brasileiro?	02		

ESPAÇO RESERVADO PARA SUGESTÕES

Local data e assinatura

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Paulo Guerra, Amaral Peixoto, João Cleofas, Mattos Leão e Vasconcelos Torres, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Fernandes, Otávio Cesário e Flávio Britto.

O Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente da Comissão, constatando a existência de **quorum**, declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da Reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Amaral Peixoto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 42, de 1974 (nº 1.366-B, de 1973, na Câmara dos Deputados) que "renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências".

O parecer pela aprovação da matéria, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

* Republicue-se por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 15 de junho de 1974, Diário nº 69, página 2.112.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Paulo Guerra, Antônio Fernandes, Otávio Cesário, Amaral Peixoto e João Cleofas, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Flávio Britto e Mattos Leão.

O Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente da Comissão, constatando a existência de **quorum**, declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da Reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 055, de 1974, que "dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País, e dá outras providências".

O parecer pela aprovação da matéria, após ser submetido a discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

* Republicue-se por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 15 de junho de 1974, Diário nº 69, página 2.112.

COMISSÃO DE ECONOMIA

15ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1974 (EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a pre-

sidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Renato Franco, Helvídio Nunes, Franco Montoro e Luiz Cavalcante, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Paulo Guerra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1974, que dispõe sobre a restituição de bens em dinheiro de súditos alemães e japoneses domiciliados no Brasil.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1974, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes, que faz breves esclarecimentos a respeito do Relatório apresentado à Comissão, sobre "Problemas do ICM". Sobre a matéria manifestaram-se os Senadores Arnon de Mello, Franco Montoro e Renato Franco, tendo o Senhor Presidente declarado que a Secretaria da Comissão iria distribuir cópias do Relatório aos demais membros e, posteriormente, convocaria nova reunião para deliberar sobre o assunto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, que "dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1974

Às dezesseis horas do dia seis de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Virgílio Távora, Heitor Dias, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Magalhães Pinto, Leoni Mendonça e Benjamim Farah e os Senhores Deputados Elias Carmo, Vinicius Câmara, Célio Marques Fernandes e Alceu Collares.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Osires Teixeira e Tarso Dutra e os Senhores Deputados Agostinho Rodrigues, Siqueira Campos, João Castelo, Gastão Müller, Ernesto Valente, Francisco Amaral e Severo Eulálio.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Magalhães Pinto, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Leoni Mendonça.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Vinicius Câmara 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Virgílio Távora 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Vinicius Câmara e o Senador Virgílio Távora.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Vinicius Câmara agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Eurico Rezende.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Vinicius Câmara
Vice-Presidente: Senador Virgílio Távora
Relator: Senador Eurico Rezende

Senadores

1. Jarbas Passarinho
2. Virgílio Távora
3. Paulo Guerra
4. Heitor Dias
5. Eurico Rezende
6. Gustavo Capanema
7. Magalhães Pinto
8. Leoni Mendonça
9. Osires Teixeira
10. Tarso Dutra

Deputados

ARENA

1. Elias Carmo
2. Agostinho Rodrigues
3. Vinicius Câmara
4. Siqueira Campos
5. João Castelo
6. Gastão Müller
7. Célio Marques Fernandes
8. Ernesto Valente

MDB

1. Benjamim Farah
1. Alceu Collares
2. Francisco Amaral
3. Severo Eulálio

CALENDÁRIO

Dia 5-9-74 — É lida a Mensagem em Sessão Conjunta;
Até dia 25-9-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-9-74, na Comissão Mista;
Até dia 26-10-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
<p style="text-align: center;">Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)</p> <p style="text-align: center;">1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)</p> <p style="text-align: center;">2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)</p> <p style="text-align: center;">1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)</p> <p style="text-align: center;">2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)</p>	<p style="text-align: center;">3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)</p> <p style="text-align: center;">4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)</p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretários: Luís de Barros (ARENA — RN) José Augusto (ARENA — MG) Antônio Fernandes (ARENA — BA) Ruy Carneiro (MDB — PB)</p>	<p style="text-align: center;">Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA</p> <p style="text-align: center;">Líder: Amaral Peixoto (MDB — RJ)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes: Nelson Carneiro (MDB — GB) Danton Jobim (MDB — GB)</p>

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões:** José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Otávio Cesário Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrê
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Gujomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Italívio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Itálvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

	MDB	
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 75
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondin		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Leoni Mendonça
Wilson Gonçalves		Carlos Lindenberg
Jessé Freire		José Lindoso
Fernando Corrêa		Guido Mondin
Dinarte Mariz		Cattete Pinheiro
Arnon de Mello		Virgílio Távora
Magalhães Pinto		Otávio Cesário
Accioly Filho		
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Benjamim Farah
 MDB | Amaral Peixoto |

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Leoni Mendonça		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÕES LEGISLATIVA)
DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971: — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D. O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.909 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa) do Senado Federal**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

SemestreCr\$ 100,00
AnoCr\$ 200,00

Via-Aérea:

SemestreCr\$ 200,00
AnoCr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50